



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 232

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		52	64
Atos do Poder Executivo .....	1	52	
Vice-Governadoria .....		52	64
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....		52	
Secretaria de Estado de Governo .....	12	52	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		54	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		54	
Secretaria de Estado de Cultura .....			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	13	55	65
Secretaria de Estado de Educação .....		56	
Secretaria de Estado do Esporte .....		56	65
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13		65
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	18		
Secretaria de Estado de Obras .....	18		67
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	21	56	68
Secretaria de Estado de Saúde .....	24	58	70
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	24	63	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			70
Polícia Civil do Distrito Federal .....		63	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	25	63	70
Secretaria de Estado de Transportes .....	26		71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		63	71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		
Ineditoriais.....			72

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.451, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007. (\*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (156ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 89/04 e 38/07, DECRETA: Art. 1º. O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Caderno II

Redução de Base de Cálculo  
(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
44	48%, nas saídas internas de gás natural veicular.	ICMS 38/07 ICMS 89/04	A partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 1.425, de 9 de novembro de 2007.

Nota 1 – O Convênio ICMS 38/07, publicado no DOU de 04/04/07, pelo qual o Distrito Federal aderiu ao Convênio ICMS 89/04, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 6, de 20 de abril de 2007, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.425, de 9 de novembro de 2007.		
---	--	--

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 08.

DECRETO Nº 28.504, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.299.665,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.222/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.299.665,00 (hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.299.665	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	331	1.299.665	1.299.665	
2007AC00536						TOTAL	1.299.665

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.299.665	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	331	1.299.665		
						1.299.665	
2007AC00536					TOTAL	1.299.665	

## DECRETO Nº 28.505, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						725.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000714 0088 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.30	0	100	53.155		
						53.155	
04.122.0228.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO							

Ref. 010087 0002 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO	99	33.90.39	0	100	667.195		667.195
04.122.0228.4947 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU							
Ref. 010092 0002 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU	99	33.90.36	0	100	4.650		4.650
2007AC00539					TOTAL		725.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						725.000	
04.126.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010340 6966 MANUTENÇÃO DA AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	100	725.000		
						725.000	
2007AC00539					TOTAL		725.000

## DECRETO Nº 28.506, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.422.040,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado o artigo 8º, incisos I, alínea "a" e III, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 35, incisos I, alínea "a" e II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.008.005/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto aos Orçamentos de Investimento e Dispêndio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 12.422.040,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos de Investimento e Dispêndio e a incorporação de recursos oriundos de Operações de Crédito Internas, conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fica alterada na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
CANCELAMENTO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		1.397.507	
					1.397.507
2007AC00535				TOTAL	1.397.507

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		1.397.507	
	2114.03.01	6		26.929	
					1.424.436
2007AC00535				TOTAL	1.424.436

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.902.493
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009075 6075 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	1.902.493	
						1.902.493
2007AC00535					TOTAL	1.902.493

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.397.507
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 009075 6075 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	1.397.507	
						1.397.507
2007AC00535					TOTAL	1.397.507

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						9.095.111
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 009062 6062 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 3	99	44.00.00	0	1	698.835	
						698.835
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS						
Ref. 009063 6063 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	620.785	
						620.785
17.122.3000.3932 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS						
Ref. 009029 6029 REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
TERRENO DESAPROPRIADO (UNIDADE) 3	99	44.00.00	0	1	261.000	
						261.000
17.451.0084.3592 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO						
Ref. 009028 6028 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
CERCA CONSTRUIDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	55.000	
						55.000
17.511.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009034 6034 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	14	44.00.00	0	1	391.904	
						391.904
17.512.0122.3662 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA						
Ref. 009052 6052 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0						

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.00.00	0	1	188.000	188.000
17.512.0122.7006						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009033 6033						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	549.658	549.658
17.512.0122.7007						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009014 6014						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 132	99	44.00.00	0	1	760.000	760.000
17.512.0122.7009						
REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA						
Ref. 009064 6064						
REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASILIA						
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 275	1	44.00.00	0	1	2.811.725	2.811.725
17.512.0122.7058						
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA						
Ref. 009037 6037						
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUAS DO JARDIM BOTANICO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	762.007	762.007
17.512.0124.3669						
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
Ref. 009017 6017						
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL						
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 1850	99	44.00.00	0	1	182.073	182.073
17.512.0124.7011						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009023 6023						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO						

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	548.000	548.000
17.512.0124.7012						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
Ref. 009024 6024						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.266.124	1.266.124
2007AC00535					TOTAL	9.095.111
ANEXO VI						RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPENDIO
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						1.902.493
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009072 6072						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.00.00	0	1	902.493	902.493
17.122.0228.8504						
CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES						
Ref. 009074 6074						
CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
BENEFICIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.00.00	0	1	1.000.000	1.000.000
2007AC00535					TOTAL	1.902.493
ANEXO VII						RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202						26.929
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						
17.512.0124.5715						
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS						
Ref. 009020 6020						
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL						
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	6	26.929	26.929
2007AC00535					TOTAL	26.929

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						9.095.111
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 009053 6053 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	4.225.493	4.225.493
17.512.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Ref. 009031 6031 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	710.015	710.015
17.512.0124.4985 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009019 6019 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	46.938	46.938
17.512.0124.5716 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
Ref. 009021 6021 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	0	1	108.647	108.647
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009022 6022 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	131.261	131.261
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						

ANEXO VIII DESPESA R\$ 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	13	44.00.00	0	1	52.392	52.392
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009043 6043 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO AGUAS CLARAS						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	2.424.828	2.424.828
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009046 6046 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÁ						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	1	134.722	134.722
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009047 6047 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	0	1	1.202.346	1.202.346
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 009048 6048 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	58.469	58.469
2007AC00535					TOTAL	9.095.111

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00  
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.397.507
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Ref. 009053 6053 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL						
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.397.507	1.397.507
2007AC00535					TOTAL	1.397.507

## DECRETO Nº 28.507, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 347.003,00 (trezentos e quarenta e sete mil e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 121.000.266/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 347.003,00 (trezentos e quarenta e sete mil e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a aplicação financeira de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.509, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Consolida o item 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (168ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista os Convênios ICMS 84, de 06 de outubro de 2006, 148, de 15 de dezembro de 2006, 26, de 30 de março de 2007 e 75, de 06 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O item 121 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
121	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, abaixo relacionados:	ICMS 75/07 ICMS 26/07 ICMS 148/06 ICMS 84/06 ICMS 137/05 ICMS115/05 ICMS 103/05 ICMS 73/05 ICMS 18/05 ICMS 45/03 ICMS 126/02 ICMS 118/02 ICMS 87/02	a partir de 31/07/07 a partir de 23/04/07 a partir de 08/01/07 a partir de 31/10/06 a partir de 09/01/06 a partir de 24/10/05 a partir de 24/10/05 de 22/07/05 a 23/10/05 de 01/08/05 a 30/04/08 a partir de 13/06/03 a partir de 14/10/02 a partir de 14/10/02 de 23/07/02 a 31/07/05
	Fármacos; NBM/SH-NCM (Fármacos); Medicamentos; NBM/SH-NCM 1 Acetato de Ciproterona; 2937.29.31; Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido); 3003.39.39/3004.39.39; 2 Acetato de Desmopressina; 2937.99.90; Acetato de Desmopressin a 0,1 mg/ml - aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml); 3003.39.29/3004.39.29; 3 Acetato de Fludrocortisona; 2937.22.90; Fludrocortison a 0,1 mg - por comprimido; 3003.39.99/3004.39.99; 4 Acetato de Glatiramer; 2922.49.90; Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha; 3003.90.49/3004.90.39; 5 Acetato de Goserelina; 2937.90.90; Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola) Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração); 3003.39.26/3004.39.27; 6 Acetato de Lanreotida; 2934.99.99; Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola; 3003.90.89/3004.90.79; 7 Acetato de Leuprolida; 2937.90.90; Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco); 3003.39.19/3004.39.19; 8 Acitretina; 2918.90.99; Acitretina 10 mg - (por cápsula) - Acitretina 25 mg - (por cápsula);		

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						347.003
04.122.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 010432 6970 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
	99	33.90.47	0	420	347.003	347.003
2007AC00537					TOTAL	347.003

## DECRETO Nº 28.508, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova projeto urbanístico de parcelamento de criação e implantação da área do Parque Tecnológico Capital Digital e respectivo Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional de Brasília e a Granja do Torto, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, a Lei Complementar nº 734, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 741, de 10 de outubro de 2007, a Decisão nº 02/2007 da 58ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo nº 111.002.025/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos Lotes 1 e 2 do Parque Tecnológico Capital Digital, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 002/07, no Memorial Descritivo - MDE 002/07 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 002/07, NGB 009/07, NGB 010/07, NGB 011/07 e NGB 068/07.

Parágrafo único. O Lote 1 é destinado à implantação do Parque Tecnológico Capital Digital propriamente dito e o Lote 2 é destinado à instalação de equipamento de uso coletivo da categoria de atividade de educação complementar (código 80.9), da Tabela de Classificação Atividades do Distrito Federal, aprovada por meio do Decreto nº 19.071/98.

Art. 2º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, a ser implementado no Lote 1 destinado ao Parque Tecnológico Capital Digital.

Parágrafo único. A proposta de ocupação do PDEU, assim como os parâmetros urbanísticos para a edificação das unidades autônomas e para os equipamentos de uso coletivo em área de uso comum do Parque Tecnológico constam do Projeto de Urbanismo – URB 002/07, respectivo Memorial Descritivo - MDE 002/07 e das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB do parcelamento.

Art. 3º. A Licença Urbanística para o Parque Tecnológico Capital Digital será expedida concomitantemente à Licença Ambiental, pelo órgão competente de desenvolvimento urbano e ambiental do Governo, conforme procedimentos e prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 4º. Os projetos arquitetônicos das edificações inseridas em unidades autônomas e nas áreas de uso comum do PDEU serão analisados e aprovados pela Administração Regional competente, nos termos da legislação específica.

<p>3003.90.39/3004.90.29; 9 Alendronado Monossódico; 2931.00.39; Bifosfonato 10 mg - (por comprimido); 3003.90.69/3004.90.59; 10 Alfacalcidol; 2936.10.00; Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos) Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos); 3003.90.19/3004.50.90; 11 Atorvastatina Cálcica; 2933.99.49; Atorvastatina 10 mg - por comprimido Atorvastatina 20 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69; 12 Azatioprina ; 2933.59.34 ; Azatioprina 50 mg - (comprimidos); 3003.90.76/3004.90.66; 13 Bromidrato de Fenoterol; 2922.50.99; Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml - aerosol - 10 ml + bocal; 3003.90.49/3004.90.39; 14 Budesonida; 2937.29.90; Budesonida 32 mcg - suspensão suspensão nasal - 120 doses - Budesonida 50 mcg - suspensão nasal - 200 doses; Budesonida 64 mcg - suspensão nasal - 120 doses; Budesonida 100 mcg - suspensão nasal - 200 doses; Budesonida 0,050 mg - aerosol nasal - com 10 ml; Budesonida 0,050 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses; Budesonida 0,200 mg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses; Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses - Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses; Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador; Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador; 3003.39.99/ 3004.39.99; 15 Cabergolina ; 2939.69.90; Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido); 3003.90.99/3004.90.99; 16 Calcitonina Sintética de Salmão; 2937.90.90; Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco) Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco) Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola) Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola); 3003.39.29/3004.39.25; 17 Calcitriol; 2936.29.29; Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula) - Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola) ; 3003.90.19/ 3004.50.90; 18 Ciclosporina; 2941.90.99; Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml) - Ciclosporina 25 mg - (por cápsula) -</p>		<p>Ciclosporina 50 mg - (por cápsula) - Ciclosporina 100 mg - (por cápsula) - Ciclosporina 10 mg - (por cápsula); 3003.90.78/ 3004.90.68; 19 Cloridrato de Biperideno; 2933.39.32; Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido - Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69; 20 Cloridrato de Ciprofloxacina; 2933.59.19; Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido - Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69; 21 Cloridrato de Donepezil; 2933.39.99; Donepezil - 5 mg - por Comprimido - Donepezil - 10 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69. 22 Cloridrato de Metadona; 2922.31.20; Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido - Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido - Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml; 3003.90.49/3004.90.39; 23 Cloridrato de Raloxifeno; 2934.99.99; Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido); 3003.90.89/3004.90.79; 24 Cloridrato de Selegilina; 2921.49.90; Selegilina 10 mg - por comprimido Selegilina 5 mg - por comprimido; 3003.90.49/ 3004.90.39; 25 Cloridrato de Sevelamer; 2934.99.99; Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido; 3003.90.89/3004.90.79; 26 Cloridrato de Triexifenidila; 2933.39.99; Triexifenidila 5 mg - por comprimido; 3003.90.79/ 3004.90.69; 27 Cloridrato de Ziprasidona; 2933.59.19; Ziprasidona 80 mg - por comprimido Ziprasidona 40 mg - por comprimido; 3003.90.79/ 3004.90.69; 28 Cloroquina; 2933.49.90; Cloroquina 150 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69; 29 Clozapina; 2933.90.39; Clozapina 100 mg - (por comprimido) Clozapina 25 mg - (por comprimido); 3003.90.79/ 3004.90.69 30 Danazol; 2937.19.90; Danazol 100 mg - (por cápsula); 3003.39.39/3004.39.39; 31 Deferoxamina; 2928.00.90; Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco); 3003.90.58/ 3004.90.48; 32 Dicloridrato de Pramipexol; 2934.20.90; Pramipexol 1 mg - por comprimido Pramipexol 0,125 mg - por comprimido Pramipexol 0,25 mg - por comprimido; 3003.90.89/3004.90.79;</p>	
--	--	--	--

<p>33 Dipropionato de Beclometasona; 2937.22.90; Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses - Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses; 3003.39.99/ 3004.39.99;</p> <p>34 Domase alfa; 3002.10.39; Domase alfa 2,5 mg - (por ampola); 3003.90.23/ 3004.90.13;</p> <p>35 Entacapone; 2926.90.99; Entacapone 200 mg - por comprimido; 3003.90.59/ 3004.90.49;</p> <p>36 Eritropoetina Humana Recombinante; 3001.20.90; Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola) Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola); 3001.20.90;</p> <p>37 Filgrastima; 3002.10.39; Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco); 3002.10.39;</p> <p>38 Flutamida; 2924.29.62; Flutamida 250 mg - por comprimido; 3003.90.53/ 3004.90.43;</p> <p>39 Fosfato de Codeína; 2939.11.22; Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml; 3003.40.40/ 3004.40.40;</p> <p>40 Fumarato de Formoterol; 2924.29.99; Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula -</p>			<p>com 60 cápsulas pó inalante, com inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador; 3003.90.59/ 3004.90.49;</p> <p>41 Fumarato de Formoterol Budesonida; de + 2924.29.99/ 2937.29.90; Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatorio - 60 doses; 3003.90.99/ 3004.90.99;</p> <p>42 Fumarato de Quetiapina; 2934.99.69; Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido; 3003.90.89/ 3004.90.79;</p> <p>43 Gabapentina; 2922.49.90; Gabapentina 300 mg - por comprimido Gabapentina 400 mg - por comprimido; 3003.90.49/ 3004.90.39;</p> <p>44 Hidróxido de Ferro Endovenoso; 2821.10.30; Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco); 3003.90.99/ 3004.90.99;</p> <p>45 Hidroxiuréia; 2928.00.90; Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula; 3003.90.99/ 3004.90.99;</p> <p>46 Imighucerase; 3002.90.99; Imighucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola); 3003.90.29/ 3004.90.19;</p> <p>47 Imunoglobulina da Hepatite B; 3002.10.23; Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco; 3002.10.23;</p> <p>48 Imunoglobulina Humana; 3002.10.35; Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg injetável - (por frasco) - Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulin a Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulin a Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco) Imunoglobulin a Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco) Imunoglobulin a Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco); 3002.10.35;</p> <p>49 Infiximab; 3002.10.29; Infiximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml; 3002.10.29;</p> <p>50 Interferon Beta 1a; 3002.10.36; Interferon Beta 1a</p>
---	--	--	---

- 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola; 3002.10.36; 51 Interferon Beta 1b; 3002.10.36; Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola); 3002.10.36; 52 Isotretinoína; 2936.21.19; Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula; 3003.90.19/ 3004.50.90; 53 Lamotrigina; 2933.69.19; Lamotrigina 100 mg - (por comprimido); 3003.90.79/ 3004.90.69; 54 Leflunomide; 2934.99.99; Leflunomide 100 mg - por comprimido Leflunomide 20 mg - por comprimido; 3003.90.89/ 3004.90.79; 55 Lenograstima; 3002.10.39; Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco); 3002.10.39; 56 Levodopa + Carbidopa; 2937.39.11/ 2928.00.20; Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível por cápsula ou dispersível por comprimido Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido; 3003.39.93/ 3004.39.93; 57 Levodopa + Cloridrato de Benserazida; 2937.39.11/ 2928.00.90; Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido; 3003.39.93/ 3004.39.93; 58 Levotiroxina Sódica; 2937.40.10; Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido; 3003.39.81/ 3004.39.81; 59 Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática; 3001.20.90; Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI

microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula) ; 3003.90.29/ 3004.90.19; 60 Mesalazina ; 2922.50.99; Mesalazina 1000 mg - supositório-por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)- por dose Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório; 3003.90.49/ 3004.90.39; 61 Mesilato de Bromocriptina; 2939.69.90; Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido); 3003.40.90/ 3004.40.90; 62 Mesilato de Pergolida; 2939.69.90; Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido; 3003.90.99/ 3004.90.99; 63 Metotrexato; 2933.59.99; Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml - Metotrexato 25 mg/ml injetável - por ampola de 20 ml; 3003.90.79/ 3004.90.69; 64 Micofenolato Mofetil; 2934.99.19; Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido); 3003.90.89/ 3004.90.79; 65 Molgramostima; 3002.10.39; Molgramostim a 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco); 3002.10.39; 66 Octreotida; 2936.21.90; Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola) Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal; 3003.39.25/ 3004.39.26; 67 Olanzapina; 2933.99.69; Olanzapina 5 mg - (por comprimido) Olanzapina 10 mg - (por comprimido); 3003.90.79/ 3004.90.69; 68 Penicilamina; 2930.90.19; Penicilamina 250 mg - por cápsula; 3003.90.69/ 3004.90.59; 69 Pravastatina Sódica; 2918.19.90; Pravastatina 40 mg - por comprimido Pravastatina 10 mg - por comprimido Pravastatina 20 mg - por comprimido; 3003.90.39/ 3004.90.29; 70 Ribavirina; 2934.99.99; Ribavirina 250 mg - (por cápsula); 3003.90.89/ 3004.90.79 71 Riluzol; 2934.20.90; Riluzol

50 mg - por comprimido; 3003.90.89/ 3004.90.79;  
 72 Risperidona; 2933.59.99;  
 Risperidona 1 mg - (por comprimido) Risperidona 2 mg - (por comprimidos); 3003.90.79/ 3004.90.69;  
 73 Rivastigmina; 2933.49.90;  
 Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml  
 Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura; 3003.90.79/ 3004.90.69;  
 74 Sinvastatina; 2932.29.90;  
 Sinvastatina 80 mg - por comprimido Sinvastatina 5 mg - por comprimido Sinvastatina 10 mg - por comprimido Sinvastatina 20 mg - por comprimido Sinvastatina 40 mg - por comprimido; 3003.90.69/ 3004.90.59;  
 75 Sirolimus; 2933.39.99;  
 Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg; 3003.90.69/ 3004.90.59;  
 76 Somatotrofina Recombinante Humana; 2937.11.00; Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola) Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola); 3003.39.11/ 3004.39.11;  
 77 Succinato Sódico de Metilprednisolona; 2937.29.20;  
 Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola); 3003.39.99/ 3004.39.99  
 78 Sulfassalazina; 2935.00.19;  
 Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido); 3003.9 0.89/ 3004.90.79  
 79 Sulfato de Hidroxicloroquina; 2933.49.90;  
 Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido; 3003.90.79/ 3004.90.69  
 80 Sulfato de Morfina; 2939.11.62; Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula; 3003.90.99/ 3004.90.99  
 81 Sulfato de Salbutamol; 2922.50.99; Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses; 3003.90.49/ 3004.90.39  
 82 Tacrolimus; 2933.39.99;  
 Tacrolimus 1 mg - (por cápsula) Tacrolimus 5 mg - (por cápsula); 3003.90.79/ 3004.90.69  
 83 Tolcapone; 2914.70.90;  
 Tolcapone 200 mg - por comprimido Tolcapone 100 mg

- por comprimido; 3003.90.99/ 3004.90.99  
 84 Topiramato; 2935.00.99;  
 Topiramato 100 mg - por comprimido Topiramato 25 mg - por comprimido Topiramato 50 mg - por comprimido; 3003.90.89/ 3004.90.79  
 85 Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum; 3002.90.92; Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - injetável (por frasco/ampola) Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola); 3002.90.92.  
 86 Trientina; 2921.29.90;  
 Trientina 250 mg - por comprimido; 3003.90.49/ 3004.90.39  
 87 Triptorelina; 2937.90.90;  
 Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola); 3003.39.18/3004.39.18  
 88 Vigabatrina; 2922.49.90;  
 Vigabatrina 500 mg - (por comprimido); 3003.90.49/ 3004.90.39  
 89 Xinafoato de Salmeterol; 2922.50.99; Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses; 3003.90.49/ 3004.90.39  
 90 Soro Anti-Aracnídeo; 3002.10.19; Soro Anti-Aracnídeo; 3002.10.19  
 91 Soro Anti-Botrópico; 3002.10.19; Soro Anti-Botrópico; 3002.10.19  
 92 Soro Anti-Bot/Crotálico; 3002.10.19; Soro Anti-Bot/Crotálico; 3002.10.1993  
 93 Soro Anti-Bot/Laquéico; 3002.10.19; Soro Anti-Bot/Laquéico; 3002.10.19  
 94 Soro Anti-Botulínico; 3002.10.19; Soro Anti-Botulínico; 3002.10.19  
 95 Soro Anti-Crotálico; 3002.10.19; Soro Anti-Crotálico; 3002.10.19  
 96 Soro Anti-Diférico; 3002.10.15; Soro Anti-Diférico; 3002.10.15  
 97 Soro Anti-Elapídico; 3002.10.19; Soro Anti-Elapídico; 3002.10.19  
 98 Soro Anti-Escorpiônico; 3002.10.19; Soro Anti-Escorpiônico; 3002.10.19  
 99 Soro Anti-Lactrodectus; 3002.10.19; Soro Anti-Lactrodectus; 3002.10.19  
 100 Soro Anti-Lonômia; 3002.10.19; Soro Anti-Lonômia; 3002.10.19  
 101 Soro Anti-Loxoscélico; 3002.10.19; Soro Anti-Loxoscélico; 3002.10.19  
 102 Soro Anti-Rábico; 3002.10.19; Soro Anti-Rábico; 3002.10.19  
 103 Soro Anti-Tetânico; 3002.10.12; Soro Anti-Tetânico; 3002.10.12  
 104 Soro - Outros soros; 3002.10.19; Soro - Outros soros; 3002.10.19  
 105 Vacina BCG; 3002.20.29; Vacina BCG; 3002.20.29

<p>106 Vacina contra Febre Amarela; 3002.20.29; Vacina contra Febre Amarela; 3002.20.29</p> <p>107 Vacina contra Haemophilus; 3002.20.29; Vacina contra Haemophilus; 3002.20.29</p> <p>108 Vacina contra Hepatite B; 3002.20.23; Vacina contra Hepatite B; 3002.20.23</p> <p>109 Vacina contra Influenza; 3002.20.29; Vacina contra Influenza; 3002.20.29</p> <p>110 Vacina contra Poliomielite; 3002.20.22; Vacina contra Poliomielite; 3002.20.22</p> <p>111 Vacina contra Raiva Canina; 3002.20.29; Vacina contra Raiva Canina; 3002.20.29</p> <p>112 Vacina contra Raiva Vero; 3002.20.29; Vacina contra Raiva Vero; 3002.20.29</p> <p>113 Vacina Dupla Adulto; 3002.20.29; Vacina Dupla Adulto; 3002.20.29</p> <p>114 Vacina Dupla Infantil; 3002.20.29; Vacina Dupla Infantil; 3002.20.29</p> <p>115 Vacina Tetravalente; 3002.20.29; Vacina Tetravalente; 3002.20.29</p> <p>116 Vacina Triplice DPT; 3002.20.27; Vacina Triplice DPT; 3002.20.27</p> <p>117 Vacina Triplice Viral; 3002.20.26; Vacina Triplice Viral; 3002.20.26</p> <p>118 Vacinas - Outras vacinas para medicina humana; 3002.20.29; Vacinas - Outras vacinas para medicina humana; 3002.20.29</p> <p>119 Levodop a + Carbidop a + Entacapona; 2937.39.11 2928.00.20 2922.50.99; Levodop 50mg +Carbidop 12,5mg +Entacapona 200mg - por comprimido Levodop 100mg +Carbidop 25mg +Entacapona 200mg - por comprimido Levodop 150mg +Carbidop 37,5mg +Entacapona 200mg - por comprimido; 3003.90.49 3004.90.39;</p>				<p>3003.90.89/3004.90.79 (NR).</p> <p>122 Deferasirox; 2933.99.69; Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg - por comprimido; 3003.90.79/3004.90.69.</p> <p>123 Verteporfina; 2933.99.99; Verteporfina 15 mg pó liofilizado; 3003.90.79/3004.90.69.</p> <p>123 Verteporfina; 2933.99.99; Verteporfina 15 mg pó liofilizado; 3003.90.78/3004.90.68. (NR).</p>	<p>ICMS 148/06</p> <p>ICMS 26/07</p> <p>ICMS 75/07</p>	<p>A partir de 08/01/07</p> <p>De 23/04/06 a 30/07/07</p> <p>A partir de 31/07/07</p>
<p>120 Micofenolato Sódico; 2941.90.99; Micofenolato Sódico 180 mg - por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg - por comprimido; 3003.20.99/3004.20.99</p>	ICMS 84/06	A partir de 31/10/06		<p>121.1 A isenção de que trata o item fica condicionada a que:</p> <p>a) os fármacos e medicamentos estejam com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;</p> <p>b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desoneradas das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;</p> <p>c) o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal;</p> <p>d) não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.</p>		
<p>121 Everolimo; 2934.99.99; Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível; 3003.20.29/3004.20.29.</p>	ICMS 84/06	De 31/10/06 a 22/04/07		<p>121.2 Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I a IV do art. 60 deste Regulamento.</p> <p>121.3 Nas operações de importação, o benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.</p>		
<p>121 Everolimo; 2934.99.99; Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível</p>	ICMS 26/07	A partir de 23/04/07		<p>NOTA 1 - O Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 07/02, de 22/07/02, DOU de 23/07/02 com vigência a partir de 23/07/02.</p> <p>NOTA 2 - O Convênio ICMS 118/02, de 20 de setembro de 2002, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11/02, de 11/10/02, DOU de 14/10/02.</p> <p>NOTA 3 - O Convênio ICMS 126/02, de 20 de setembro de</p>		

2002, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11/02, de 11/10/02, DOU de 14/10/02.

NOTA 4 - O Convênio ICMS 45/03, de 23 de maio de 2003, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 08/03, de 23/05/03, D.O.U. de 13/06/03.

NOTA 5 - O Convênio ICMS 18/05, de 1º de abril de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 05/05/05, de 1º/04/05, D.O.U. de 25/04/05.

NOTA 6 - O Convênio ICMS 73/05, de 1º de julho de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 07/05, de 21/07/05, D.O.U. de 22/07/05.

NOTA 7 - O Convênio ICMS 103/05, de 30 de setembro de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 12/05, de 21/10/05, D.O.U. de 24/10/05.

NOTA 8 - O Convênio ICMS 115/05, de 30 de setembro de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 12/05, de 21/10/05, D.O.U. de 24/10/05.

NOTA 9 - O Convênio ICMS 137/05, de 16 de dezembro de 2005, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. CONFAZ 01/06, de 06/01/06, DOU de 09/01/06.

NOTA 10 - O Convênio ICMS 84/06, de 06 de outubro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 12/06, de 30/10/06, D.O.U. de 31/10/06.

NOTA 11 - O Convênio ICMS 148/06, de 15 de dezembro de 2006, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 02/07, de 05/01/07, D.O.U. de 08/01/07.

NOTA 12 - O Convênio ICMS 26/07, de 30 de março de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 06/07, de 20/04/07, D.O.U. de 23/04/07.

NOTA 13 - O Convênio ICMS 75/07, de 06 de julho de 2007, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº. 11/07, de 30/07/07, D.O.U. de 31/07/07.

inciso II e § 2º, no artigo 78 e no item 7 do Anexo Único da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 8 ao Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº. 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997  
CADERNO III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas  
(a que se referem os artigos 327-A e 327-B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
8	Pneumáticos de borracha, do tipo 'remold', classificados no código 4012.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH.	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo Único da Lei nº 1.254/1996.	A partir de 1º de janeiro de 2008.
8.1	Base de Cálculo: conforme a alínea 'b' do inciso VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei 1.254/96, com Preço Médio Ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda.		
8.2	Contribuintes Substitutos: a) estabelecimento industrial, ou importador; b) estabelecimento atacadista alcançado pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, ou pelo Decreto nº. 25.372, de 23 de novembro de 2004.		
8.3	Os adquirentes da mercadoria não abrangidos no subitem anterior, nas operações interestaduais, são responsáveis pela retenção e recolhimento do ICMS em relação às operações ou prestações subseqüentes.		
8.4	Prazo de recolhimento: a) para os contribuintes substitutos especificados no subitem 8.2, até o nono dia do mês subseqüente ao término do período de apuração; b) para os contribuintes especificados no subitem 8.3, conforme o art. 74, inc. II, alínea "c", nº. 1 c/c o art. 320, § 13, ambos deste Regulamento.		

”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de novembro de 2007.

Processo: 139.000.383/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADOR, DE 01(UM) VÃO DE BAIXA TENSÃO E DE 01(UM) DISJUNTOR E CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O EVENTO “48º ANIVERSÁRIO DO CRUZEIRO.” RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 199/2007 no valor de R\$ 1.729,59 (hum mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.510, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acrescenta o item 8 no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (169ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 24,

Processo: 132.001.269/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: DESTINA-SE AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DE MULTA DE VEÍCULO PLACA KBR 5998. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 437/2007 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Ofício nº 02/2007-CIAD, de 29 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de dezembro de 2007 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 188, de 28 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 190, de 02 de outubro de 2007, pág. 23, para sanar fatos apontados no processo 380.001.804/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de dezembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores a seguir: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Processo 380.002.432/2007, valor R\$ 688.428,37 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) - Elemento de despesas 319092, referente ao débito com o INSS da Fundação de Serviço Social no período de 04/1985 à 02/1989, Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.4066, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO (\*)

Em 27 de novembro de 2007.

Processo: 390.004.265/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/193 e suas alterações e Parecer nº 682/2007-PROCAD/PGDF aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto em 30/10/2007, em favor da SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, para fazer face às despesas com serviços gerais de limpeza, desinsetização, conservação e higienização das dependências internas e externas das unidades desta Secretaria, no valor total de R\$ 209.128,84 (duzentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

(\*) Republicado por haver erro na publicação do DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007, página 19.

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 28 de novembro 2007.

Processo 410.000.203/07. Interessado: DETRAN-DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$

127.69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito – DETRAN-DF, referente a infração de trânsito do veículo placa JFP 6996, no período de 2006.. A referida despesa correrá a conta da Ação 8517-3728 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte – 100.

ELIZABETH BECK

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (\*)

Em 04 de dezembro 2007.

Processo: 196.000.102/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 2.717,76 (dois mil, setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de PASEP, relativo ao mês de Dezembro/2006. Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085176962 – Manutenção Serviços Administrativos e Gerais da FJZB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2007.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 12, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece procedimentos para a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA, E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, o artigo 6º do Decreto nº 27.905 de 26 de abril de 2007 estabelecem que:

Art. 1º. As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, impreterivelmente, até o dia 13 de dezembro de 2007.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal procederá aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios, que efetivamente venham a ser creditados ao Distrito Federal, após o prazo fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º Os ajustes orçamentários de que trata o § 1º também alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 16 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- personal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- diárias e suprimento de fundos, observado o prazo de prestação de contas de que tratam os Decretos nºs 13.771/92, 22.920/02 e 24.673/04 ;
- amortização e encargos da dívida e PASEP;
- sentenças judiciais;
- ressarcimento de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- execução de convênios e de despesa de operação de crédito quando o Governo do Distrito Federal for o beneficiário.
- investimentos que poderão ser emitidas notas de empenho até o dia 21 de dezembro.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de 2007, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelecido no artigo 36 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não forem inscritas em Restos a Pagar deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até 31 de dezembro de 2007.

§ 2º É vedada às unidades orçamentárias a inscrição de despesas previstas no “caput” deste artigo com fonte de receitas próprias, sem que haja, em 31/12/2007, suficiente disponibilidade financeira para o pagamento.

Art. 4º. O pagamento de despesa será efetuado até o dia 27 de dezembro de 2007, devendo ser observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 17.895 de 10 de dezembro de 1996.

§ único O disposto no “caput” deste artigo aplica-se à administração direta, às fundações, autarquias e empresas públicas que compõem o orçamento fiscal.

Art. 5º. Fica estabelecido até o dia 10 de janeiro de 2008, para que as Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental/SAG, as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos do sexto bimestre de 2007.

Art. 6º. O encerramento do exercício de 2007, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SIAC, ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2008, sendo que as Unidades Gestoras realizarão todos os ajustes contábeis para elaboração da prestação de contas do Governador do Distrito Federal até o dia 10 de janeiro de 2008.

Art. 7º. As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro deverão devolver ao Tesouro do Governo do Distrito Federal os recursos empenhados e não liquidados até o dia 27 de dezembro de 2007.

Art. 8º. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os orçamentos Fiscal e Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal até o dia 15 de fevereiro de 2008 as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2007, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572 de 30 de dezembro de 1992 e atualizar a execução estatal (Integra – PSAC040) até o dia 14 de janeiro de 2008 no SIAC/DF. Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo poderão ser comunicadas à Corregedoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis, com ciência ao Tribunal de Contas do DF.

Art. 9º. A execução e realização de despesas em descumprimento ao constante nesta Portaria Conjunta e no Decreto nº 27.905 de 26 de abril de 2007 e suas alterações que estabeleça a programação orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, implicará na responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ROSILDO ANTUNES DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 042.009.071/2007, resolve. CREDENCIAR a empresa ROSILDO ANTUNES DOS SANTOS ME estabelecida no SHI QR 601 CJ 7 LT 12 - Samambaia - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.388.228/0001-02 e no CF/DF nº 07.481.083/001-28, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Rosildo Antunes dos Santos, CPF 004.954.461-65, RG 2.366.354 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-PDV, FS420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS318, PTA 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B; ECF-IF, FS2100T, TDF 26/07, 20-01-32B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPi para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve. CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPi estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N.10 SALA 103 - SIG - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-3000 THFI, TDF 01/07, 02-01-15A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007,

artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.278/2007, ARTOLINA SERAFIM DOS REIS, QNN 21 CJ L LT 35, 35189126, R\$ 104,74, R\$ 97,91; 046.000.234/2007, NAZARÉ RODRIGUES DE SOUSA, QNP 12 CJ X LT 07, 30677378, R\$ 80,54, R\$ 71,21; 046.000.411/2007, RIVALINO ROSA, QNM 20 CJ D LT 14, 35068914, R\$ 139,38, R\$ 97,91; 046.000.381/2007, FRANCISCO VITORINO DIAS, QNM 25 CJ D LT 36, 35103213, R\$ 81,51, R\$ 97,91; 046.000.370/2007, JUVITA FRANCISCA DE LIMA BRANDÃO, QNN 05 CJ I LT 45, 35132582, R\$ 136,46, R\$ 97,91; 046.000.369/2007, MATILDE DOS SANTOS SOUZA, QNN 20 CJ N LT 25, 35183268, R\$ 105,21, R\$ 97,91; 046.000.355/2007, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, QNO 18 CJ 36 LT 43, 4537600X, R\$ 81,35, R\$ 71,21; 046.000.354/2007, MARIA IRACEMA RAMOS, QNM 10 CJ D LT 28, 35051051, R\$ 148,58, R\$ 97,91; 046.000.325/2007, MARILDA JOSÉ DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 10, 35064072, R\$ 111,09, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.190/2007, GEMUINA MENDES DE ARRUDA, QNP 19 CJ G LT 28, 30655684, R\$ 55,43, R\$ 65,78; R\$ 58,49, R\$ 69,41; R\$ 60,01, R\$ 71,21; 046.000.297/2007, RAIMUNDA DE SOUSA PASCOA E SILVA, QNP 19 CJ C LT 43, 30653797, R\$ 117,03, R\$ 65,78, R\$ 123,50, R\$ 69,41, R\$ 126,70, R\$ 71,21; 046.002.650/2005, GERALDO FILHO CORREIA, QNN 06 CJ A LT 43, 35135719, R\$ 65,30, R\$ 90,44; R\$ 68,23, 95,44; R\$ 70,00, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.658/2006, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, QNN 07 CJ E LT 12, 35143770, R\$ 108,36, R\$ 95,44; R\$ 111,17, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 no percentual de 50% para cada um dos

interessados do imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.145/2007, MARIA DE LEMOS SILVA, QNN 03 CJ K LT 33, 35119985, R\$ 52,96, R\$ 49,00. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Isenção do IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004, 2005, 2006 e 2007 no percentual de 50% para cada um dos interessados do imóvel pertencente a(os) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.288/2007, ALICE DE PAULA DE OLIVEIRA, QNN 04 CJ E LT 33, 35123826, R\$ 56,64, R\$ 45,22, R\$ 58,90, R\$ 45,22, R\$ 61,50, R\$ 47,72, R\$ 63,10, R\$ 48,95. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.005.065/2007, MARIA AIRES, LOURIVAL FERREIRA NUNES, 05/02/2007, R\$ 1.311,31; 124.006.075/2007, FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO FRANCIVAL PEREIRA, 02/04/2002, R\$ 2.104,23; 046.005.336/2007, HELIANE FABIANO GONÇALVES, ANGELO RODRIGO DA SILVA, 06/02/2006, R\$ 562,37. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 201, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Assunto: ISENÇÃO DE IPVA/TÁXI.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) interessado(s) não estão habilitado(s) na condição de profissional autônomo não caracterizada. Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 046.007.464/2007, ERNESON JOSÉ RODRIGUES, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, JHM 9965; 046.008.711/2007, CARLOS DA SILVA SANDES, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JHW 9246; 046.008.306/2007, DJALMA DE SOUZA MACEDO, GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE, JHQ 1026; 046.008.376/2007, VIRGILIO ALVES DA FONSECA, FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX, JHW 9066; 124.006.764/2007, JOSÉ AURELIANO FILHO, FIAT/SIENA FIRE FLEX, JHM 9905; 046.007.928/2007, MANOEL CLEMENTE DE BARROS, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, JHQ 3876; 048.006.276/2007, WALDIK DE ARAUJO FONTENELE, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JHQ 1376; 046.008.061/2007, ANTONIO ODALI PEREIRA DO NASCIMENTO, GM/CORSA SEDAN PREMIUM, JHW 9906; 046.008.748/2007, HUDSON DOUGLAS VIEIRA SOUTO, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JHW 9306. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 202, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 046.000.409/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel QNN 04 CJ O LT 02, em nome de FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista que a requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 203, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 046.000.275/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e anos anteriores, para o imóvel QNM 04 CJ P LT 17, em nome de BENIGNO ROSENDO PEREIRA, tendo em vista que sua renda é superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 204, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 046.000.141/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007 e anos anteriores, para o imóvel QNP 20 CJ H LT 30, em nome de GERALDO RAMOS, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 205, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 046.000.430/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel QNM 04 CJ J LT 19, em nome de ANA ROSA DE JESUS, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 206, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 046.000.282/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do

IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel QNM 07 CJ H LT 37, em nome de FRANCISCO BELIZÁRIO, tendo em vista que o interessado possui idade inferior a 65 anos à época do fato gerador do tributo (1º/01/2007). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 207, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.000.245/2007. Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003 a 2007, para o imóvel QNP 16 CJ G LT 41, em nome de DERCÍLIO DA COSTA GUNDIM, tendo em vista que o imóvel pertence a acervo hereditário - espólio. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 208, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.004.951/2003. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ITCD, em nome de NILTON MARTINS DE MELO, tendo em vista que prescreveu o direito de requerer a restituição de indébitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 209, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 046.007.033/2007. Assunto: ALTERAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de Alteração de Sujeito Passivo relativo as CDA’S nºs 50120844648 e 50129160075 originárias do IPVA dos exercícios de 2005 e 2006, em nome de RAIMUNDO ROCHA DA SILVA, tendo em vista que o interessado não apresentou documento hábil, qual seja, cópia legível do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, conforme prescrito no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 046.003.380/2005, ADEVALDO ALVES DA SILVA, ITBI, R\$ 1.363,89; 043.000.450/2006, ART LETRAS E EDITORA LTDA ME, IPTU/TLP, 3.135,78.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 129, de 1º de junho de 2007, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2007, página 13, em nome de GERALDO FILHO CORREIA, processo 046.002.650/2005.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.876/2007, Sílvia Cristina da Costa Moreira, Tereza Barbosa da Conceição Costa, 17.03.2001, R\$ 982,04; 042.009.128/2007, José Nilton Amorim do Nascimento, Alzira Amorim do Nascimento, 01.09.1999, R\$ 1.596,70; 044.003.906/2007, José Luiz da Silva Pacheco, Iracema da Silva Pacheco, 20.12.2005, R\$ 2.767,73. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis – ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.003.905/2007, Julio Lino dos Santos, Atanzia Francisca dos Santos Brito, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 60.000,00. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de dezembro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL, DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.150/2007, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R\$ 342,58; 2) 125.001.498/2007, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 772,17; 3) 125.001.499/2007, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 101,02; 4) 125.001.500/2007, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 153,44; 5) 125.001.501/2007, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 161,15; 6) 125.001.502/2007, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 114,94; 7) 125.001.503/2007, Kiyoko Miyake, 744.359.811-49, ICMS, R\$ 175,39; 8) 125.001.504/2007, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$ 105,51; 9) 125.001.505/2007, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 28,51; 10) 125.001.506/2007, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 50,64; 11) 125.001.507/2007, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 55,51; 12) 125.001.508/2007, Yasunori Takenaka, 745.889.661-20, ICMS, R\$ 109,52; 13) 125.001.509/2007, Yoshiaki Kamakura, 220.586.518-80, ICMS, R\$ 43,24; 14) 125.001.510/2007, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 194,52; 15) 125.001.511/2007, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 58,28; 16) 125.001.512/2007, Carlos Eduardo Celery Waldfoegel, 745.951.131-53, ICMS, R\$ 140,59; 17) 125.001.513/2007, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 111,45; 18) 125.001.514/2007, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 98,76; 19) 125.001.515/2007, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 40,92; 20) 125.001.516/2007, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 110,01; 21) 125.001.517/2007, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 520,67; 22) 125.001.518/2007, Hemínio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R\$ 66,83; 23) 125.001.519/2007, Herminio Pineda Bautista, 745.119.391-87, ICMS, R\$ 162,43; 24) 125.001.520/2007, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 159,58; 25) 125.001.521/2007, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 306,50; 26) 125.001.522/2007, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 773,27; 27) 125.001.523/2007, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 156,48; 28) 125.001.524/2007, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 142,99; 29) 125.001.525/2007, Comitê Internacional da Cruz Vermelha,

04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.156,71; 30) 125.001.526/2007, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 313,37; 31) 125.001.527/2007, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 194,06; 32) 125.001.528/2007, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 121,67; 33) 125.001.529/2007, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 57,79; 34) 125.001.530/2007, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 185,78; 35) 125.001.531/2007, Michael Anderson Dunlop, 740.259.371-15, ICMS, R\$ 24,93; 36) 125.001.532/2007, Percival Rampulana Selai Khuele, 738.248.871-34, ICMS, R\$ 118,70; 37) 125.001.533/2007, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 382,28; 38) 125.001.534/2007, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 161,67; 39) 125.001.535/2007, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 70,17; 40) 125.001.536/2007, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 86,38; 41) 125.001.537/2007, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 86,96; 42) 125.001.538/2007, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 112,44; 43) 125.001.539/2007, Arnaud Maurice Louis Defrenne, 744.558.181-20, ICMS, R\$ 248,50; 44) 125.001.540/2007, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 90,20; 45) 125.001.541/2007, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 161,42; 46) 125.001.542/2007, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 113,08; 47) 125.001.543/2007, Remi Louis Marie Doyen, 742.579.861-15, ICMS, R\$ 331,86; 48) 125.001.544/2007, Krishan Kumar, 744.854.581-72, ICMS, R\$ 146,31; 49) 125.001.545/2007, Manuel Morales Lama, 741.324.581-72, ICMS, R\$ 164,29; 50) 125.001.546/2007, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 376,53; 51) 125.001.547/2007, Marijke Ann Van Drunen Littel, 741.215.021-91, ICMS, R\$ 133,31; 52) 125.001.548/2007, Marián Masarik, 740.329.761-04, ICMS, R\$ 115,20; 53) 125.001.549/2007, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 180,66; 54) 125.001.550/2007, Chang Zhiqiang, 741.455.091-53, ICMS, R\$ 76,64; 55) 125.001.551/2007, Chen Tieli, 228.972.968-01, ICMS, R\$ 34,49; 56) 125.001.552/2007, Hou Lu, 740.208.701-87, ICMS, R\$ 116,23; 57) 125.001.553/2007, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 622,56; 58) 125.001.554/2007, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 215,75; 59) 125.001.555/2007, Embaixada da Áustria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 241,29; 60) 125.001.556/2007, Werner Brandstetter, 738.356.331-04, ICMS, R\$ 66,56; 61) 125.001.557/2007, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 42,15; 62) 125.001.558/2007, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 509,06; 63) 125.001.559/2007, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 54,36; 64) 125.001.560/2007, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 194,00; 65) 125.001.561/2007, Ki Dae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 93,66; 66) 125.001.562/2007, Sung Tai Kim, 744.883.681-15, ICMS, R\$ 48,93; 67) 125.001.563/2007, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 493,84; 68) 125.001.564/2007, Claude Cottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 201,33; 69) 125.001.565/2007, Lilach Guitir Nuñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 189,65; 70) 125.001.566/2007, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 234,17; 71) 125.001.567/2007, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 311,27; 72) 125.001.568/2007, Johan Balleger, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 38,15; 73) 125.001.569/2007, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 54,79; 74) 125.001.570/2007, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 639,41; 75) 125.001.571/2007, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 661,56; 76) 125.001.572/2007, Hengki Andhika Pinandito, 742.245.061-49, ICMS, R\$ 185,15; 77) 125.001.573/2007, Rospinda Uliani Saragih, 743.046.741-53, ICMS, R\$ 480,23; 78) 125.001.574/2007, Denis Dubois, 739.464.351-49, ICMS, R\$ 555,52; 79) 125.001.575/2007, Karen McDonald, 741.940.461-53, ICMS, R\$ 143,36; 80) 125.001.576/2007, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 488,52; 81) 125.001.577/2007, Branislav Pekic, 743.545.741-87, ICMS, R\$ 47,49; 82) 125.001.578/2007, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 142,73; 83) 125.001.579/2007, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 321,69; 84) 125.001.580/2007, Francisco Avilés Beriguistáin, 741.448.041-00, ICMS, R\$ 367,38; 85) 125.001.581/2007, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 161,57; 86) 125.001.582/2007, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 140,91; 87) 125.001.583/2007, Eitan Avraham, 739.301.211-15, ICMS, R\$ 296,17; 88) 125.001.584/2007, Raphael Singer, 741.963.591-91, ICMS, R\$ 89,18; 89) 125.001.585/2007, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 1.186,73; 90) 125.001.586/2007, José Francisco Bache Mar, 745.108.941-04, ICMS, R\$ 533,43; 91) 125.001.587/2007, Martha Eugenia Tapia Benavides, 742.242.201-72, ICMS, R\$ 359,00; 92) 125.001.588/2007, Regino Nicolas Renteria Garcia, 056.591.177-59, ICMS, R\$ 134,44; 93) 125.001.589/2007, Roberto Armando de León Huerta, 741.996.091-72, ICMS, R\$ 285,55; 94) 125.001.590/2007, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 1.081,17; 95) 125.001.591/2007, Gil Padarin-Innes, 740.085.011-34, ICMS, R\$ 981,38; 96) 125.001.592/2007, Peter Heyward, 741.333.491-72, ICMS, R\$ 137,38; 97) 125.001.593/2007, Timothy Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 323,56; 98) 125.001.594/2007, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.730,05; 99) 125.001.595/2007, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 1.967,58; 100) 125.001.596/2007, Matthew Gareth Rowland, 742.512.951-53, ICMS, R\$ 162,91; 101) 125.001.597/2007, Neil William Storey, 739.190.801-06, ICMS, R\$ 298,47; 102) 125.001.598/2007, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 309,45; 103) 125.001.599/2007, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 150,37; 104) 125.001.600/2007, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 59,98; 105) 125.001.601/2007, Íris Del Valle Marcano Juarez, 744.455.101-49, ICMS, R\$ 47,38; 106) 125.001.602/2007, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 74,53; 107) 125.001.603/2007, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 100,61; 108) 125.001.604/2007, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 143,96; 109) 125.001.605/2007, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 287,43; 110) 125.001.606/2007, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 48,55; 111) 125.001.607/2007, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 108,53; 112) 125.001.608/2007, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 145,80; 113) 125.001.609/2007, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 80,75; 114) 125.001.610/2007, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 283,96; 115) 125.001.611/2007, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 430,45; 116) 125.001.612/2007, Anke Bauer, 739.142.741-15, ICMS, R\$

169,37; 117) 125.001.613/2007, Friedrich Prot Von Kunow, 739.459.191-34, ICMS, R\$ 904,27; 118) 125.001.614/2007, Hubert Siegfried Schöttner, 736.726.531-87, ICMS, R\$ 959,26; 119) 125.001.615/2007, Manuel Salvador da Silva Campos, 737.370.111-68, ICMS, R\$ 211,52; 120) 125.001.616/2007, Rainer Ost, 743.881.421-15, ICMS, R\$ 515,51.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Inserção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 049.000.423/2007, LUIS ANTONIO DE CARVALHO, MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, 14/03/2002, R\$693,44. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 373ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 03.07.2007.

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1-Eleição de Diretores Operacional e de Gestão de Recursos Financeiros.

2- Assuntos Gerais

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do OFÍCIO 805/2007-GAG, de 25.10.2007, do Senhor Governador do Distrito Federal, o Presidente do Órgão, Conselheiro Luiz Tacca Júnior, atendendo às indicações ali formuladas, submeteu à apreciação do Conselho os nomes dos senhores Francisco Flávio Sales Barbosa e José Ernesto Duarte de Almeida para compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2006/2009. Considerando que ambos os indicados possuem amplo conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, uma vez que o primeiro exerceu e o segundo está no exercício de cargo de direção de Instituição Financeira, e levando em conta o exame da documentação por eles apresentada, o Conselho declara que os designados preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 2 da mencionada Resolução. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o artigo 27, Parágrafo 1º do Estatuto, elegeu: FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 – SSP/DF, expedida em 24-01-1986, e do CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional. JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.946.828 – IFP/RJ, expedida em 20-07-1976, e do CPF nº 600.751.557-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Os Diretores eleitos ocuparão os cargos para os quais foram designados pelo tempo restante ao mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, conforme estabelece o artigo 27 Parágrafo 2º e o artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social do Banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. LUIZ TACCA JÚNIOR - Presidente; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA – Conselheiro; OSÓRIO ADRIANO NETO – Conselheiro e LUIZ HENRIQUE MINHOTO QUEVEDO - Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 28/11/2007, sob o número 20070768048.

(ass.) Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 374ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08.11.2007.

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1- Designação do Diretor Operacional para responder pela Presidência do Banco

2- Assuntos Gerais

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Seguindo a recomendação do Acionista Controlador do Banco, o Governo do Distrito Federal, o Conselho designou o Diretor Operacional, o senhor FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 648.709 – SSP/DF, expedida em 24-01-1986, e do CPF nº 024.911.257-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência do Banco, a partir de 08-11-2007, até a efetiva posse do titular do cargo de Diretor-Presidente. Assim, cessa, a partir da mesma data, a interinidade até então exercida pelo Diretor de Controle e Planejamento, o senhor LAÉCIO BARROS JUNIOR. ITEM 2 DA PAUTA: Ao concluir a reunião, decidiram os Conselheiros consignar o reconhecimento do

Órgão ao Diretor LAÉCIO BARROS JUNIOR pelo eficiente desempenho, qualidade e dedicação com que deu cumprimento às atribuições de Administrador, no período em que permaneceu no exercício do cargo de Diretor-Presidente do BRB. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. LUIZ TACCA JÚNIOR - Presidente; ADEMIR MALAVAZI - Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA - Conselheiro; MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Conselheiro; OSÓRIO ADRIANO NETO - Conselheiro e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 28/11/2007, sob o número 20070768056.  
(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art.1º - Tornar Público o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 952/2004; Recorrente: AMAGIS - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. AMAGIS - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.820/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6784/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de maio de 2002(documento de fls 07). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2002(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 0025/2005; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ROMA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ROMA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.901/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4570/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de maio de 2002(documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de abril de 2002(recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 113/2004; Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. CENTRO AUTOMOTIVO ARAUJO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.474/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9214/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de março de 2003(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de fevereiro de 2003(recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 90/2004; Recorrente: CENTRO DE ENSINO DE BRASÍLIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. CENTRO DE ENSINO DE BRASÍLIA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.711/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9995/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de abril de 2002(documento de fls 05). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril de 2002(recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 27 de novembro 2007.

Recurso Voluntário nº 689/2005; Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.384/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5952/2004, interpôs recurso a este Tribunal

de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de julho de 2004(documento de fls 15). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de maio de 2004(recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 27 de novembro 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOÃO ALVES CARDOSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 030.002.386/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a urbanização em diversos locais de Samambaia - DF, conforme a seguinte discriminação: Lote 01 - execução de bocas de lobo na 1ª e 2ª Avenidas Norte, na 1ª e 2ª Avenidas Sul, 1ª Avenida Leste, nas QRs 112, 114, 510, 512, 514, 516, 518 em Samambaia Sul, nas QNs 406, 410 e 412 em Samambaia Norte; execução de drenagem pluvial nas Qs 325, 401, 403, 405, 407, 409, 623 a 625 e QN 414 comércio local; execução de pavimentação asfáltica na QN 414 e QR 108/110; execução de recuperação asfáltica nas vias de acesso as Q 606, 608, Q 625/623, QN 411, Q 423/421, Qs 401,403,405,407,409 e 413; execução de meios-fios na QN 414, Qs 401, 403, 405, 407 e 409, QR 122; reforma de praças, execução de passeios e rampas, ajardinamento e execução de urbanização de praças na QR 122; recuperação de quadra na QR 410; Lote 02 - execução de drenagem pluvial na QN 320; execução de fresagem e meios-fios na 1ª Avenida Leste; execução de pavimentação asfáltica na QN 320 e QRs 104/106, 108/110, 112/114 e 116/118, derivada da Concorrência Pública nº 021/2006 - ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 4.413.699,61 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), conforme a seguinte discriminação: Lote 01: R\$ 1.650.574,63 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos); Lote 02: R\$ 2.763.124,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.005.337/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a abertura de travessias no canteiro da Via L-2 Sul - SQS 405, 406, 410, 413 e 414, na Asa Sul - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 104.003,10 (cento e quatro mil, três reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.005.259/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a reforma das Estações do Trenzinho nº 03, 10, 12 e 15 do Parque Dona Sarah Kubitschek, em Brasília - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 139.882,99 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.168/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico - a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Via HN 12, entre as Quadras 05 e 06, do Setor Hoteleiro Norte, em Brasília - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 270.900,35 (duzentos e setenta mil, novecentos reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.004.778/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de limpeza e desassoreamento em 05 (cinco) bacias de contenção, do lançamento 05, localizado em Samambaia – DF, derivada da Tomada de Preços nº 042/2005 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 250.611,91 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e onze reais e um centavo). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.438/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de pavimentação com intertravado para estacionamento, meios-fios e passeios ao longo da AS – 0, da Quadra 01, entre os Blocos “E” e “F”, do setor de Autarquias Sul, no Plano Piloto – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 99.468,42 (noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.005.923/2007, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, para ficar a seu cargo, a adequação de rede de energia para semáforos e paradas de ônibus na plataforma superior da Rodoviária, no Plano Piloto – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 71.554,42 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.573/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, com plantio de árvores (compensação ambiental), no estacionamento entre os Blocos “G” e “H”, da SQN 305, no Plano Piloto, em Brasília - DF, derivada do Convite nº 083/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 98.122,23 (noventa e oito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.549/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviço de remanejamento de rede de águas pluviais no SAIN – Estacionamento G, próximo ao Ginásio Nilson Nelson, no Plano Piloto – DF, derivada do Convite nº 086/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 38.428,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.570/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica na via de acesso aos contêineres de lixo no estacionamento da Procuradoria Geral da República, localizada na SAF Sul Quadra 04 Lote 03, em Brasília-DF, derivada do Convite nº 085/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 41.406,03 (quarenta e um mil, quatrocentos e seis reais e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.545/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de alargamento da pista e remanejamento de bocas-de-lobo da via W3 1/2, Quadras 705 e 706 Norte, no Plano Piloto – DF, derivada da Tomada de Preços nº 042/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 179.630,64 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.633/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma do posto policial da Vila Estrutural, no SCIA - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 16.908,44 (dezesseis mil, novecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.550/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de grama sintética e alambrado, em campo de futebol, na Vila Telebrasil, no Plano Piloto – DF, derivada da Tomada de Preços nº 039/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 621.179,65 (seiscentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.874/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma de Posto Policial localizado nas Quadras Lúcio Costa, no Guarã - DF, derivada do Convite nº 091/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 40.795,11 (quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.892/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios, ciclovia, passeios, rampas de acessibilidade, paisagismo e implantação de bancos, suporte para bicicletas e lixeiras, em Ceilândia – DF, derivada da Tomada de Preços nº 044/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 495.032,36 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.883/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a reforma de Quadras Poliesportivas do Setor Educacional, Quadra 01, em Planaltina – DF, derivada da Tomada de Preços nº 047/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 198.834,67 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.873/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de Reforma do Posto Policial localizado na Quadra 50, Setor Leste, no Gama – DF, derivada do Convite nº 090/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 58.473,75 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.909/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Planilha Estimativa completa para a obra de construção da Feira Permanente do Itapoã, a ser localizada na Área Especial, no Itapoã – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.881/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos executivos de instalações prediais do Núcleo Sócio-Educativo, atendimento, CAPS, depósito, residência, guarita, oficinas, refeitório e alojamentos do Centro de Albergamento Conviver – CEACON, em Águas Claras – DF, derivada do Convite nº 100/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 55.988,37 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.893/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, do Parque Capital Digital, em Brasília – DF, derivada do Convite nº 096/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 103.500,00 (cento e três mil, quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.882/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma de 02 (dois) Postos Policiais localizados na QNQ 05 e Núcleo Rural Boa Esperança, em Ceilândia – DF, derivada do Convite nº 092/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 98.307,37 (noventa e oito mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.975/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto executivo do sistema de drenagem pluvial e elaboração de PRAD, PCA e RCA no SMDB 12A, 20 ao 32 e EPCV, no Lago Sul – DF, derivada do Convite nº 097/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP) enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 130.762,16 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.006.976/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto de drenagem pluvial no Setor de Oficinas Sul – SOF Sul, sito no Guarã – DF, derivada do Convite nº 093/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 40.601,46 (quarenta mil, seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.102/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma no prédio da nova Sede da Secretaria de Estado de Obras do GDF, sito no pátio da Novacap, Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, no SIA – DF, derivada da Tomada de Preços nº 049/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 440.579,59 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.095/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a revitalização de praça na EQNN 20/22, em Ceilândia – DF, derivada do Convite nº 105/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 134.348,65 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.101/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de encascalhamento e terraplenagem, no acesso à Feira do Produtor, até o Núcleo Rural Novo Horizonte, em Ceilândia – DF, derivada da Tomada de Preços nº 050/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 697.907,80 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.099/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de calçadas para “cooper” e lazer, em diversos locais do Park Way – DF, conforme a seguinte discriminação: Quadra 07, entre os Conjuntos 01, 02 e 03; Quadra 12, Conjuntos 02 e 04; Quadra 14, Conjuntos 01 e 02; Quadra 16, Conjuntos 04 e 06; Quadra 17, Conjunto 01; Quadra 26, Conjuntos 04 e 05; e, Quadra 27, Conjuntos 02 e 03, derivada da Tomada de Preços nº 051/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 459.081,39 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitenta e um reais e trinta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.094/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido

sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a urbanização da praça da QS 06/08, no Areal, em Águas Claras – DF, derivada da Tomada de Preços nº 054/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 390.327,28 (trezentos e noventa mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.096/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a reforma da pista de atletismo do Estádio de Futebol Augustinho Lima, em Sobradinho – DF, derivada da Tomada de Preços nº 046/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 809.992,64 (oitocentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.100/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de meios-fios, nas QR's 217, 219 e 225, em Samambaia – DF, derivada do Convite nº 104/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 117.371,36 (cento e dezessete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.007.098/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, o plantio de grama no canteiro central da DF – 001 (ligação do trevo da 3ª. Ponte até a DF – 035), no Jardim Botânico – DF, derivada da Tomada de Preços nº 045/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 189.203,50 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de dezembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.915/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 460.544,13 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro mil reais e treze centavos), a favor da empresa Construtora OAS Ltda, para custear despesa referente aos reajustamentos da execução dos serviços da 1ª etapa e 16ª e 17ª etapas da 2ª fase da obra de Reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. O pagamento correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3801.0001 – Ampliação e Reforma do Centro de Convenções, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: Construtora OAS Ltda, CNPJ: 14.310.577/0009-61.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.480/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 80.022,44 (oitenta mil, vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), a favor da empresa Construtora Artec Ltda, para custear despesas referente ao reajustamento da 6ª e 7ª medições do Contrato nº 10/2005, referente aos serviços de drenagem pluvial no Setor “O”, paralelo à BR 070 – Ceilândia/DF e o reajustamento da 6ª medição do Contrato nº 59/2005, referente aos serviços de drenagem pluvial no Cruzeiro (passando pelo SOF/SUL-Região Administrativa do Guará), no Trecho da NOVACAP até a Quadra 09 SOF/SUL Guará/

DF. O pagamento correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no DF – Drenagem Pluvial – Pró-Saneamento Caixa Econômica Federal, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, Credor: Construtora Artec Ltda, CNPJ: 00.086.165/0001-28.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

### RETIFICAÇÃO

Na publicação de Reconhecimento de Dívidas publicado no DODF Nº 223, página 16, de 22 de novembro de 2007, referente ao processo 410.005.155/2007, ONDE SE LÊ: “... Encaminhe-se o processo à GEOF/DIGEIA/UAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, na seguinte ordem: Dotação Orçamentária: 8517.0091, Fonte: 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Estado de Obras, credor: BRASIL TELECON S/A, CNPJ 76.535.764/0326-90...”; LEIA-SE: “... O pagamento correrá à conta da Dotação Orçamentária: 8517.0091, Fonte: 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Estado de Obras, credor: BRASIL TELECON S/A, CNPJ 76.535.764/0326-90...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 404 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.019.000,00 (cinco milhões, dezenove mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.6134 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	5.019.000,00

Objeto: obras do Metrô no trecho Plano Piloto/Taguatinga/Ceilândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 405 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 804.000,00, (oitocentos e quatro mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26201 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Unidade Gestora: 200201 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.2800.1068.0002 – RENOVAÇÃO DA FROTA DA TCB

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	220	804.000,00

Objeto: Aquisição de ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 406 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007. OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.421.0196.1685.0002 – MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.52	132	388.800,00

Objeto: Aquisição de 2 (dois) ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 407 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, Resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6568 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	331.000,00

GOVERNO NAS CIDADES: Complementação das obras de estacionamentos nas quadras 07 e 11 do Guará I.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 408 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 257.388,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.2100.2387.0001 – PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL - PDRF

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
445042	100	257.388,00

Objeto: descentralização de recursos financeiros nº 23 e 24.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 409 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 7.643,00 (sete mil seiscentos e quarenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17905 – FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER  
Unidade Gestora: 250902 – FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER  
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.6202 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	123	7.643,00

Objeto: pen drives

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 410 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 7.033,00 (sete mil e trinta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO  
Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 11.331.0116.2044.1087 – ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	132	7.033,00

Objeto: aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 411 - SEPLAG/SEF, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 34101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
Unidade Gestora: 340101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE  
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.122.0100.8517.0050 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	1.263,00

Objeto: refrigerador e furadeira.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA Nº 226, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal e da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						3.600.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES							
	99	31.90.01	0	100	3.300.000		
	99	31.90.03	0	100	300.000		
						3.600.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.600.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010103 0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA							
	99	31.90.01	0	106	3.300.000		
	99	31.90.03	0	106	300.000		
						3.600.000	
2007AC00540					TOTAL	7.200.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						3.600.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES							

	99	31.90.01	0	106	3.300.000	
	99	31.90.03	0	106	300.000	
						3.600.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				3.600.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 010103	0052	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
	99	31.90.01	0	100	3.300.000	
	99	31.90.03	0	100	300.000	
						3.600.000
2007AC00540					TOTAL	7.200.000

Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	99	31.50.34	0	100	1.814.357	
						1.814.357
08.244.1506.1825		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
Ref. 001927	0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
	99	44.90.51	0	100	8.605.329	
	99	44.90.52	0	100	1.068.000	
						9.673.329
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				6.700.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	99	31.90.11	0	101	6.700.000	
						6.700.000
2007AC00542					TOTAL	18.876.686

PORTARIA Nº 227, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
		REDUÇÃO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				4.787.686
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000153	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	102	4.787.686	
						4.787.686
2007AC00542					TOTAL	4.787.686

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		REDUÇÃO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO				689.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 009984	4066	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				
	99	31.90.13	0	100	669.000	
	99	31.90.16	0	100	20.000	
						689.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				11.487.686
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
		ACRESCIMO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				4.787.686
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000153	0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	4.787.686	
						4.787.686
2007AC00542					TOTAL	4.787.686

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		ACRESCIMO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO				689.000
08.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 009984	4066	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE				
	99	31.90.92	0	100	689.000	
						689.000
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				11.487.686
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001591	0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	99	31.50.34	0	102	1.814.357	
						1.814.357

08.244.1506.1825	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						
Ref. 001927 0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	44.90.51	0	101	6.700.000	
		99	44.90.51	0	102	1.905.329	
		99	44.90.52	0	102	1.068.000	
							9.673.329
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.700.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	0	100	6.700.000	
							6.700.000
2007AC00542	TOTAL						18.876.686

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Arquivar, o processo 282.000.604/07, acolhendo e julgando procedente o RELATÓRIO FINAL elaborado pela Comissão Regional de Sindicância, nos autos do referido processo.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES AUREA LUCENA WOLFF

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a Instrução/FEPECS nº 10/2005, que dispõe sobre a Bolsa Permanência para estudantes que ingressaram na Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde mediante a reserva de vagas estabelecida pela Lei Distrital nº 3.361/2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei 2.676/2001 e considerando o Programa de Apoio aos estudantes beneficiados pela Lei Distrital nº 3.361/2004, em conformidade com o Decreto Distrital nº 25.394/2004, resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 2º a 12 da Instrução/FEPECS nº 10, de 13 de maio de 2005, publicada no DODF, de 17 de maio de 2005, e acrescentar novas disposições.

Art. 2º - A Bolsa Permanência, no valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), será concedida, anualmente, ao estudante da ESCS que, submetido a edital normativo, atenda aos requisitos a seguir: I - Estar devidamente matriculado na ESCS; II - Apresentar documentação atualizada que comprove renda familiar não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e renda per capita não superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais); III - Não ter sido desligado anteriormente do Programa por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; IV - Assumir o compromisso de prestar serviços, durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela FEPECS em conjunto com a ESCS. § 1º O estudante deverá declarar, em caráter obrigatório, o recebimento de qualquer auxílio financeiro recebido de outros órgãos, entidades ou instituições, tais como estágio remunerado, bolsa de pesquisa e similares, que integram o cálculo da renda familiar. § 2º Na ocorrência de apresentação de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou concessão da bolsa permanência, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

Art. 3º - A concessão da Bolsa Permanência ocorrerá durante o período do ano letivo definido pelo calendário de curso de graduação da ESCS, após publicação do nome dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser renovada, anualmente, por igual período, mediante inscrição em edital normativo, reavaliação da situação econômica, aproveitamento escolar e assiduidade do beneficiário.

Art. 4º - O beneficiário da Bolsa Permanência deverá, a título de contrapartida, durante o curso, prestar 12 (doze) horas semanais de serviços, em horário compatível com as atividades presenciais do curso. § 1º A prestação de serviços se dará na SES-DF e entidades vinculadas, sendo preferencialmente na FEPECS, suas escolas mantidas e nos cenários de ensino/ESCS. § 2º A prestação de serviços poderá ser realizada mediante atuação em projetos de pesquisa de interesse

da SES-DF e entidades vinculadas, devidamente cadastrados, preferencialmente, junto à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e/ou Fundação de Amparo à Pesquisa – FAP/DF e que tenha um professor como orientador/coordenador. § 3º A efetiva execução do serviço pelo bolsista será atestada, mensalmente, junto a ESCS, por um orientador/coordenador pertencente ao local ou entidade ofertante da vaga. § 4º Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, presentes o interesse e a conveniência da Administração, o bolsista poderá prestar serviços, a título de compensação, no período de férias escolares e/ou finais de semana.

Art. 5º - Anualmente, antes do início do período letivo, o interessado na Bolsa Permanência deverá participar de processo seletivo, submetendo-se a edital específico, com vistas à concessão da bolsa, apresentando documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do artigo 2º Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de matrícula efetuada após o início do período letivo, a ESCS poderá receber e avaliar a documentação apresentada pelo estudante com vista à concessão da bolsa permanência.

Art. 6º - Terá a Bolsa Permanência suspensa o estudante que: I - Apresentar frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais; II - Obter conceito insatisfatório na avaliação final de qualquer unidade educacional; III - Efetuar trancamento de matrícula; IV - Não obtiver o atesto da prestação de serviço pelo orientador/coordenador. § 1º Na hipótese de suspensão da bolsa, o beneficiário poderá, no ano seguinte, concorrer a novo edital normativo, ficando o pagamento da Bolsa Permanência condicionado a aprovação na primeira unidade educacional ou no primeiro rodízio do estágio no internato do ano. § 2º Na hipótese de suspensão da bolsa por inassiduidade nas atividades educacionais, o beneficiário fará jus ao retorno do benefício, no mesmo ano, se comprovar o atendimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por dois meses consecutivos.

Art. 7º - A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada quando comprovada a omissão de informações necessárias ou apresentação de informações falsas.

Art. 8º Compete a ESCS: I - Exercer a coordenação e a supervisão do Programa; II - Identificar os locais e encaminhar os bolsistas para a prestação de serviços; III - Firmar o Termo de Compromisso entre o bolsista e a ESCS; IV - Receber o controle de frequência e proceder ao encaminhamento para elaboração da folha de pagamento mensal; V - Formalizar o encaminhamento do bolsista ao local, entidade ou instituição de prestação de serviço; VI - Acompanhar o desempenho de atividades do bolsista, conforme avaliação feita pelas Coordenações dos Cursos; VII - Estabelecer o sistema e a periodicidade de avaliação do Programa de Apoio, no âmbito da ESCS; VIII - Realizar estudos, propor e implementar medidas que visem à melhoria e maior eficácia do Programa; IX - Apresentar a FEPECS, na primeira quinzena do mês, os estudantes aptos a receberem o benefício da Bolsa Permanência.

Art. 9º - Cabe aos Coordenadores de Cursos: I - supervisionar, dirigir e acompanhar a execução das atividades do estudante/bolsista, segundo os critérios de rendimento do curso de graduação, e encaminhar à direção da ESCS; II - emitir, ao final do ano letivo, parecer sobre o desempenho do bolsista, o qual servirá como um dos parâmetros para renovação da bolsa permanência.

Art. 10 - Compete ao Bolsista: I - Conhecer as normas da Bolsa Permanência; II - Cumprir as normas, bem como o plano de atividades a ele designado; III - Assinar Termo de Compromisso com a ESCS.

Art. 11 - O desligamento da Bolsa Permanência, por iniciativa do estudante, será feito mediante a apresentação de requerimento a ESCS, só sendo permitido o seu afastamento 10 (dez) dias após a solicitação.

Art. 12 - O pagamento da bolsa será efetuado, exclusivamente, mediante depósito em conta-corrente bancária em nome do beneficiário do Programa, no Banco de Brasília S.A.

Art. 13 - É vedado o recebimento concomitante da Bolsa Permanência com qualquer outro auxílio financeiro procedente da FEPECS, tais como bolsa de iniciação científica e bolsa monitoria.

Art. 14 - A FEPECS deverá consignar em seu orçamento anual recursos correspondentes à manutenção dos estudantes matriculados que ingressaram pelo sistema de cotas, beneficiados pela Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva/FEPECS em conjunto com a Direção da ESCS.

Art. 16 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o curso de reciclagem de condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do

interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: AMADEU STRONTIKA JUNIOR, Processo 055-018272/2007, Registro: 00308516082/DF, CPF 614.140.933-49, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL FERREIRA DOMINGUES, Processo 055-021948/2007, Registro: 00993960215/DF, CPF 718.497.691-68, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCUELDO DANTAS DE SOUSA, Processo 055-023435/2007, Registro: 03917622086/DF, CPF 874.432.361-15, Categoria: A, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEUTON FREIRES PEREIRA, Processo 055-010824/2007, Registro 03100162794/DF, CPF 011.042.731-95, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE PAULO GOMES, Processo 055-007755/2007, Registro 03254803502/DF, CPF 468.022.231-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEVINO ALVES DA COSTA, Processo 055-023303/2007, Registro 03607481004/DF, CPF 379.676.651-04, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELINO DO NASCIMENTO LIMA, Processo 055-016556/2007, Registro 00895366783/DF, CPF 881.836.371-91, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HERCULANO LEITE, Processo 055-018145/2007, Registro 00070222938/DF, CPF 462.502.711-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY ALVES DE SOUZA, Processo 055-013095/2007, Registro 00592034064/DF, CPF 697.136.771-53, Categoria: AD, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO DA SILVA SANTOS, Processo 055-018223/2007, Registro 03931244061/DF, CPF 716.939.471-53, Categoria: A, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLAVIA MARTINS TRINDADE, Processo 055-016975/2007, Registro 01302013156/DF, CPF 723.300.661-04, Categoria: AB, Infração ao artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PEDRO FINGER COUTO, Processo 055-023300/2007, Registro 03985618276/DF, CPF 030.623.981-75, Categoria B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL JIORI ALVES, Processo 055-018163/2007, Registro 03111416401/DF, CPF 004.934.251-79, Categoria B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELILDO DA COSTA REIS, Processo 055-023605/2007, Registro 02486661901/DF, CPF 034.302.766-67, Categoria B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO LUCIUS DOS SANTOS COELHO, Processo 055-019285/2007, Registro 00283673843/DF, CPF 605.517.391-34, Categoria D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEITON MARCOS JESUS DA SILVA, Processo 055-005228/2007, Registro 00891651248/DF, CPF 713.872.341-53, Categoria AD, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERLEI OLIVEIRA DE CASTRO, Processo 055-016557/2007, Registro 00769322645/MG, CPF 042.258.396-05, Categoria AB, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO BATISTA DOURADO DOS SANTOS, Processo 055-005239/2007, Registro: 00030555852/DF, CPF 428.676.651-91, Categoria: AD, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSVALDO NUNES FERREIRA, Processo: 0113-002889/2007, Registro: 01250297241/DF, CPF 903.465.641-15, Categoria: D, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AYRTON KLEBER FORTUNATO DE FIGUEIREDO, Processo 0113-001835/2007, Registro 00803263604/DF, CPF 473.915.104-91, Categoria: B, Infração ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR BRANDT CALCAVARA, Processo 055-026115/2007, Registro 00132379106/DF, CPF 896.617.881-20, Categoria AB, Infração ao artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ESIEL DA SILVA NOGUEIRA, Processo 0113-003572/2007, Registro 02306572793/DF, CPF 898.863.801-87, Categoria B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL VITOR DOS SANTOS DE CARVALHO, Processo 0113-002428/2007, Registro 00818396008/DF, CPF 715.693.911-49, Categoria B, Infração ao artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAFAIETE DOS SANTOS GANDRA, Processo 0113-001254/2007, Registro 02503213728/DF, CPF 926.059.746-34, Categoria D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONE PORTELA DE OLIVEIRA, Processo 055-038177/2005, Registro 00225472047/DF, CPF 381.835.791-91, Categoria: B, Infração ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOVANE OLIVEIRA CARVALHO, Processo 055-003816/2007, Registro 03326221590/DF, CPF 983.667.501-91, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DARCI PEREIRA DOS SANTOS, Processo 055-031881/2007, Registro 00066215544/DF, CPF 839.777.081-04, Categoria: D, Infração ao artigo 306 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO MARTINS MAGALHAES, Processo 055-018206/2007, Registro 03766859390/DF, CPF 245.468.521-34, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA,

Processo 055-007386/2007, Registro 00136082508/DF, CPF 443.310.881-20, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCINALDO FERREIRA DE SOUZA, Processo: 055-029430/2007, Registro: 02909375243/DF, CPF 493.407.601-82, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZILDOMY DAS GRAÇAS PINHEIRO DAMASCENO, Processo 055-013306/2007, Registro: 00332674586/DF, CPF 151.998.511-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLAUBER BARBOSA DA COSTA, Processo: 055-001269/2007, Registro: 00268214433/DF, CPF 665.483.901-30, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCELIO FRANCO DA SILVA PAULA, Processo: 055-023448/2007, Registro: 00194908454/DF, CPF 702.450.533-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DA SILVA PIGNATA, Processo: 055-007258/2007, Registro: 03262161200/DF, CPF 759.329.975-91, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO LUIZ MACHEONE ROSA, Processo: 055-022809/2007, Registro: 01088690264/DF, CPF 719.888.231-53, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIO ALVES DA SILVA, Processo: 055-009622/2007, Registro: 00218887759/DF, CPF 822.724.921-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VAZ DE OLIVEIRA, Processo 055-021857/2007, Registro 00239181630/DF, CPF 317.018.501-25, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVAN ANTUNES NOGUEIRA, Processo: 055-020406/2007, Registro: 01533062544/DF, CPF 186.196.901-59, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSIAS RABELO NETO, Processo 055-046785/2006, Registro 00618346708/DF, CPF 066.747.391-20, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL CAMINHA MUNHOZ, Processo 055-028245/2006, Registro 03421096314/DF, CPF 018.955.811-33, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGIVALDO MATEUS BARBOSA, Processo: 055-012857/2007, Registro: 00048311709/DF, CPF 258.543.301-30, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO SILVA PADUE, Processo: 055-008836/2007, Registro: 03205767356/DF, CPF 000.292.421-85, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GABRIEL JORGE GONÇALVES PASSOS, Processo 055-023404/2007, Registro 00432011614/DF, CPF 289.805.491-72, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RONALDO SILVESTRE ROSA, Processo 055-0025029/2006, Registro 00063949950/DF, CPF 119.780.581-87, Categoria: B, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON MARQUES BARROSO, Processo 0113-002890/2007, Registro: 03712808825/DF, CPF 016.700.861-78, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO DE CAMARGO TIEMANN, Processo 055-015287/2006, Registro 00104044701/DF, CPF 119.232.611-34, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARUZAN CARDOSO DE OLIVEIRA, Processo 055-014699/2006, Registro 00040975143/DF, CPF 478.044.161-72, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOAO PORTELA DOS SANTOS, Processo 055-009254/2006, Registro 02028364298/DF, CPF 449.895.121-20, Categoria: AB, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA, Processo 055-007265/2006, Registro: 00344936899/DF, CPF 901.255.761-53, Categoria: D, Infração ao artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução nº 164/2006-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.036103/2007, a empresa SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DF- SINDIAUTO, CNPJ 00113639/0001-83.

DÉLIO CARDOSO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 13 de novembro de 2007.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 04 do processo 054.001.428/2007, para fazer face às despesas com Contratação de

Empresa para prestação de serviços e aquisição de peças para recuperação do módulo ótico do sistema de imagem laser DRY 8100 através de inexigibilidade de licitação, de acordo com fulcro no inciso I do artigo 25, em favor da empresa TECHEALTH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA no valor de R\$ 6.432,25 (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2007.

Processo: 410.000.113/2007. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para a Diretoria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária/ST, conforme Notas de Empenho nºs 041/2007, emitida em 16/02/2007, no valor de R\$ 90.214,60 (noventa mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos) e 100/2007, emitida em 16/03/2007, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 84/2007, SESSÕES PLENÁRIAS, DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4140.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1765/94, Denúncia, ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO; 2) 4992/96, Revisão de Concessão, JOAO BOSCO REIS SALLES; 3) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 4) 1389/04, Pensão Militar, Antônia de Mattos Silva Franco; 5) 35794/06, Licitação, Polícia Civil do DF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4262/83, Pensão Militar, Altair de Oliveira Guimarães; 2) 5380/98, Fiscalização de Pessoal, 3ª ICE Acomp; 3) 1600/99, Aposentadoria, Mozart Cezario Filho; 4) 614/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria do Trabalho; 5) 676/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 680/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 1018/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 8) 1353/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 9) 1664/03, Representação, Min. Público do DF e Territórios; 10) 2348/03, Representação, CICE; 11) 568/04, Representação, GPG; 12) 1669/04, Aposentadoria, Doralice Teodora de Oliveira; 13) 7520/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 11378/05, Representação, SEL; 15) 11475/05, Aposentadoria, Maria Eugênia Duarte Bráulio, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 16) 12218/05, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 16159/05, Tomada de Contas Especial, SEAS; 18) 17805/05, Pensão Civil, Geraldo Adriano de Jesus; 19) 18003/05, Pensão Civil, Marlei de Sousa Cezario; 20) 8794/06, Aposentadoria, Hermano Camargo; 21) 13766/06, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 22) 26280/06, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 23) 7963/07, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 24) 7980/07, Representação, SES; 25) 18142/07, Aposentadoria, Maria Madalena Alves; 26) 19890/07, Licitação, Polícia Militar do DF; 27) 24738/07, Representação, RA-I - BRASÍLIA; 28) 29390/07, Representação, 3ª - ICE.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 37120/07, Representação, Gabinete da Procuradoria-Geral.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 587.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 13982/05, Estágio Probatório, Seção de Seleção e Treinamento.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 577.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 10044/07, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Dante Hammarskjeld Verdi Martins.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 17147/05, Denúncia, SE.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4135.

Aos 22 dias do mês de novembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE

CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4134 e Extraordinária Reservada nº 572, ambas de 13.11.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 829/2007-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO fruirá férias no período de 21 a 23 do mês em curso.

- Representação nº 14/2007-DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Tribunal determine à Inspeção competente que elabore, desde já, plano de acompanhamento da aplicação dos recursos distritais a serem destinados às obras necessárias à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, caso confirmada a participação do Distrito Federal como sede do evento.

- Representação nº 07/2007-IMF, do Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal, mediante procedimento fiscalizatório, verifique a presença do interesse público, economicidade e razoabilidade, dentre outros princípios constitucionais, a respaldar a contratação direta realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal da empresa Sangari do Brasil Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3066/2004 - Despacho 340/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 2181/2000 - Despacho 344/2007, Processo 1822/2002 - Despacho 336/2007, Processo 2228/2003 - Despacho 343/2007. Contrato: Processo 7580/1996 - Despacho 348/2007, Processo 3918/1997 - Despacho 349/2007. Estudos Especiais: Processo 587/2001 - Despacho 345/2007. Execução Orçamentária: Processo 23460/2006 - Despacho 341/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 1992/1992 - Despacho 347/2007, Processo 1474/2004 - Despacho 346/2007, Processo 7467/2007 - Despacho 338/2007, Processo 18959/2007 - Despacho 337/2007. Pensão Civil: Processo 8284/2005 - Despacho 339/2007. Representação: Processo 20606/2006 - Despacho 333/2007, Processo 7998/2007 - Despacho 334/2007, Processo 11440/2007 - Despacho 335/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 20717/2005 - Despacho 342/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 24215/2007 - Despacho 311/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7526/1993 - Despacho 428/2007. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 33673/2005 - Despacho 433/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15548/2006 - Despacho 432/2007. Representação: Processo 42478/2005 - Despacho 431/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1723/2000 - Despacho 430/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 7456/1996 - Despacho 286/2007. Licitação: Processo 28458/2007 - Despacho 284/2007, Processo 28482/2007 - Despacho 287/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 27503/2006 - Despacho 280/2007, Processo 27554/2006 - Despacho 281/2007. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 38437/2007 - Despacho 288/2007. Representação: Processo 8331/2007 - Despacho 283/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5350/1990 - Despacho 525/2007. Licitação: Processo 1289/2003 - Despacho 528/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 17600/2007 - Despacho 533/2007, Processo 22972/2007 - Despacho 529/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 646/2002 - Despacho 527/2007, Processo 420/2004 - Despacho 531/2007, Processo 1420/2006 - Despacho 532/2007, Processo 16129/2006 - Despacho 526/2007, Processo 23168/2006 - Despacho 535/2007, Processo 23176/2006 - Despacho 537/2007, Processo 23222/2006 - Despacho 534/2007, Processo 23257/2006 - Despacho 536/2007, Processo 43142/2006 - Despacho 530/2007.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1.018/03, 2.193/03 e 12.721/07, contendo requerimentos formulados pelas Dras. IDOLINE ALVES e NATHÁLIA GUARILHA ALVES e pelo Dr. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4131 e 4133, realizadas nos dias 6 e 8 do mês em curso, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA e ao Auditor PAIVA MARTINS, Relatores dos mencionados processos.

CONSELHEIRO RENATO RAINHA, RELATOR DO PROCESSO Nº 1.018/03

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. Agrício Braga Filho, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº - DECISÃO Nº 6.297/07. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

AUDITOR PAIVA MARTINS, RELATOR DOS PROCESSOS Nºs 2.193/03 e 12.721/07

PROCESSO Nº 2.193/03

O Auditor PAIVA MARTINS informou ao Plenário que deu entrada em seu Gabinete expediente da Dra. NATHÁLIA GUARILHA ALVES, representante legal do Sr. Aloísio Toscano da Franca, solicitando nova data para proferir a sustentação oral prevista para esta data. - DECISÃO Nº 6.160/07. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu a solicitação, incluindo o processo na pauta da Sessão Ordinária do próximo dia 27.

PROCESSO Nº 12.721/07

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Dando seqüência, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, representante legal do Sr. ELMAR LUIZ KOENIGKAN e outros, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Auditor PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 6.350/07. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

DECISÃO LIMINAR

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 50/2007-P/AT, adotada, no dia 14.11.07, pela Presidência desta Corte no Processo nº 38.550/07. - DECISÃO Nº 6.139/07. - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 11.490/07 - Relatora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO. Ofício nº 075/07-PG, por meio do qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA noticia o recebimento de cópias de convênios firmados entre a Secretaria de Saúde e três instituições de ensino superior, fls. 01/118. Na Sessão Ordinária nº 4134, realizada no último dia 13, houve empate na votação do item III do voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI, votou pela imediata realização de inspeção no Hospital Regional do Gama, para que sejam esclarecidos todos os pontos que trazem direta preocupação no deslinde da questão, na forma do parecer do Ministério Público junto à Corte, acompanhando os demais itens do voto da Relatora. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Presidente da Sessão durante o Relato deste processo, avocou os autos para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.157/07. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferido com esteio no art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para verificar a ocorrência de irregularidades nos Convênios nºs 004/06, 005/06 e 008/06, bem como da documentação anexa; II - determinar à: a) SES que proceda aos ajustes necessários nos convênios e planos de trabalhos firmados com as instituições de ensino credenciadas por meio do Edital de Credenciamento nº 001/05, para contemplar os elementos apontados nos §§ 10 a 14 do Relatório de Inspeção nº 2.0133.07, fls. 148 a 150 dos autos; b) Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, com fulcro nos arts. 49 e 50 da LC nº 1/94, seja encaminhada à Corte cópia do relatório conclusivo das averiguações que serão feitas nos ajustes referidos no item anterior; III - autorizar imediata realização de inspeção no Hospital Regional do Gama, para que sejam esclareci-

dos todos os pontos que trazem direta preocupação no deslinde da questão, na forma do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 998/75 (anexo o Processo GDF nº 54.170.241/73) - Revisão dos proventos da reforma de FERNANDO LUIZ VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.162/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do ato de fl. 167; 2. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão de fl. 243 (Portaria PMDF/DIP nº 158, de 30.09.06), para incluir em sua fundamentação legal o § 3º do artigo 24 da Lei nº 10.486/02; b) acostar aos autos laudo médico emitido pela Junta Superior de Saúde, homologando o parecer da Inspeção de Saúde (fl. 241), nos termos do artigo 96, § 2º, da Lei nº 7.289/84; c) elaborar abono provisório relativo à revisão de proventos, atentando para a legislação vigente à época em que o militar foi considerado portador de doença qualificada em lei; d) justificar a equiparação do Curso Especial de Segurança Interna (v. fl. 19) a um Curso de Especialização, apontando, se possível, a similaridade deste com um dos constantes do rol apresentado no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria PMDF nº 409, de 02.04.04; e) informar o Capitão PM Fernando Luiz Vieira de que é viável a averbação, para os fins pertinentes, em especial para adicional por tempo de serviço, do seu tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro (v. fls. 91/93), desde que comprovado por certidão expedida por setor competente daquela instituição.

PROCESSO Nº 3.059/78 (anexo o Processo GDF nº 121.466/74) - Revisão dos proventos da reforma de FRANCISCO DE MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.163/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Corporação, dando por cumprida a Decisão nº 5563/2005; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) tornar sem efeito o item II do ato de revisão de fl. 115 (Portaria PMDF/DIP nº 72, de 31 de maio de 2006); 2) corrigir no pagamento do militar a base de cálculo da parcela ATS: de soldo integral para cotas de soldo; 3) acostar aos autos documentos comprobatórios da realização de Curso de Especialização ou Habilitação, com aproveitamento, pelo militar; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.291/84 (anexo o Processo GDF nº 54.339.025/85) - Pensão militar instituída por EDSON ALEIXO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.164/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1981/2006 (fl. 114); II - considerar legais, para fins de registro, as concessões (reversões de pensão) em exame; III - tomar conhecimento do ato de transferência da quota parte de Robson Gonçalves Aleixo para Rutiele Gonçalves Aleixo e Elisane Gonçalves Aleixo (fl. 96); IV - alertar a PMDF da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) corrigir, nos proventos atuais das beneficiárias, a base de cálculo dos proventos, que deve passar de soldo integral de Soldado PM para soldo integral de Terceiro-Sargento PM (artigos 15 e 17, § 1º, da Lei nº 3.765/60); 2) acostar aos autos comprovação da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, dos Cursos de Formação e de Especialização/Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção, pelas pensionistas, do percentual de 25% a título do Adicional de Certificação Profissional (ACP); V - autorizar a devolução dos autos à origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.344/89 (anexo o Processo GDF nº 131.000.653/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.165/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 8561/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame (exclusão das vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, e inclusão daquelas previstas no art. 184, II, da mesma lei).

PROCESSO Nº 3.463/96 - Reforma de PEDRO BATISTA NOVATO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.166/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.174/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.243/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDÓIA DO NASCIMENTO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.167/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 9719/99; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos ora em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 661/98 (apenso o Processo GDF nº 54.003.181/92) - Reforma de ARNALDO BATISTA DE ASSIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6.168/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4274/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal acerca da necessidade de excluir dos proventos do militar a parcela "GRAT RAI0 X - COTA - INATIVO" (v. fl. 63 -

apenso), levando-se em conta o item “c.1” da Decisão nº 5265/2003 e o disposto na Lei nº 10.486/2002; IV - autorizar: 1) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), a alteração nos proventos do militar, decorrente da medida alvitada no item III; 2) o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.448/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.217/98) - Pensão militar concedida a TÂNIA BERNARDO DE CASTRO BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.169/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, o que será objeto de verificação em auditoria, da necessidade de acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (10 meses e 1 dia); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF nº 250.000.130/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor dos imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 6.170/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento aos recursos de fls. 564/569 e 585/591, apresentados pelos nomeados no parágrafo 22 da instrução; II. manter os termos da Decisão nº 5853/2006 (fls. 549); III. autorizar a cientificação dos nomeados no parágrafo 22 da instrução (fls. 615), para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, a quantia devida, atualizada, por terem autorizado a indenização de benfeitorias voluptuárias em imóveis desapropriados na Colônia Agrícola Governador, realizadas sem amparo legal e com infringência à Cláusula 6ª (sexta), c/c a Cláusula 10ª (décima), parágrafo segundo, e 5ª (quinta), parágrafo único, do contrato padrão de concessão de uso, conforme relação de bens de fls. 237/243, e encaminharem o comprovante a esta Corte; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 2.929/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.414/03) - Auditoria realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, atualmente DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, para exame dos Contratos de Gestão 001/99 e 001/2002. - DECISÃO Nº 6.171/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas às fls. 515/532, 556/638, 642/730 e 781/801, apresentadas em face do item III da Decisão nº 3837/2003, daquelas de fls. 828/846, decorrente do item II da Decisão nº 2326/04 e das de fls. 1051/1059, em vista dos itens IV da Decisão nº 4274/04 e “b” da Decisão nº 5437/04; II. considerar: 1) os argumentos trazidos pelos nomeados: a) no § 52 (fls. 1127), parcialmente procedentes, deixando de aplicar multa em vista do discutido nos §§ 68.4/68.5 e 69.5/69.7 da instrução; b) no § 72 (fls. 1133/1134), procedentes, afastando a responsabilidade a ele atribuída inicialmente; c) no § 22.1 (fls. 1105) parcialmente procedentes, pois justificaram as impropriedades a ele conferidas, exceto quanto ao quarto caso examinado (§§ 19/20); d) nos §§ 17.1, 17.4 e 27.1 (fls. 1099 e 1112), improcedentes, pois não conseguiram elidir as irregularidades a eles imputadas; 2) revel o nomeado no § 74 (fls. 1134), por não ter se manifestado, na forma do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; 3) que os Contratos de Gestão nºs 001/99 e 001/02, firmados pelo então DMTU com o Instituto Candango de Solidariedade, não guardam conformidade com a legislação, por infringirem os arts. 3º, parágrafos 1º, 2º, e 8º da Lei nº 2.177/98, arts. 5º e 7º, “caput”, inciso I, da Lei nº 2.415/99, art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, e art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 4) cumpridos os itens III, alínea “c”, e IV, da Decisão nº 3526/2002, deixando de se manifestar sobre o mérito dos esclarecimentos prestados, diante dos exames em andamento nos Processos nºs 1936/03 e 2239/04 e do efetuado no 1414/03-apenso; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RICDF, aos responsáveis nele indicados, pelos motivos ali expostos, autorizando a notificação dos responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor devido aos cofres distritais e encaminhem o comprovante a esta Corte; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que instaure TCE com vistas a apurar o levantado nas alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 3526/2002; V. chamar em audiência os senhores indicados no § 39.3 da Instrução e no § 30 do Parecer para apresentarem razões de justificativa quanto à realização de dispêndios com o ICS sem cobertura contratual durante o período em que exerceram o cargo de Diretor-Geral da autarquia; V. dar ciência desta deliberação aos envolvidos, inclusive aos nomeados no § 73 da instrução; VI. Autorizar: 1) a avaliação, no Processo nº 1604/03, dos argumentos apresentados em decorrência do item III da Decisão nº 3837/2003, relativos às impropriedades apontadas nos §§ 33/35 do Relatório de Inspeção nº 32/99 (fls. 133/146) e § 7.9.2 da Informação nº 71/00 (fls. 169/189), tendo em vista que, conforme discutido no § 13.1 da Instrução (fls. 1098), essa matéria está sendo examinada nos autos citados, juntando a eles cópia da referida deliberação e das justificativas de fls. 556/638; 2) o exame da TCE proposta no item IV retro em autos apartados; 3) a devolução dos autos à 3ª Inspeção para as providências de sua alçada, inclusive aprofundamento da matéria apontada pelo “Parquet” (efetiva prestação de assistência social

pelo ICS - § 33 do Parecer). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.076/00 (apenso o Processo GDF nº 80.000.151/02) - Exame da regularidade de admissões de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF. - DECISÃO Nº 6.172/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF a necessidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências reclamadas na Decisão nº 495/07, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, em especial aquela prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.549/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.446/00) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 01/97-FEDF, 01/96-FEDF e 47/99-IDR, para cargos de magistério. - DECISÃO Nº 6.173/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF a necessidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a esta Corte cópia do processo administrativo onde se analisou a acumulação do cargo de Professor, exercido na SE, com o de Técnico em Assuntos Educacionais, exercido no MEC, pela servidora Jadete Nóbrega Rodrigues, aprovada no concurso público regulado pelo Edital Normativo 1/97 - FEDF (DODF de 22/08/97), bem como de informar as atribuições legais inerentes ao último cargo e o grau de escolaridade exigido para o ingresso, tendo em vista que as informações até então encaminhadas são insuficientes para se emitir parecer acerca da licitude da referida acumulação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, em especial aquela prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 782/03 - Contrato nº 001/2003 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. - DECISÃO Nº 6.174/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: 1) dos documentos enviados pela Câmara dos Deputados em atenção à Decisão nº 6612/2006, fls. 444/479; 2) do expediente do senhor Durval Barbosa Rodrigues, fls. 480/486, considerando-o prejudicado pela perda de objeto; II) determinar à unidade técnica que, no prazo de 30 (trinta) dias, apure a existência, ou não, de prejuízo ao erário decorrente da contratação sob exame, mediante, entre outras técnicas, o cotejo com os preços de mercado vigentes à época, indicando-se, se for o caso, os respectivos responsáveis; III) autorizar: 1) o chamamento em audiência dos responsáveis pela falta de justificativa para os preços praticados, em possível afronta ao art. 26, inc. III, da Lei nº 8666/93, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; 2) o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de cópia dos documentos de fls. 89/100 e 442/479, da instrução e do parecer ministerial, para adoção das providências que aquela instituição entender pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item II do referido voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 812/03 (apenso o Processo TCDF nº 288/03; apensos os Processos GDF nºs 40.003.451/03, 40.005.175/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.175/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 079/2007 - GAB/SDE e anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6736/2006; II - reiterar os termos da Decisão nº 6736/2006, com relação aos itens V e VI.a à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para que, em 30 dias, informe ao Tribunal: a) se houve apuração, em devido processo de TCE, dos prejuízos decorrentes do uso indevido de telefones da Secretaria no exercício de 2002 conforme demonstrado no item 6 do Relatório de Auditoria nº 29/04-Controladoria (fls. 120-131 do Processo nº 040.005.175/03) e nas tabelas de fls. 174-200 do citado processo ou se estes foram devidamente ressarcidos; b) mediante documentos comprobatórios, quem efetivamente arcou com o ônus financeiro dos autos de infrações nºs 00404045, 00114117, 00569796, 00038662, 00014790, 00143843, 00110771 e 00231307 pagos ao DETRAN, relacionados no subitem 7.1.1 do Relatório de Auditoria nº 29/04-Controladoria (fls. 120-131 do Processo nº 040.005.175/03); III - autorizar a audiência do responsável pelo não-atendimento do item V da Decisão nº 6736/06, para apresentar razões de justificativa em face da possível aplicação das sanções cabíveis; IV - autorizar o retorno do apenso ao órgão de origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 820/03 (apenso o Processo GDF nº 135.001.195/00) - Aposentadoria de INALDETE ALVES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 6.176/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 923/03 - Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo sobre levantamento preliminar que fez a respeito de gastos realizados por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo local nos exercícios de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 6.177/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Welington Luiz Moraes, posto que insubsistentes as alegações apresentadas; II. confirmar os termos contidos no item III da Decisão nº 449/07 e no Acórdão nº 15/07, determinando a cessação do efeito suspensivo conferido no item II da Decisão nº 2259/07, disso dando conhecimento ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 166/04 - TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Inspeção para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.086/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.166/03, 40.004.319/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, referente ao exercício 2002. - DECISÃO Nº 6.178/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa de fls. 103/118, apresentadas pelos indicados no § 5º retro (fls. 127/128), em face do item II da Decisão nº 6737/2006 (fl. 79), para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da instrução de fls. 126/135; II - autorizar o sobrestamento da TCA, até o deslinde dos Processos nºs 3067/1999 e 949/2004; III - dar ciência desta decisão aos mencionados no § 5º da instrução (fls. 127/128); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.324/03 - Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2003. - DECISÃO Nº 6.179/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 438 a 447 apresentadas pelo então Secretário de Fazenda, nominado no parágrafo 2º da Instrução, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao responsável mencionado no item anterior a multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, pela inobservância do disposto no art. 145 da LODF e do item V da Decisão nº 4.810/04. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela procedência das razões de justificativas, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.463/03 (apenso o Processo GDF nº 40.007.636/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal por determinação do Tribunal (Decisão nº 75/03, III-b, fls. 01 e 02, retificada pela Decisão nº 115/03, II, fl. 04), para apurar as irregularidades apontadas nos parágrafos 50 a 58 da Informação nº 11/2003 do Processo nº 3569/99. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução, fs. 122-135. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 6.156/07. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.917/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.006/03; apenso o Processo GDF nº 1.001.478/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por eventuais danos causados ao Erário na locação de equipamentos de informática e aquisição de serviços pela CLDF, em decorrência do Contrato nº 015/2002-PG/CLDF - Processo nº 001.000.512/02, firmado com a empresa CTIS Informática. - DECISÃO Nº 6.180/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento de fls. 366, b) dos memoriais acostados pelos defendentes, Srs. Osiel Ribeiro da Silva (fls. 338/342), Getúlio Soares Novaes Frota (330/334), Arlécio Alexandre Gazal (fls. 01/04 do Anexo IV), Jorge Afonso Argello (fls. 343/345) e Sra. Yulla Guimarães Candiota (fls. 355/365); II - com fulcro no "caput" do art. 60 do RI/TCDF, dar provimento ao pedido de sustentação oral feito pelo representante legal da Sra. Yulla Guimarães Candiota, dando-lhe ciência da data de inclusão do feito na pauta de julgamento do TCDF, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias prevista no § 1º do referido artigo.

PROCESSO Nº 241/04 - Contrato de Gestão nº 001/2001 (fls. 24/32), firmado entre o DER/DF e o ICS, em 31.08.2001, tendo por objeto a execução de atividades relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas que sofrem influência do sistema viário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.181/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, em face da possível aplicação da multa do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, determinou a audiência do então dirigente do DER/DF, signatário do Contrato de Gestão nº 1/2001, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às seguintes irregularidades: a) ausência de processo licitatório; b) objeto amplo, genérico, sem descrição precisa dos serviços a serem prestados, tornando impossível adequá-lo às normas de regência; c) intermediação indevida de mão-de-obra, representando burla ao concurso público; d) inclusão de locação de veículos no contrato de gestão, contrariando frontalmente seu objeto, configurando dispensa indevida de licitação. Impedido de Participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.601/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.192/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.163/00) - Pensão militar instituída por RENALDO DA SILVA REDON-PMDF. - DECISÃO Nº 6.182/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.108/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.643/94) - Reforma de MANOEL SALLES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.183/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5929/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF; IV - determinar à PMDF que encaminhe ao Tribunal o processo responsável pela pensão instituída pelo ex-militar Manoel Salles Filho. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.461/04 (apenso o Processo TCDF nº 870/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.379/00) - Pensão militar instituída por RIVALDO DE OLIVEIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.184/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.754/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.414/98; apenso o Processo GDF nº 80.029.010/03) - Pensão civil instituída por VALNOR DE AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 6.185/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 3.839/04 (apenso o Processo GDF nº 17.000.020/04) - Auditoria Operacional procedida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal junto à então Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal - SEAS/DF, em cumprimento à Decisão nº 6.769/2003 (fls. 3/4), exarada no Processo nº 1.134/03. - DECISÃO Nº 6.161/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de Auditoria realizada pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo e das medidas adotadas pela SEAS constantes do Processo nº 017.000.020/2004, Apenso, em cumprimento à Decisão nº 6769/2003; II - solicitar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, com prioridade e urgência, realize auditoria nas cinco maiores beneficiárias de subvenções sociais recebidas do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, vinculado à SEAS/DF, nos exercícios de 2003 a 2006, exceto a conveniada Ação Social Nossa Senhora de Fátima, cuja fiscalização será efetuada por este Tribunal em face da Decisão nº 565/2007; III - autorizar o encaminhamento do Processo 017.000.020/2004, apenso, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para subsidiar os trabalhos da Auditoria referida; IV - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF que se abstenha de prosseguir no cumprimento do Termo de Parcelamento de Crédito nº 07/2006, publicado no DODF de 24/11/2006, até o total encontro de contas com a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima; V - determinar o retorno dos autos à Segunda Inspeção, para subsidiar a Auditoria determinada na Decisão nº 565/2007.

PROCESSO Nº 6.940/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.044/88; apenso o Processo GDF nº 80.003.586/03) - Pensão civil instituída por MARIA SOARES LIMA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 6.186/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação da necessidade de juntar aos autos a certidão de óbito do ex-beneficiário da pensão, que falecera em 04.12.03; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso nº 080.003.586/03 à origem.

PROCESSO Nº 8.500/05 - Denúncia acerca de possível ocorrência de irregularidades na Administração Regional de Sobradinho II, inclusive uso de bem público em proveito particular. - DECISÃO Nº 6.187/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 315 e 331/332; b) da revelia dos senhores nominados no parágrafo 11 da informação; c) do Ofício nº 7888/COR/CGDF-17.108/05, fls. 295; d) do OF. nº 2688/2006-GAB/DFTRANS, fls. 313; II. considerar improcedentes as defesas apresentadas pelo senhores Pedro Mauro Braga e João Timóteo de Souza Neto; III. em consequência da revelia noticiada no item I.b e da improcedência das razões de justificativa referida no item II, aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando multa aos senhores mencionados nos parágrafos 21 e 22 do Parecer nº 684/2007-DA, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n 01/94, autorizando a 1ª ICE a promover a devida notificação; IV. considerar cumpridas a diligência determinada no item IV da Decisão nº 4147/06; V. reiterar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF o comando do item III da Decisão nº 4147/2006, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando-as da necessidade de celeridade na conclusão do processo administrativo disciplinar referido no Ofício nº 7888/2006 (fls. 295); VI) encaminhar cópia desta Decisão, do Parecer Ministerial e da Instrução à Exma. Senhora Deputada Erika Kokay, signatária da representação de fls. 20/22; VII) autorizar o fornecimento de cópia dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP/MPDFT), para as providências que

considerar cabíveis; VIII) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 18.275/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.875/03) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.188/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 177 a 308, considerando cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5452/06; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões efetivadas no Cargo de Professor, Nível 2, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações em concursos públicos: Concurso público regulado pelo Edital nº 47/99-IDR: Disciplina: Geografia: Cátia de Carvalho Carneiro Tenedini de Freitas; Concurso público regulado pelo Edital nº 01/00-SGA/SE - Disciplina: História: Márcia Rejanne Lessa Matos, Joana Virgínia dos Santos, Romilda de Souza Leão; Disciplina: Língua Portuguesa: Eliete da Costa Marim, Mônica de Lima Silva, Dalka Maria Pinheiro, Elenir de Souza Lima e Josélia Alves Silva Moraes; III - autorizar: 1) a devolução do Processo nº 080.004.875/2003 (apenso) à Secretaria de Educação do Distrito Federal; 2) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.909/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.835/04) - Pensão militar instituída por PEDRO BATISTA NOVATO-CBMD. - DECISÃO Nº 6.189/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fls. 16/17 - apenso com a finalidade de excluir os dispositivos relativos à Lei nº 3.765/60, bem como de incluir o artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pela Lei nº 10.556/2002; II - esclarecer, circunstanciadamente, qual a data de desligamento do ex-militar em consequência da exclusão do serviço ativo, uma vez que poderá alterar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço, elaborando novo demonstrativo de tempo de serviço, se for o caso; III - de acordo com o apurado no item anterior, confeccionar, se for o caso, outro abono provisório, em substituição ao de fl. 19 - Processo nº 053.000.835/04, para consignar o novo percentual do Adicional de Tempo de Serviço; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 19.972/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.855/00) - Pensão militar instituída por GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.190/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a PMDF de que retifique o ato concessório de da pensão militar em apreço, com vistas a substituir a expressão “art. 141 da Lei nº 7.475/86” por “art. 141 da Lei nº 7.289/84”; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.598/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.139/02) - Aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA PASSOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.191/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4401/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.751/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.293/98) - Reforma de HAROLD WESSEL-PMDF. - DECISÃO Nº 6.192/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1495/06; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da concessão de mais 15% na parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25% no abono provisório da reforma, citando, se for o caso, as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela que legitimariam essa eventual correlação; 2) em decorrência do item anterior, dê conhecimento ao militar reformado da possibilidade de redução dos seus proventos para, se for de seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 34.238/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.795/00) - Aposentadoria de ZORAIDE ROSA DE SOUZA CRUZ-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.193/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, em diligência, a fim de que a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - esclarecer a correta classificação funcional da servidora (padrão II ou III), visto haver nos autos divergência de informações (Cf. Abono Provisório de fl. 76 - apenso, Informações Cadastrais de fl. 05 - apenso, atos de fls. 30/31, 35/36 e 60 - apenso e documento de fl. 77 - apenso), observando os reflexos dessa medida; II - elaborar abono provisório, observando o contido no item anterior e na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 76 - apenso, com vigência a contar de 17.11.00 (data da concessão da aposentadoria), para considerar os proventos proporcionais a 21/30, em decorrência da averbação tardia de tempo de serviço; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 36.958/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.682/04) - Reforma de RUBERES PEREIRA DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.194/07. - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - dar por cumprida a Decisão nº 4402/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem; 2) por maioria, acolhendo voto do conselheiro RENATO RAINHA, considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário do montante percebido pelo policial militar inativo, a título do acréscimo em 15% da parcela Adicional de Certificação Profissional, em face da ausência de curso de especialização/habilitação. Vencidos, neste item, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 40.874/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.727/02) - Pensão militar instituída por EDMAR ANTONIO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.195/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 600/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.230/03) - Aposentadoria de MARILENA DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.196/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 148 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar corretamente a classificação funcional da servidora, qual seja: Professora, Nível 1, Classe B, Padrão 25-1E, nos termos do ato concessório de fls. 40 a 44 - apenso; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.570/06 (apenso o Processo GDF nº 93.003.184/05) - Desligamento de pessoal ocorrido na Companhia Energética de Brasília (CEB). - DECISÃO Nº 6.197/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 274/2006-D.PRESI e do documento a ela anexado, encaminhados a esta Casa pela CEB; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 5074/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.126/06 (apenso o Processo GDF nº 132.001.595/02) - Aposentadoria de PETRONILHO CARLOS NOVAIS DE OLIVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.198/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de a Corte considerar ilegal esta concessão, providencie a juntada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço do INSS relativamente ao tempo averbado pelo servidor para a sua aposentadoria, conforme informação constante do documento de fl. 25 - apenso (verso).

PROCESSO Nº 14.266/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.143/03) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS REIS ALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.199/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.288/06 (apenso o Processo GDF nº 97.000.586/06) - Documentação relativa a desligamentos de pessoal apresentada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.200/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 183/2006-ARH e do documento a ela anexado, encaminhados a esta Casa pelo Metrô/DF; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 4989/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.241/06 (apenso o Processo GDF nº 273.000.045/03) - Aposentadoria de ADEMAR ALVES DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 6.201/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.428/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006, cujo objeto é a ocupação a título de Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, do pavilhão B-6, contando com uma edificação em concreto de 32 m2 e equipada com uma balança com capacidade de 52.000 Kg, no âmbito da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF. - DECISÃO Nº 6.202/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das publicações reportadas no § 3º da Instrução, considerando cumprida, pela CEASA/DF, a determinação constante na Decisão 3456/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.670/06 (apenso o Processo GDF nº 278.000.228/03) - Aposentadoria de ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.203/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, com observância ao disposto na Decisão

Normativa/TCDF nº 02/93, a fim de calcular a parcela “Vantagem Pessoal TST 241 - Lei 1867/98” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria do Sr. Élio Baptista de Oliveira, atentando-se para o fato de que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, não era de 40 horas semanais; 2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22.919/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.146/03) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PERPÉTUO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.204/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o Abono Provisório de fl. 25 - apenso, a fim de corrigir o cargo da servidora para AIS II - Auxiliar de Enfermagem, bem como alterar a data dos efeitos financeiros da aposentadoria para 16.09.03 (data da publicação do ato concessório); 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.640/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.319/03) - Aposentadoria de MIRIAM DE FATIMA GONÇALVES DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 6.205/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) renumerar os documentos acostados aos autos, a partir da fl. 35 - apenso (Despacho da Gerência de Pessoal Inativo, datado de 17.05.2006), inclusive; 2) elaborar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 28 - apenso, a fim de corrigir o valor da VPNI de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 1.867/98, relativa à Decisão Judicial TST 241/87, de modo a calculá-la com base na remuneração da servidora em janeiro de 1998, atentando para o disposto no parágrafo único do art. 1º dessa lei; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.110/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.368/04) - Pensão civil instituída por DAMÁSIO LOPES-SEG. - DECISÃO Nº 6.206/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdição que ajuste os cálculos vistos à fl. 98 do Processo nº 130.000.368/04 ao que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.780/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.552/04) - Aposentadoria de REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 6.207/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.810/06 (apenso o Processo GDF nº 60.011.936/02) - Aposentadoria de ZENILDE DE ABREU CERQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.208/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.275/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.136/81) - Pensão civil instituída por BERNARDELE GIFONI GOMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.209/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo apenso nº 030.002.735/05 à origem.

PROCESSO Nº 34.887/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.075/04) - Aposentadoria de EURÍPEDES CORREA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.210/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.855/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.974/04) - Aposentadoria de SÔNIA DO SOCORRO ROCHA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.211/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar os atos de fls. 32/34 e 47-apenso para excluir o enquadramento da servidora Etapa 09-BD, e fazer constar Etapa 10-BD, tendo em vista que conforme documento de fl. 49-apenso CA-DHIS31 “SIGRH”, ela foi promovida para essa etapa em 13.05.2006, anterior à sua aposentadoria; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar o enquadramento da servidora na Etapa 10-BD; III - tornar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37.410/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.094/05) - Pensão civil instituída por VIRGÍLIO MARTINS SOARES-SEG. - DECISÃO Nº 6.212/07. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.145/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.767/04) - Aposentadoria de RUTH TEIXEIRA LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.213/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.038/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.409/05) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BERNARDES DE AMORIM-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.214/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que observe os desfechos dos Processos 35463/05 e 21291/07 para efetuar pagamentos ao interessado; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.174/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.721/04) - Aposentadoria de VALMERINDA GUIDA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.215/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, a fim de retificar a classificação funcional da servidora, considerando-a posicionada na Classe B do Cargo de Assistente de Educação/Educação em Saúde; 2. tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.654/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.251/05) - Pensão militar instituída por LUCIANO BATISTA DE MEDEIROS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.216/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o CBMDF, o que será objeto de verificação em auditoria, para que faça a juntada aos autos do documento comprobatório da renúncia expressa aos benefícios da Lei nº 3.765/60, feita pelo ex-militar, em conformidade com o artigo 36, § 3º, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pela Lei nº 10.556/2002; III - autorizar o arquivamento dos feitos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.715/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.450/04) - Aposentadoria de VICENTE PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.217/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.248/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.774/05) - Aposentadoria de MARILZA CELESTINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.218/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.795/07 - Contrato DIRAT/DESEG - 2006/063, firmado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa BRT Serviços de Internet S.A., cujo objeto é a hospedagem de equipamentos, conectividade e outros serviços para operação remota pela internet e/ou rede corporativa - DECISÃO Nº 6.219/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A., por meio do Ofício PRESI-2007/121, de 17 de maio de 2007 (fls. 473/522), em atendimento ao item II da Decisão nº 1.417/2007, e dos demais documentos acostados aos autos; II) determinar ao Banco de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente maiores esclarecimentos acerca da necessidade da localização geográfica do Data Center, limitada ao Distrito Federal, para execução do objeto contratual, nos termos do Parecer nº 980/07-MF; b) complemente os esclarecimentos referentes ao item II-”c” da Decisão nº 1417/07, tendo em conta: 1) a análise do órgão técnico às fls. 531/2, principalmente quanto à majoração do valor (§ 15 - fl. 531); 2) o contido no expediente da própria jurisdição às fls. 496 a 503 (justificativas para a contratação de serviços de comunicação de dados C.DIRAT/DEINF-2005/188, de 07/11/05), quando defende a estratégia de atribuir a empresas diferentes os “circuitos de produção e de contingência”, a fim de minimizar riscos de colapso de seus sistemas, já que a hospedagem dos “sites de produção e de contingência” do Banco foram atribuídos a uma mesma empresa, incorrendo nos mesmos riscos que se procurou evitar; c) esclareça o provável pagamento a mais do valor previsto no item 9 da tabela do item 2.6 do anexo III do Contrato DIRAT/DESEG-2006/063, de R\$ 82.625,00 para R\$ 86.147,50, desde a vigência do ajuste até data atual; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, complemento, parecer e voto do Relator ao BRB, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o auxílio do NIPD ao órgão técnico na análise de diligência, se necessário for; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 2.325/07 - Contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, bem como de diplomas infraconstitucionais que regulam a matéria. - DECISÃO Nº 6.220/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissi-

onais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação da legalidade, das contratações para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006.00.2.006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.350/07 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, bem como de diplomas infraconstitucionais que regulam a matéria. - DECISÃO Nº 6.221/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação das contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006.00.2.006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.384/07 - Exame de contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, bem como de diplomas infraconstitucionais que regulam a matéria. - DECISÃO Nº 6.222/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação das contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006.00.2.006686-2; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.406/07 - Contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51, de 14.02.06, bem como de diplomas infraconstitucionais que regulam a matéria. - DECISÃO Nº 6.223/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 50; II - determinar o sobrestamento da apreciação das contratações para o emprego de Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei Distrital nº 3.870/06, até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios da ADI nº 2006.00.2.006686-2; III - demandar celeridade à 4ª ICE na conclusão dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos junto à SES/DF (v. Decisão nº 2659/07, proferida nos autos do Processo nº 2376/07); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.054/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.255/04) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.224/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.992/07 (apensos os Processos GDF nºs 80.010.413/05, 80.011.961/05) - Exame da regularidade de contratações temporárias de professores, ocorridas em 2005 na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.225/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto dos Processos apensos nºs 080-011961/2005 e 080-010413/2005 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professor, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Ana Rita Ferreira de Amorim, Fabyola RebbeKa Barbosa Del Aguila, Helena Cristina de Melo Corrêa e Castro, Janaina dos Santos Schulte, Jane Pereira de Moraes, José Magno Ribas, Kátia Waléria Lopes do Nascimento, Lídia Maioli, Maria Cecília Alves da Silva, Maria Izabel Chaves Machado, Marlene Maria Xavier Araújo, Maximiliano Augusto de Araújo Mendes, Mirian Colonna dos Santos, Reginaldo Guarabira Alves, Rodrigo Capó Sobral, Sandra da Silva Bastos, Tony Roger Alves Soares, Vanja Mara Camilo Batista e Vicentina Alves de Amorim Oliveira; III - autorizar a devolução dos processos apensos à origem e o retorno dos autos a esta 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4.484/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.264/03) - Contratações temporárias de médicos, na área de cirurgia geral, em decorrência do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 12/03 - SES, cuja análise se deu nos autos do Processo nº 1170/03. - DECISÃO Nº 6.226/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.011.264/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de médicos, na área de cirurgia geral, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital Normativo no 12, publicado no DODF de 14.07.03, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

(LODF): Anderson Miranda Abud, Carlos Eduardo Santa Ritta Barreira, Damião Marcelo Pontes Feitosa, Débora de Oliveira Bastos Freire, Elma Maria Oliveira Silva Castro, Fábio Zanforlin Buissa, Fernando Marcus Felipe Jorge, Francisco das Chagas de Azevedo, Genes Lopes de Almeida Junior, Geraldo Rodrigues Campos Filho, Giorgiana Ribeiro Salgado, Gustavo de Castro Gouveia, Gustavo Korst Fagundes, João Emerson Alencar Santos, Joaquim Euclides Melo Araújo, Joaquim Pereira da Silva, Luiz Guilherme Cintra Vidal Reys, Marcela Caetano Cammarota, Marcelu Tadeu Washington Moraes de Sousa, Mario Augusto Ferreira, Maurílio Rodrigues Ribeiro Junior, Paulo Augusto Menezes da Silva, Rodrigo do Vale Mascarenhas, Ubirajara Vieira Mendes, Vinicius Bravo de Oliveira Santos, Walbert Almeida de Carvalho, Wendel dos Santos Furtado e Wilson Borges da Cunha Junior; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento e a devolução do processo apenso à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4.778/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.143/04) - Exame da regularidade de inclusões de soldados no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 30/01 - PMDF, que teve o devido acompanhamento nos autos do Processo nº 625/01. - DECISÃO Nº 6.227/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo (apenso) da PMDF nº 054.000.143/04; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de soldados no efetivo da PMDF decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01 - PMDF, publicado no DODF de 13.09.01, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ainoa Lemos da Silva, Giselle de Oliveira Dias, Aline de Tarso Machado Guimarães, Gisely de Lourdes Andrade, Ana Paula Jacinto Pena, Graicy Cavalcante Fonseca, Barbara Andressa Cruz Lisboa, Heline Janaína Maia Macedo, Candice Guimarães Barquette Batista, Ivania Gomes da Silva, Carina Rodrigues de Sousa, Jackeline Soares Feitosa, Carla Zambeli Junker, Janubia de Assis Teixeira Luz Mendonça, Cléia de Jesus Barros, Keila Teles da Silva, Cristiane de Jesus Bezerra do Carmo, Kellen Rodrigues do Amaral, Elisangela Alves de Paiva, Kelly Cerqueira, Elizabete Santos Teixeira, Kelly Cristina de Almeida Freire, Erika Barbosa da Silva, Leila Nepomuceno Moura, Etienne Soraya Silva Nogueira, Livia Neves Sirqueira, Fabiana Rodovalho de Queiroz, Luciene Machado de Oliveira, Fabiola de Queiroz Silva, Maria Claudia Souza de Araujo, Flavia Maria Neiva, Maria Jeusilande de Sousa Cardoso, Gabriela da Silva Medeiros de Lima, Melrielle Andrade Correia de Freitas, Gabriela Rodrigues Dantas, Michelle Rodrigues Costa, Patricia Bimbato de Oliveira e Silva, Renata Maria de Sousa da Silva, Paula Regina de Souza, Sandra Regina Oliveira Silva, Priscila Celi Borges da Silva, Simara Rodrigues de Souza, Rebeca dos Santos Moreira, Tamara Rocha de Souza, Renata da Silva Dias e Vanessa de Moura Minervino; III - autorizar a devolução do processo/apenso à PMDF; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.250/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.907/06) - Pensão civil instituída por ELÍSIO INÁCIO DE MESQUITA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.228/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que ajuste os cálculos vistos à fl. 59/60 do Processo nº 030.000.907/06 ao que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.532/07 (apenso o Processo GDF nº 80.044.641/04) - Aposentadoria de DELDUQUE MOTA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 6.229/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de estudo acerca do “congelamento” do tempo de contribuição em 31.12.03 para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.575/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.289/95; apenso o Processo GDF nº 113.005.056/06) - Pensão civil instituída por VALDOMIRO XAVIER DE MATOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.230/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de: 1. elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17 (Apenso nº 113.005.056/06), para fazer constar no campo “proporcionalidade” a proporção de 31/35 para a rubrica vencimento (no documento consta 100%); 2. tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.253/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.714/87; apenso o Processo GDF nº 130.000.268/05) - Pensão civil instituída por MOACYR AUGUSTO FIGUEIREDO-SEG/DF. - DECISÃO Nº 6.231/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da fl. 22 (Apenso nº 130.000.268/05), para incluir em sua fundamentação o inciso II, alínea “a”, do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 39 (Apenso nº 130.000.268/05), para corrigir o rol de beneficiários da pensão, do qual deverão

constar apenas estes nomes: Rosângela Laudelino Figueiredo (pensionista vitalícia), Karen Laudelino Figueiredo e Karina Laudelino Figueiredo (pensionistas temporárias); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12.179/07 (apenso o Processo TCDF nº 833/93; apenso o Processo GDF nº 113.005.047/06) - Pensão civil instituída por DERLI PAULO DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.232/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.357/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.928/04) - Aposentadoria de MERCEDES RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.233/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos da inativa ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de estudo acerca do “congelamento” do tempo de contribuição em 31.12.03 para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.535/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.375/06) - Aposentadoria de PEDRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.234/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.845/07 - Exame de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Técnico em Saúde, na Especialidade de Técnico em Radiologia (Edital nº 12/05 - SES). - DECISÃO Nº 6.235/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico em Saúde, na Especialidade de Técnico em Radiologia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05: Andrea Cristina Borba Malheiro, Carla Barbosa Guedes, Carlos Henrique de Abdon, Fabricio de Oliveira Souza, Gláucia Silva Nogueira, Igor Peres Pinto, Jean Carlos Ferreira, Josué Almeida Bandeira, Leandro Dall Agnol, Leonardo Bastos da Silva, Lilian Rose Nunes Guimarães, Luiz Alberto de Almeida Firmino, Marcio Vieira Virgílio, Osmarina de Oliveira Macedo, Sérgio Paulo de Oliveira, Vanderli Pereira Gomes, Vilmar Dionísio Santana e Wagner Borges Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.896/07 - Exame de admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, no Cargo de Delegado de Polícia (Edital nº 03/04 - PCDF). - DECISÃO Nº 6.236/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Delegado de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27.04.04: Andre Luiz Fonseca Sala, Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury, Gustavo Farias Gomes, Izabel Barbosa dos Santos, João de Ataliba Nogueira Neto, Jonas Bessa de Paula, Leonardo de Castro Cardoso, Marcelo do Carmo Pereira, Marilisa Gomes da Silva, Paulo Carvalho Ribeiro, Rodrigo Ribeiro Valadão, Rogerio Santos Alencar, Vilsemar José da Silva e Waldek Fachinelli Cavalcante; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.833/07 - Exame de admissões ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 6.237/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Wesley dos Santos, Yuri de Castro, Wesley Caetano Ferreira Coimbra, Elen Gomes do Rosario Moreira, Clistofa Luiz Fernandes Maia, Meyrielle dos Reis Braga, Eliel Araujo do Nascimento Junior, Zenon Jose da Silva Junior, Gabriela Possara Rodrigues, Alessandra Christina Dias Paulo, Narla Galeno de Aguiar, Nathália Eliza de Freitas, Pedro Ramos Pires Neto, Caio Batista Rodrigues Alecrim Nascimento, Anátide Francisco de Souza, Silvana Gonçalves dos Reis Moreira, Sirlei Aparecida Lucas Flores, Fabrício Fernando Silva, Silvio Vieira da Silva e Liliam Landim Ferreira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.031/07 - Exame de admissões ocorridas no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 6.238/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº

1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Enrique José Matute Carozzi, Maria Ana Vieira Costa, Sergio Veloso de Brito, Francisco das Chagas de Jesus Roberto Medeiros Lima, Eliana da Silva Teixeira, Aureo Bernardo da Silva, Manoel da Cruz Santos Filho, Eronildo de Jesus, Simone Negrão dos Santos, Harley Guimarães, Joana Darc Damasceno Cavalcante, Alex Sandro da Silva, Luci dos Santos, Renan Benjamim Campos Sales, Edmundo José de Oliveira, Carlos Magno Bispo Rosal da Cruz, Sandra da Silva Araujo, Luciene Isabel da Silva e Jucelia Farias de Moura; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.708/07 - Exame de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo (Edital nº 1/2004 - SGA/ADM). - DECISÃO Nº 6.239/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Vanderson Marques dos Santos, Layse Meira da Silva, Thais Thayanna de Almeida Souza, Cláudio Henrique da Silva, Michelle Pereira da Silva Sousa, Marilda da Ros Hollanda, Sônia Gerhardt Rezende, Luciana Carneiro Rodrigues, Daisyvan Oliveira Cavalcanti, Ana Paula Marques Silva, Flávia Estefânia Borges Bezerra, João Paulo Nunes Franco, Wesley Braga da Rocha, Leandro Dogakiuchi Silva, Leandro Nunes Nishiyama, Daniel Pereira de Almeida, Luis Ademilton Alves Valladão, Roberto Luiz da Silva Júnior, Inara Caminha Amorim de Andrade e Lilian Branco Campos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.988/07 - Exame de contratações efetivadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para o preenchimento de diversos empregos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005, publicado no DODF de 10.10.05. - DECISÃO Nº 6.240/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetivadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 10.10.05: Agente Operacional A - Estágio I - Especialidade: Serviços Auxiliares / Eletricidade Industrial: Sinfrônio dos Santos Filho; Especialidade: Serv. Auxiliares / Manutenção e Vistoria Hidráulica: Altamir Nunes Caldas Santos, Renato Cândido da Silva, Saibio Silva Costa e Valmir Domingos de Souza; Agente Operacional B - Estágio I - Especialidade: Operação e Tratamento/ Operação e Tratamento: Luis Marcelo Pasquel Borges; Analista de Suporte A - Estágio I - Especialidade: Administrador: Stephan Socrates Francisco da Silva; Técnico Operacional - Estágio I - Especialidade: Técnico em Eletrônica: Edson Soares Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.669/07 - Exame de admissões ocorridas na PCDF, no Cargo de Agente de Polícia (Edital nº 1/2004 - DODF de 27.04.04). - DECISÃO Nº 6.241/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na PCDF, no Cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 27.04.04: Ana Lucia de Paulo Arantes, Carlos Said Oiticica Bandeira, Daniel Bastos Marwell, Gilmar Siqueira Leite, Leonardo Rodrigues dos Anjos, Marcelo Souza Galvão, Marcia Morette Lima, Marco Aurelio Koenigkan, Marcos Roberto Frazão, Mauricio Orsi Ziviani, Mauricio Porciuncula Garrido, Mavro Barbosa Rodrigues, Patricia Araujo Ribeiro, Raquel Rodrigues da Silva, Reginaldo Oliveira de Aguiar, Tiago José Felinto de Melo e Viviane Guilhões Barros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.901/07 - Exame de admissões ocorridas na PCDF, no Cargo de Agente de Polícia (Edital nº 1/2004 - DODF de 27.04.04). - DECISÃO Nº 6.242/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas na PCDF, no Cargo de Agente de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 27.04.04: Anderson da Silva Melo, Andre Luiz Borges da Cunha, Cristiano Azevedo de Carvalho, Denise dos Santos Silva, Francisco Nunes de Oliveira Neto, Francisco Waldney Moreira, Gilmar Menezes da Silva Junior, Heitor Miguel Alves, Karla Juliane Jacobino Lima, Marcelo Araquam de Sousa, Patricia Idalia Cerqueira Silva da Costa, Paulo Sergio Mengali, Pericles Marques Portela Junior, Rochelle Nogueira Alves de Melo, Stefano Morgan Fistarol Carvalho, Valderia da Silva Barbosa e Vicente Cezar Ferreira Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.534/07 - Edital do Pregão Eletrônico nº 0601/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), a ser realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (CECOM/SEPLAG), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de

serviços técnicos em informática, para fornecimento de solução global, incluindo equipamentos e softwares, na forma de locação. - DECISÃO Nº 6.146/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 0601/2007, realizado pela CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em informática, para fornecimento de solução global, incluindo equipamentos de informática e softwares, na forma de locação (fls. 02/44); b) dos documentos juntados aos autos em decorrência de inspeção realizada (fls. 48/105); 2) determinar à Terracap, como medida cautelar, que suspenda o certame, para enquadramento do Edital nº 0601/2007 à Lei nº 8.666/93, que deverá ser republicado após a correção determinada, nos termos do § 4º do art. 21 da referida lei, providenciando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) a supressão de quaisquer menções a marcas, quando da especificação dos itens a serem locados, em especial do item “Impressora Laser Colorida”, contrariando o inc. “I” do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, uma vez que são vedadas especificações que limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento; b) o estudo técnico prévio à contratação, conforme disposto na Decisão TCDF nº 2517/2002, específico para a Terracap, que demonstre ser a locação de equipamentos de informática mais vantajosa que a aquisição, no que concerne ao princípio da economicidade, uma vez que foi considerado insuficiente o estudo realizado pela Agência de Tecnologia da Informação do DF (AGEMTI-DF) acerca da viabilidade de solução do Parque Tecnológico do Governo do Distrito Federal, exarada na Nota Técnica nº 058/2007/AGEMTI (fls. 70/101); c) em relação às impressoras, estudo específico que justifique a locação, a compra ou a terceirização do serviço de impressão (outsourcing); 3) informar a todos os órgãos e entidades do GDF que o disposto no item “II” da Decisão TCDF nº 2517/2002 permanece válido, sendo necessária uma análise detalhada e específica por órgão/entidade, a fim de confirmar a economicidade da metodologia escolhida (locação, aquisição ou, até mesmo, terceirização do serviço), não sendo suficiente para justificativa da locação de equipamentos de informática a decisão exposta pela AGEMTI-DF, em sua Nota Técnica nº 058/2007, acerca da viabilidade de Solução do Parque Tecnológico do Governo do Distrito Federal; 4) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.926/91 (apenso o Processo TCDF nº 2.926/90; anexo o Processo GDF nº 82.008.290/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 6.243/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - quanto ao mérito das contra-razões apresentadas pela servidora HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU, em atenção ao item III da Decisão nº 1382/2007-JRPM, considerar insatisfatórias; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que sejam adotadas as providências a seguir, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) avalie a viabilidade de a servidora manter a concessão em exame, com base na carga de 20 horas semanais, desde que haja exercício, na função de professora, em turnos compatíveis com os de exercício do cargo de Especialista de Educação, no período de acumulação questionado, atentando para a exclusão das vantagens decorrentes das 40 horas semanais; b) convoque a servidora para que se manifeste sobre as medidas indicadas na alínea anterior e efetue opção pela aposentadoria de 20 horas em um dos cargos por ela exercidos (Especialista em Educação ou Professor), considerando que a acumulação de dois cargos de 40 horas foi considerada ilícita pelo Tribunal e pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos/SE (fl. 150), devendo adotar as providências que se fizerem necessárias; c) justifique, perante o Tribunal, a manutenção de duas aposentadorias com base em carga de 40 horas semanais, consideradas ilícitas pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (fl. 150), procedimento questionado pelas Decisões nºs 492/2005 e 1382/2007.

PROCESSO Nº 697/98 (apenso o Processo TCDF nº 7.395/93; apenso o Processo GDF nº 30.009.261/97) - Revisão da pensão civil concedida a JULIANA FERREIRA PORFÍRIO e outro-SEG. - DECISÃO Nº 6.244/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pela Sra. Florinda Maria Ferreira, para, no mérito, considerá-las insuficientes para descaracterizar a irregularidade constatada na revisão de pensão de que se trata; II - considerar ilegal o ato concessório da revisão da pensão em exame, com recusa de registro, por contrariar o disposto no art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a inexistência de comprovação hábil de união estável como entidade familiar; III - determinar à Secretaria de Estado de Governo que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - dar ciência desta decisão à interessada e aos seus representantes legais.

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contrato de Gestão celebrado entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 6.245/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) documento de fl. 1554 e, nos termos do art. 200, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, considerar prorrogado, na forma solicitada pelo interessado, o prazo para apresentação das razões de justificativas a que se refere o item V da Decisão nº 6248/2003; b) pedido de reexame

interposto pelo Sr. Luiz Antônio Peres Flores (fls.1459 a 1553), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada no item III-a da Decisão nº 6248/2003 e Acórdão nº 208/2003, com relação ao recorrente acima; II - dar ciência desta decisão ao nomeado recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa, bem como das demais providências adotadas em atendimento às deliberações plenárias. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 876/02 - Contrato nº 08/01, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a NCT Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção de programas pertinentes ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados Informix - SGBD. - DECISÃO Nº 6.246/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido dos autores, sobrestando sua análise até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação idêntica à ventilada pelos recorrentes nos autos; II - autorizar: a) para juntada aos autos, a transcrição das discussões que redundaram na Decisão nº 2626/2005; b) a ciência desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 53/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.880/02, 40.009.693/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 6.247/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lair Dias da Silva, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - determinar à Administração Regional do Gama - RA II que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste informações acerca do deslinde do Processo nº 131.000691/1999, que trata do desaparecimento de duas roçadeiras; b) providencie o desconto integral ou parcelado da dívida atualizada do servidor Antônio Alves do Nascimento Neto nos respectivos vencimentos ou proventos, conforme item III do Acórdão nº 231/2006, do TCDF; c) caso ainda perdurem as falhas apontadas nos subitens 1.1.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria nº 78/2002-GECET/DECON/SUAUD, constante do Processo nº 040.001880/2002, bem assim a ocorrência de atrasos na conclusão e encaminhamento de inventários patrimoniais, adote as providências que se tornarem necessárias para corrigi-las e evitar que tornem a ocorrer; IV - autorizar a remessa de cópia do Acórdão nº 231/2006 à Administração Regional do Gama, para subsidiar o atendimento da determinação objeto do item III.b, acima; V - autorizar a Primeira Inspeção de Controle Externo a providenciar, observado o disposto no art. 7º da Emenda Regimental nº 08/2001, o demonstrativo do débito e a certificação de que trata o art. 1º da Resolução nº 47/1991, com vistas à adoção das medidas a que se referem os arts. 2º e 3º da mesma resolução, para a cobrança judicial da dívida de responsabilidade do ex-servidor Cícero Neildo Furtado, conforme Acórdão nº 231/2006; VI - devolver à origem os Processos GDF nºs 040.001880/2002 e 040.009693/2003 (volumes I e II).

PROCESSO Nº 1.232/04 - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à determinação constante do item IV da Decisão nº 1695/2004, objetivando o acompanhamento do atendimento à educação infantil no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.248/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/2007, do Ofício nº 2.217 GAB/SE, do Parecer nº 1113/2007-DA e demais documentos acostados aos autos, em cumprimento à Decisão nº 1232/2006; II - solicitar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal a adoção de medidas no sentido de que, à exceção do atendimento às crianças em risco pessoal, social ou nutricional, os demais atendimentos sejam efetuados por meio de creches e Pré-Escolas da Rede Pública ou conveniada com a Secretaria de Educação, em face do disposto no art. 89 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB; III - autorizar a realização de audiência dos responsáveis abaixo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa para a dispensa indevida de processo licitatório, com fundamento no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e para a ausência de pesquisa de preço (achado 16 do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04), haja vista a possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: a) Ricardo Cotia Braga, Assessor Técnico Legislativo - ASTEL e Pedro Coelho Ribeiro, Chefe do ASTEL, pelas irregularidades na celebração de ajuste, haja vista as atribuições estabelecidas no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 2º do Decreto nº 21.397/2000; b) José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, pela autorização da despesa com inexigibilidade de licitação, autorização para celebração e assinatura do contrato; c) Maristela de Mello Neves, pela ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da emissão do empenho da despesa; IV - determinar: a) com fulcro no § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência dos senhores nomeados a seguir, para apresentarem defesa para os fatos relativos às irregularidades abaixo, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas

ao ressarcimento ao Erário distrital da quantia de R\$ 42.060,24 (quarenta e dois mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos), independente da possibilidade de aplicação de multa, em conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 1/94: 1) Ricardo Cotia Braga, Assessor Técnico Legislativo - ASTEL e Pedro Coêlho Ribeiro, Chefe da ASTEL, pelas irregularidades na celebração do contrato, haja vista as atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 2º do Decreto nº 21.397/2000; 2) José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional, pela autorização da despesa com inexigibilidade de licitação, autorização para celebração do contrato e assinatura do mesmo; 3) Maristela de Mello Neves, pela ratificação da inexigibilidade de licitação e autorização da emissão do empenho da despesa; V - determinar à Secretaria de Educação que: a) disponibilize a esta Corte de Contas acesso à base de dados do Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE, além de prestar o treinamento necessário à utilização do referido Sistema; b) adote as medidas administrativas para que se cumpra a exigência contida no art. 14 do Decreto nº 20.769/99, que trata das normas relativas a obras de construção e de modificação em estabelecimentos de ensino destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal; c) adote as medidas dispostas no art. 2º do Decreto nº 21.397/2000, que confere à Subsecretaria competência para realizar estudos e análises visando subsidiar o planejamento da Secretaria; d) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas estudo que demonstre o equacionamento do quantitativo de professores em sala de aula, alocado à educação infantil, indicando, ainda: o quantitativo de docentes necessário; em atividade; de cedidos; de licenciados; e o que mais for necessário para a compreensão da solução apresentada; e) no mesmo prazo, demonstre as providências já tomadas para solucionar o problema relacionado à captação de resíduos líquidos na cozinha do CAIC/SANTA MARIA; VI - recomendar à jurisdicionada que: a) atente para o fato de que a proposta de Plano Decenal de Educação do Distrito Federal - PDEDF deve contar com os elementos essenciais para contribuir ao alcance dos objetivos, como: priorizações, metas anuais e os recursos a serem alocados; b) reavalie a política de atendimento a crianças de zero a três anos, no DF, de modo a cumprir a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação - PNE; c) por questões de segurança, adote medidas para abrigar a educação infantil, exclusivamente, nos estabelecimentos de ensino construídos para esse fim; d) avalie, junto à Secretaria de Suporte Educacional, a viabilidade de utilização de transporte escolar para a condução de alunos da Pré-Escola, do Condomínio Arapoanga/Planaltina, para a Escola Classe nº 11, dessa mesma Diretoria Regional de Ensino; e) identifique as razões para as ocorrências de furtos e providencie as medidas que possam contribuir para sanar efetivamente os problemas; f) ultime providências para que a entrega dos alimentos às unidades do sistema educacional, inclusive os perecíveis, ocorra simultaneamente ao início do período letivo, haja vista o prévio estabelecimento do calendário escolar; VII - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0017.04, Informação nº 24/2007, dos Pareceres nº 1337/2005-DA e 1113/2007-DA, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão: a) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências de sua alçada; b) aos Excelentíssimos Srs. Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretaria de Educação e aos responsáveis chamados em audiência, a título de subsídio ao cumprimento deste “decisum”; VIII - determinar à 5ª ICE a observância das deliberações plenárias constantes dos autos, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, uma vez ouvido o ilustre Conselheiro-Relator; IX - autorizar o retorno do feito à 2ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento do item VII.a do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 11.912/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, visando o acompanhamento dos contratos celebrados com o Instituto Candango de Solidariedade. Houve empate na votação de acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com a Relatora. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto da Relatora, com o adendo do Conselheiro RENATO RAINHA. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 6.155/07. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4.748/06 (apensos os Processos TCDF nºs 504/04, 19.930/05, 3.369/06, 3.377/06, 3.385/06, 3.393/06, 3.415/06, 3.423/06, 3.440/06, 3.458/06, 3.466/06, 3.474/06, 3.490/06, 4.683/06, 4.691/06, 4.705/06, 4.713/06, 4.730/06, 4.756/06, 4.780/06, 4.810/06, 4.837/06, 4.845/06, 4.861/06, 4.870/06, 4.888/06, 4.896/06, 4.900/06, 4.918/06, 6.970/06, 7.828/06, 7.836/06, 7.844/06, 9.057/06, 9.081/06, 13.880/06, 20.991/06) - Exame de dispensas de licitação promovidas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, entre dezembro de 2005 e abril de 2006. - DECISÃO Nº 6.249/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, fls. 821 a 837; b) do Ofício nº

600/2007-PG, de 03.09.2007, fls. 879 a 881; c) das razões de justificativa de fls. 407 a 418, para, no mérito, considerá-las procedentes; d) das razões de justificativa de fls. 792 a 810, para, no mérito, considerá-las procedentes; II) considerar descumprido o disposto nos itens IV, alíneas “a”, “c” e “d”, e VII da Decisão nº 4537/2006, deixando de adotar as medidas capituladas no artigo 45 da Lei Complementar nº 1/94, em face da expiração da vigência dos contratos; III) considerar revéis, em virtude do disposto no art. 174, § 1º, do RI/TCDF, os agentes nomeados no parágrafo 28 do Relatório/Voto da Relatora; IV) deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, avaliação que deverá ocorrer por ocasião da análise e julgamento das contas anuais dos administradores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, às quais deve ser anexada cópia do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar os respectivos exames; V) determinar a audiência do então Diretor-Presidente da CODEPLAN, à época da prolação da Decisão nº 4537/2006, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa a que se refere o artigo 57, inciso IV, da LC nº 1/94, em virtude do descumprimento do disposto no item VII da Decisão nº 4537/2006, a respeito da suspensão cautelar da execução dos serviços, no aguardo da manifestação deste Tribunal, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade dos atos de dispensa de licitação; VI) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para cumprimento deste “decisum”, observando o disposto nos parágrafos 36 e 37 do Relatório/Voto da Relatora. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela imediata aplicação das multas acima mencionadas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1609/2002, prolatada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 6.148/07. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 6.250/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar que o assim intitulado Contrato de Gestão nº 1/2005, de 02.05.05, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, não guarda conformidade com as normas de regência, no caso as Leis federais nº 9.637/98 e 8.666/93 e a Lei Distrital nº 2.415/99, em razão das ocorrências a seguir indicadas, deixando de adotar as medidas previstas no art. 45 da LC nº 1/94 em face da extinção da vigência do ajuste: a) ausência de previsão de metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, bem assim de critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, de modo a permitir a comparação das metas propostas com os resultados alcançados, contrariando o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 2.451/99; b) utilização do ajuste como mecanismo para locação de mão-de-obra com vistas ao desenvolvimento de atividades fins da ex-Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, desvirtuando a essência do referido contrato de gestão e causando ofensa à regra do concurso público insculpida no art. 37, II, da CF e no art. 19, II, da LODF; c) celebração da avença com base em dispensa de licitação, sem os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; d) previsão de cláusula contratual tornando impreciso o objeto do contrato e permitindo a inclusão de serviços não previstos originalmente no ajuste, apesar do previsto no art. 55, I, do Estatuto Fundamental das Licitações; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas em atendimento à audiência determinada pela Decisão nº 1465/07; III - em decorrência, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - restituir os autos à Inspeção, para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 42.014/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06. - DECISÃO Nº 6.251/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4.528/2007-GAB/CGDF/CGA, de 23/10/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 98 a 102), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar do 06/11/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06; II - determinar àquela Corregedoria Geral que, ante o longo tempo em que os referidos autos estão aguardando exame, desde 05/07/07 (Of. nº 2.468/2007-GAB/CGDF), adote efetivas medidas no sentido de analisá-los.

PROCESSO Nº 16.956/07 - Comunicação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca da inobservância, por algumas entidades, do prazo de encaminhamento ao controle interno de prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.252/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 43 a 54, considerou prorrogados, respectivamente por 90, 60 e 60 dias, a

contar de 30/10/07, 05/11/07 e 1º/11/07, os prazos para a Corregedoria Geral do Distrito Federal encaminhar ao TCDF as prestações de contas anuais da CODEPLAN, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF e do DETRAN/DF, de que tratam os Processos GDF nºs 121.000.048/07, 193.000.038/07 e 055.011.997/07.

PROCESSO Nº 18.908/07 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, e ao Programa de Trabalho para o 2º trimestre do corrente ano. - DECISÃO Nº 6.147/07. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.279/07 - Representação nº 05/2007-IMF (fls. 01/03), versando sobre a contratação direta (inexigibilidade de licitação), realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, da empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS, para prestar serviços de consultoria em desenvolvimento urbano. - DECISÃO Nº 6.253/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3204/2007-GAB/SEDUMA, do Ofício nº 34/2007 - 4ª Procuradoria, do Ofício nº 14/2007-GCRR e da Informação nº 187/2007 - 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - determinar ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, antes de dar prosseguimento aos estudos objeto do Contrato nº 2/2007, verifique o impacto do projeto resultante da Concorrência nº 1/2007, sobre as propostas de ocupação urbana que serão feitas pelo Escritório Jaime Lerner Arquitetos Associados para Via EPIA, a fim de evitar a revisão dos estudos e o conseqüente desperdício de recursos públicos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.897/07 - Representação nº 20/2007-CF, por meio da qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com supedâneo na Súmula nº 347/STF, requer o exame da Lei nº 3.860/2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.105/2007, dispoendo sobre a contratação emergencial de 300 (trezentos) trabalhadores para o Programa de Frente de Trabalho em São Sebastião, pelo prazo de 05 (cinco) meses, a fim de promover a limpeza urbana e rural na comunidade, com o objetivo de combater a ocorrência de doenças infecto-contagiosas, em especial a incidência da hantavirose. - DECISÃO Nº 6.254/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 20/2007-CF, das Informações nºs 148/2007 e 161/2007, do Parecer nº 1245/07-CF e do Ofício nº 804/2007-PG; II - considerar, com esteio na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, que a Lei Distrital nº 3.860, de 30.05.2006, não guarda conformidade com os arts. arts. 19, inciso II, 71, § 1º, incisos I, II e IV, e 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - dar ciência ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em decorrência do item anterior, este Tribunal poderá negar validade aos atos praticados ao abrigo da Lei nº 3.860/06; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da Representação nº 20/2007-CF, das Informações nºs 148/2007 e 161/2007, do Parecer nº 1182/07-CF e do Relatório/Voto da Relatora ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências de sua alçada; V - autorizar a formação de autos apartados, para o exame do fato noticiado no Ofício nº 804/2007-PG; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por entender que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei. O Senhor Presidente, com base no art. 84, IX, c, do RI/TCDF, votou seguindo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 37.988/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 560/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da BRASILIATUR, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços relacionados com o evento denominado "Natal Solidário do Distrito Federal - 2007". - DECISÃO Nº 6.154/07. - O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I. tomar conhecimento do Ofício nº 903/2007 (fl. 142), retificado pelo Ofício nº 909/2007 (fl. 178), e dos documentos que os acompanham (fls. 143/177 e 179/219), encaminhados pela Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, bem assim do Aviso de Adiantamento do Pregão Eletrônico nº 560/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG (fl. 231); II. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens II.a, II.b e III da Decisão nº 5.911/2007; III. autorizar o prosseguimento do certame e o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento; 2 - por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a fiscalização do contrato que vier a ser estabelecido, especialmente quanto à economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. Vencidas, neste quesito, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.886/91 (anexo o Processo GDF nº 82.009.630/90) - Aposentadoria de LINETE CASCAES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.255/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LINETE CASCAES DOS SANTOS, visto às fls. 121/124, retificado às fls. 147/149 e 195/197; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que ajuste o

pagamento da vantagem quintos/décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99; III - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais à servidora, a título da parcela quintos/décimos, em decorrência do que for apurado no item precedente; IV - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.279/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.256/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.623/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de MARIA LUIZA MATHIAS DE SOUZA, visto à fl. 86; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF a adoção das providências a seguir indicadas, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de integralizar a parcela denominada "Vantagem Pessoal - PCCS"; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a devolução do processo à origem.

PROCESSO Nº 5.755/94 (apenso o Processo GDF nº 53.000.202/94) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.257/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.452/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Cabo BM FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA, visto à fl. 34, retificado às fls. 55/57 dos autos apensos; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), Gratificação de Habilitação Militar (GHM) e Indenização de Compensação Orgânica (ICO) com base em 17 cotas de soldo de Cabo BM, proporção da reforma em apreço, além de alterar o percentual da Gratificação de Habilitação Militar (GHM) de 35% para 75%; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.598/96 (anexo o Processo GDF nº 50.003.137/95) - Aposentadoria de FRANCISCA DE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.258/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.272/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA DE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO, visto à fl. 14, retificado à fl. 46; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 4.992/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.437/95) - Aposentadoria de JOÃO BOSCO DOS REIS SALLES-SES. - DECISÃO Nº 6.152/07. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.948/96 (apenso o Processo GDF nº 30.004.567/96) - Aposentadoria de HÉLIO MÁRIO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 6.259/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.957/2004; II - ter por cumprida a diligência estabelecida na Decisão nº 1.455/2002; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HÉLIO MÁRIO XAVIER, visto à fl. 49, retificado à fl. 60 dos autos apensos; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que ajuste o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7679/05, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99; V - dispensar o ressarcimento ao Erário, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, de eventuais valores pagos a mais ao servidor, a título da parcela décimos, em decorrência do que for apurado no item precedente; VI - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.758/97 - Admissões em empregos de nível superior da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, regulado pelo Edital Normativo nº 096/97, para os cargos de Analista de Sistema, Contador, Economista, Engenheiro Civil e Programador. - DECISÃO Nº 6.260/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.503/99 - Ata da 578ª Reunião do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizada em 06.05.99, em que foram referendadas as recomendações da Auditoria Interna quanto ao Passivo Exigível a Longo Prazo da Empresa, relativas à ausência de provisão para ações judiciais, cíveis e traba-

lhistas. - DECISÃO Nº 6.261/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 197/2006-GAB/PRES; b) dos documentos de fls. 1370 a 1468, e 1472/1480, acostados aos autos; c) da Informação nº 055/07; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 6.453/2003, mantido pelo item III da Decisão nº 4.363/2004 e pelo item V da Decisão nº 5618/2005; III - considerar: a) superadas as questões tratadas no item II, alíneas “c” e “d”, e subalíneas “a.1”, “b.1” e “e.1”, e no item III, subalíneas “b”, “c,” “d”, “e”, “f” e “g”, da Decisão nº 4855/2002, assim como as demais deliberações que os reiteraram; b) atendida, satisfatoriamente, a diligência expressa no item II, subalínea “e.3”, da Decisão nº 4855/2002; c) prejudicado o item V, subalínea “b.1”, da Decisão nº 6453/2003, diante do que consta do parágrafo 17 das fls. 1486; IV - reiterar ao Presidente da TERRACAP os termos constantes do item IV, alínea “b”, da Decisão nº 5618/2005, no sentido de continuar informando a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias, as ações empreendidas, com vista ao registro imobiliário dos bens de sua propriedade, a ser acompanhado neste Tribunal em autos apartados, em razão de sua natureza contínua; V - autorizar: a) a inserção no Processo nº 888/07 de cópia de elementos informativos dos autos, como subsídio à análise da possibilidade de representação à OAB, no tocante à aplicação de sanções pertinentes aos advogados da jurisdicionada por má atuação nos processos relativos a causas trabalhistas; b) a suspensão do sobrestamento da apreciação do Processo nº 888/97, promovido pela Decisão nº 2.292/98, visando à continuidade de seu trâmite pela unidade técnica responsável, em face de o Mandado de Segurança ter transitado em julgado, não sem antes ouvir a Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli; c) a 3ª ICE que adote, de imediato, as providências para cobrança executiva da multa aplicada a Elmar Luiz Koenigkan, já autorizada pelo Acórdão nº 155/2004, fl. 805; d) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 204/00 (anexo o Processo TCDF nº 2.424/00) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 555/00, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 6.262/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer os termos da determinação a que se refere o item V da Decisão nº 6.610/2006, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o retorno dos autos à 2ª ICE para os fins pertinentes; b) o encaminhamento, na continuidade da tramitação deste feito, ao Gabinete do Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

PROCESSO Nº 1.160/01 - Auditoria de Regularidade realizada na área de compras da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 04.10.01 a 10.12.01, pertinente ao Plano Setorial de Ação - PSA 2001. - DECISÃO Nº 6.263/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, interposto por ROBERTO JOSÉ ROCHA GOMES, contra a Decisão nº 3.879/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1.725/02 (apenso o Processo TCDF nº 4.383/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.508/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO RODRIGUES DA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.264/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.897/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.326/00) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.265/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 2.457/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a FRANCIONE BARBOSA GOMES DA COSTA e FLÁVIO DAVID GOMES DA COSTA, filhos do Cabo BM FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO DA COSTA, falecido em 29.02.00, visto à fl. 46, retificado à fl. 67 dos autos apensos; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 68/69, observando os termos do item XVIII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, para calcular as parcelas Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), Gratificação de Habilitação Militar (GHM) e Indenização de Compensação Orgânica (ICO) com base em 17 cotas de soldo de Cabo BM, proporção da presente

reforma; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.282/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.248/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 6.266/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Memorial juntado às fls. 150/154; II - considerar improcedentes, no mérito, os argumentos de defesa escrita e oral trazidos pelo SD BM Eduardo Vieira Gonçalves; III - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, o militar nomeado no item anterior da rejeição de sua defesa, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o débito no valor de R\$ 4.306,45 (quatro mil, trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) na data de 23.02.07, devidamente atualizado, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003, alertando-o sobre a possibilidade de, na hipótese da falta de comprovação do recolhimento tempestivo da dívida em comento, ter suas contas julgadas irregulares, com fulcro na alínea “c” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) a jurisdicionada a proceder, caso seja do interesse do militar referido no item II retro, ao desconto parcelado da dívida em folha de pagamento, observadas as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, devendo o Tribunal ser informado sobre as medidas adotadas, antes de vencido o prazo constante do item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.168/04 (apenso o Processo GDF nº 30.001.805/02) - Pensão civil instituída por CIRILO VELOSO DA ROCHA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.267/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.978/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.532/88; apenso o Processo GDF nº 30.005.089/02) - Pensão civil instituída por ADILSON PEREIRA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.268/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.566/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.566/03; apensos os Processos GDF nºs 40.004.124/04, 40.004.724/04, 40.005.365/04) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Transportes, relativa ao exercício de 2003, consubstanciada nos Processos nºs 040.004.724/2004, 040.004.124/2004 e 040.005.365/2004. - DECISÃO Nº 6.149/07. - Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.821/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.193/03) - Pensão civil instituída por PEDRO LINO DE JESUS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.269/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.827/04 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, na área de pagamento de Pessoal Ativo. - DECISÃO Nº 6.270/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.º 1.675/06 - GAB/SE e n.º 838/07 - GAB/SE e dos documentos que os acompanham, fls. 145/262 e 312/397; b) do Ofício n.º 462/2007-GAB/SEPLAG, fls.295/297; c) do resultado da Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação, conforme Relatório de Inspeção nº 2.0015.07; II - deixar de conhecer da representação apócrifa de fl. 143, ou denúncia, anônima, conforme tratada pela instrução; III - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos e as medidas saneadoras adotadas com relação ao item II da Decisão nº 5.810/2005, relativamente ao item II, alíneas “a”, “b”, “civ”, “cv”, “cvi”, “cviii”, “cix”, “cx”, “e” e “k” do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04; b) iniciadas as providências saneadoras no que tange ao item II da Decisão nº 5.810/2005, com relação ao item II, alíneas “c”, “ci”, “cii”, “ciii”, “cvii”, “i” e “p” do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, e ao item IV da referida Decisão, o que será analisado em futura fiscalização na Secretaria de Estado de Educação e, se for o caso, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; IV - tomar ciência das providências adotadas com relação às recomendações tratadas nos itens III e V da Decisão nº 5.810/05; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) inclua, também, nos levantamentos objeto do item II da Decisão nº 5.810/05, que faz referência à apuração constante do item II, alínea “i” do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, os servidores e situações indicados nos parágrafos 8º a 21 do Relatório de Inspeção nº 15.07, o que será averiguado em futura fiscalização; b) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os levantamentos de casos similares às irregularidades apontadas no item “II.c” do Relatório de Auditoria nº 2.0046.04, conforme item II da Decisão nº 5.810/2005; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório de Inspeção e do Relatório/Voto do Relator, se aprovado, à Secretaria de Estado de Educa-

ção, para servir de subsídio à continuidade dos trabalhos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes, em especial a inclusão dos autos em futura fiscalização, observando, contudo, o final do 1º semestre do próximo exercício para apresentação do respectivo relatório.

PROCESSO Nº 3.061/05 - Documentação constante do Processo apenso nº 061.005.855/2000 Volume II, que versa sobre admissões ocorridas na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Saúde do DF SES/DF, encaminhado por esse ente à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 6.271/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1778/2005-GAB/SES e anexos, fls. 63/82; b) do Ofício nº 2269/2005 - GAB/SES e anexos, fls. 85/108, enviado pela SE/DF em atendimento à Decisão nº 1115/2005, reiterada pelo Despacho Singular nº 114/2005-JC; c) dos documentos inseridos às fls. 83/84; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Saúde, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nº 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), 16/99 - IDR (DODF de 30/07/99) e 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Cargo: Assistente Superior de Saúde (Médico) Especialidade: Ginecologia - Obstetrícia: Darci Luis Duro Janarelli; Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Ana Lúcia da Silva Néto; Especialidade: Cirurgia Geral André Luis Soares Lacerda; Especialidade: Biometria e Perícia Médica: Kátia Cléia Moreira Reis; Especialidade: Pediatria: Antonio dos Santos Neto, Edenir Aparecida Resende Andrade, Lídia Márcia Magalhães Gonçalves de Oliveira Agnello e Merkia Machado Toledo; Cargo: Assistente Superior de Saúde Especialidade: Odontólogo: Yuri Lopo Isaac; Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Luciane Garcia Cardoso, Luciene da Silva, Maria de Fátima Tenório Campos Nunes, Maria do Perpétuo Socorro Gonçalves Pinheiro, Maria Helena do Carmo Meireles, Silvana Maria Fernandes e Rosilene Fontes Coelho Luiz; Especialidade: Técnico em Laboratório - Patologia Clínica: Faiga Basílio da Silva, Lindomar Lopes de Sales e Luis Rosas da Silva; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, sob pena de sujeição dos responsáveis às sanções pertinentes, justificativas para o descumprimento da exigência editalícia referente à apresentação, no momento da posse, do registro no órgão de classe dos seguintes servidores, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99): Cargo: Assistente Intermediário de Saúde Especialidade: Auxiliar de Enfermagem: Márcia Pereira dos Santos, Maria Cristina Martins de Souza, Maria de Fátima de Souza Terto, Maria do Carmo Pereira Tavares, Maria do Socorro Barbosa Pereira Dourado, Marlúcia Pinheiro Beirão, Nadir Santos de Souza, Nancy Soares Vilas Boas, Noêmia de Souza Andrade de Oliveira, Robson de França Cardoso, Rosa Maria Viana e Vágner Francisco de Moraes; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.126/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.255/03) - Pensão civil instituída por RAFAEL ALMEIDA DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.272/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 10.185/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.219/02) - Admissões para o Cargo de Agente Penitenciário, decorrente de concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00. - DECISÃO Nº 6.273/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 20; b) da instrução de fls. 21/24; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte, tendo em vista o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO, decorrente do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, regulado pelo Edital nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.509/05 - Denúncia formulada acerca da ocorrência de contratações temporárias de professores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. - DECISÃO Nº 6.274/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado pela Srª Maristela de Melo Neves, mantendo os termos do item “b2” da Decisão nº 537/2007 e do Acórdão nº 016/2007; II - dar ciência desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 12.633/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.141/02) - Estudo elaborado pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 6289/2003, referente à conveniência de se adotar os termos da Decisão nº 4327/2003 para os casos de débitos apurados em tomada de contas

especial. - DECISÃO Nº 6.150/07. - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.360/05 - Autos apartados do Processo nº 180/2001, que trata de estudos tendentes a verificar a possibilidade de celebração de convênio entre esta Corte e o Banco Central do Brasil - BACEN, visando a integração de informações referentes ao Banco de Brasília S.A. e suas coligadas, para melhorar a eficiência dos trabalhos, sem comprometer o sigilo bancário. - DECISÃO Nº 6.275/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 045/2005-ACOMP/5ª ICE, bem como da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF; b) da Informação nº 23/2007 - SELIC; II - considerar cumprida a determinação contida na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.900/05; III - autorizar: a) a juntada dos autos ao Processo nº 822/99, como subsídio, ouvidos, nesta assentada, os Relatores, Conselheiro Ronaldo Costa Couto e Conselheiro-Substituto Paiva Martins; b) o retorno dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25.816/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.365/05) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de professor, Classe A, regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 6.276/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2440 - GAB/SE e anexos de fls. 40/60; b) da instrução de fls. 61/68; II - ter por cumprida a diligência constante do item “III” da Decisão nº 2.684/2006, reiterada pela Decisão nº 5.814/2006, relevando o atraso apontado; III - considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão da servidora Cacilda de Souza no Cargo de Professor Classe A, Disciplina Matemática, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.880/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.286/06) - Tomada de contas anual do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, relativa ao exercício de 2005, consubstanciada do Processo nº 040.003.286/06. - DECISÃO Nº 6.277/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente, relativa ao exercício de 2005; b) da Informação nº 117/2007; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.112/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.268/06) - Pensão civil instituída por DIOMARIO CASSIANO DIAS-SLU - DECISÃO Nº 6.278/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ODETH PEREIRA DE SOUZA DIAS, viúva, e, temporária, a NÁRGILA SOUZA DIAS, filha do servidor DIOMARIO CASSIANO DIAS, falecido em 15.06.06, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.186/07 - Análise da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2007, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, iniciada desde o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2552/06 à Câmara Legislativa por meio da Mensagem nº 357, de 15.09.06. - DECISÃO Nº 6.279/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 375/2007-PRESI e 526/07-GAB/SEPLAG e anexos; b) da Informação nº 010/2007 - DICO; II - considerar, no que tange à Decisão nº 2.550/2007: a) suficientes as justificativas apresentadas e atendida a determinação constante do item “III.1.a”, relevando o atraso apontado; b) cumprida a determinação constante do item “III.3” da Decisão nº 2.550/2007; III - autorizar: a) seja dada ciência à Excelentíssima Senhora Deputada Érika Kokay desta decisão, enviando-lhe, ainda, cópia do Relatório/Voto do Relator; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.327/07 (apenso o Processo GDF nº 60.005.091/04) - Contratações temporárias para o cargo de Médico em diversas especialidades e para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Físico, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 026, publicado no DODF de 24.12.03, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, analisado pela Corte no Processo nº 1761/03. - DECISÃO Nº 6.280/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 060.005.091/2004, apenso, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de Médicos em diversas especialidades e Especialista em Saúde, especialidade Físico, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital Normativo nº 026, publicado no DODF de 24.12.03, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, analisado pela Corte no Processo nº 1761/03, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF: Função: Médico Especialidade: Anestesiologia: André Vilela Brostel, Beatriz Vieira Espín-

dola, Claudemar Antônio de Freitas, Clênia Luna de Farias, Fábio Seabra Guimarães, Herbert José da Costa Rodrigues, Hermógenes Ferreira de Sousa, Janaína Leila de Oliveira Batista, José do Patrocínio Campos, José Marcellino de Almeida Neto, Luciano Ribeiro, Maria da Bethânia Cunha da Silva Lima, Maria da Conceição Pinto Corrêa. Alves, Raimundo Morais Filho, Raquel Fonseca Nogueira Tavares, Raul Torres dos Reis Neto, Sumaia de Fátima da Silva Barreto e Washington Luiz Gomes Vaz; especialidade: Terapia Intensiva Adulto: Carmen Carolina Monte Vicente. Cíntia Mendes Clemente, David de Sousa Geracy, Edmilson Bastos de Moura, Edson Coutinho, Fábio Gomes Faria, Fabrício Rigonato da Silva, Paulo Henrique Badinhani Mota, Romeu de Mello Neto, Ronan Augusto Araújo Horta Costa e Wânia Romagueira Calixto; Especialidade: Neonatologia: Ana Karine de Lira. Ana Lúcia Brakarz Cherman, Áurea Bueno de Menezes, Carlos Eduardo Mendes Gomes, Cristiane Aparecida Gomes, Fernanda Salustiano Costa, Héliida Celles Müller Fernandes, Janaína de Paula Dias, Luciana de Melo Russo, Luciane Lobato Braga, Lygia Cyreno Rangel da Silva, Manoel Gustavo de Jesus Stoppa, Maria Aparecida Soares Moreira Machado e Sandi Yurika Callejon de Faria Sato; Especialidade: Terapia Intensiva Pediátrica: Ana Paula de Almeida Plácido Lima, Camila Cristina Bastos Silva Raposo, Cristiane Aparecida Gomes, Cristiane dos Santos Vargas, Filadelfo Fonseca Neto, Héliida Celles Müller Fernandes, Izaura Costa Rodrigues Emídio, Jaelma Bonfim da Silva, Janaína de Paula Dias, Lorena Moraes e Macedo, Lygia Cyreno Rangel da Silva, Marisa Vale Cavalcanti e Sandra Quintela de Almeida; Especialidade: Clínica Médica: Adriana Santos do Nascimento, André Camurça de Almeida, Andréia Pereira de Lima, Carmem Alves Pereira, Dênis Marinho da Silva Brandão, Fernanda de Azevedo Corrêa, Fernando Cabral de Paiva, Flávio Augusto de Moraes, Keizer Guedes Rodrigues, Márcio Velloso Fontes, Maria das Graças Sousa Martins, Nailée Viana Montechi Silva, Neuza Lopes Araújo Faria e Paulo Evandro de Almeida Mousinho; Especialidade: Psiquiatria: André Luís Silva Macedo, Arnaldo Correia Moreira, Fábio Aurélio Costa Leite, Flávio Bezerra de Melo, Inês Alice Teixeira Leão, Isabel Cristina Peters, Luciana Gonçalves, Marcelo Windsor Monfort Lima, Maria do Carmo Ferreira de Vasconcelos, Renato Brito de Resende, Teresinha da Graça Duarte Santos, Thaís Rocha Correia e Yuri Vidigal Matsumoto; Especialidade: Cardiologia: Augusto Dê Marco Martins, Carlos José Nogueira de Freitas, Felipe Alcoforado Barroso Braga, Hilda Maria Benevides da Silva Arruda, Lúcia Cristina Dumaresq Sobral e Luciana Bartolomei Orru D'Ávila; Especialidade: ortopedia Traumatologia: Adriano de Klebs Brandão, Antônio Nery da Silva Júnior, Calim Curi Júnior, Dimy Prazeres dos Santos, Ieda Valéria Cardoso Couto, José Aparecido Jorge, Paulo Emiliano Bezerra Júnior e Paulo Soares de Queiroz; Especialidade: Oncologia Clínica: Flávio José Reis, Janyara Teixeira de Souza e Silva e Maria Letícia Pereira de Moraes; Especialidade: Pediatria: Gesmar Rodrigues Silva Segundo, Luciana de Freitas Velloso Monte, Maria de Fátima Lima de Souza Cássia Marisa Vale Cavalcanti e Ricardo Azevedo de Menezes; Função: Especialista em Saúde Especialidade: Físico: Sandra Mara Pessano Teixeira; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 18.878/07 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2007. - DECISÃO Nº 6.281/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao 2º quadrimestre de 2007; b) da Informação nº 35/2007 - ACOMP/5ª ICE, para o fim do disposto no inciso III, do art. 5º, c/c o art. 2º, ambos da Portaria - TCDF nº 167/2002; II - considerar: a) a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao 2º quadrimestre de 2007, em conformidade parcial com o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devido à extrapolação do limite de gastos com pessoal estipulado pelo art. 20 da LRF; b) como período de ajuste o 3º quadrimestre de 2007 e o 1º quadrimestre de 2008; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) adote as medidas do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a adequar, nos dois quadrimestres referidos na alínea "b" do item II precedente, o seu percentual de gastos com pessoal ao limite de 1,5% da Receita Corrente Líquida; b) publique, nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, enquanto perdurar o ajuste, demonstrativo da trajetória de redução do limite, utilizando o modelo do item 22 da instrução; c) inclua em seus próximos Relatórios de Gestão Fiscal os valores brutos, preenchendo todas as rubricas de deduções pertinentes, conforme modelo constante do item 20 da instrução; IV - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre: a) a obrigatoriedade de que pelo menos um terço do excesso deve ser alcançado já no 3º quadrimestre de 2007; b) as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o percentual de gastos com pessoal apurado for superior a 95% do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 21.526/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.592/05) - Aposentadoria de RUTH MARIA COSTA DE ARAÚJO PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.282/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para

fins de registro, o ato de aposentadoria de RUTH MARIA COSTA DE ARAÚJO PEREIRA, visto às fls. 30/31, retificado às fls. 84/85 dos autos apensos; II - tomar conhecimento do apostilamento editado para fins de isenção de Imposto de Renda, visto à fl. 87 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que verifique, à vista dos documentos de fls. 08 e 88 dos autos apensos, se a servidora tem direito à incorporação de décimos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.458/07 - Concorrência nº 02/07, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de estudos e projetos preparatórios à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a ser parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. - DECISÃO Nº 6.158/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1051/2007- GAB/SO e anexos, fls. 194/235, incluindo-se a nova versão do Edital da Concorrência nº 002/2007; b) da Informação nº 243/2007 - 3ª ICE/AUDIT; II - considerar cumprida a diligência especificada no item II, subitem 1, alíneas "a", "b" e "d", da Decisão nº 5.302/2007; III - determinar à jurisdição que inclua no Edital da Concorrência nº 002/2007 a exigência de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal das empresas subcontratadas, nos termos previstos nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, dispensando a republicação do referido edital com reabertura do prazo inicial, conforme autoriza o art. 21, § 4º "in fine", da referida lei, remetendo, posteriormente, a este Tribunal cópia da alteração procedida; IV - autorizar: a) a continuidade do certame licitatório, desde que cumprido o item III anterior; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.466/07 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, relativa ao 1º semestre de 2007, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, relativas ao exercício de 2007 - RAPP/2007. - DECISÃO Nº 6.283/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 901 e nº 1086, de 20 e 31.08.07, respectivamente; b) da Informação nº 09/2007 - DICO; c) da cota do titular da 5ª ICE, fls. 130/133; d) dos Papéis de Trabalho de fls. 71/81; II - determinar, para cumprimento em 30 (trinta) dias: a) às jurisdições relacionadas no parágrafo 47 da instrução que procedam à correção da classificação dos códigos de licitação das notas de empenho relativas a gastos de pessoal e encargos sociais, delas fazendo constar o código "Não Aplicável", passando a adotá-lo para esse tipo de despesa; b) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que: b.1) promova o saneamento da irregularidade identificada nos seguintes Programas de Trabalho: 15452300032476489 - Reformas de Feiras na Ceilândia e 28846000190500081 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos quais se apurou abertura de crédito suplementar sem que houvesse prévia dotação inicial, em afronta à Lei nº 4.320/64, art. 41, inciso I; b.2) esclareça o descumprimento do disposto no §2º do art. 11 da Lei nº 3.904/06 (LDO/2007), que exige lei específica para suplementação de dotações destinadas à Publicidade e Propaganda, caracterizado pela edição da Lei nº 3.981/07, que, em conjunto com outras alterações, remaneja recursos da Secretaria de Estado de Governo para a Agência de Comunicação Social - AGECOM; c) à Secretaria de Estado de Fazenda que: c.1) assegure a disponibilização integral das dotações destinadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal relativas ao exercício de 2007, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.904/06 - LDO/2007; c.2) passe a fazer o repasse total dos recursos financeiros destinados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal na razão de um doze avos, de acordo com o disposto no art. 145 da LDOF e no art. 64, "caput", inciso II e § 2º, da LDO/2007; c.3) contabilize, em rubrica específica, as receitas referentes à contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 700/04, com a redação dada pela Lei Complementar nº 716/06; c.4) inclua, nos próximos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias, presentes nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, as receitas referentes a: 1) contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, identificadas no item II.c.3 anterior; 2) Rendimento da Aplicação Financeira - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Conta Contábil 413250131; d) às unidades relacionadas no parágrafo 155 da instrução, fl. 121, que publiquem os respectivos planos anuais de publicidade relativos a 2007, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 3.184/03; e) às jurisdições Companhia de Planejamento do Distrito Federal e CEB Distribuição S.A. que: e.1) publiquem os demonstrativos dos gastos com publicidade e propaganda relativos ao primeiro trimestre de 2007, conforme disposto no art. 22, § 2º, da LDOF, c/c os arts. 1º e 4º da Lei nº 3.184/03; e.2) doravante, observem o prazo de publicação dos planos anuais de publicidade, previsto no art. 2º, "in fine", da Lei nº 3.184/03; III - alertar: a) a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão responsável pelo Controle Interno, para a recorrência de registros incorretos do código de licitação nas notas de empenho emitidas por jurisdições, relativas aos gastos de

peçoal e encargos sociais; b) as jurisdicionadas relacionadas nos parágrafos 159 e 160 da instrução, no sentido de que os respectivos planos anuais de publicidade devem contemplar a totalidade das dotações autorizadas, bem como ser atualizados sempre que houver alterações orçamentárias nas dotações relativas à publicidade e propaganda; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conhecimento dos pontos levantados no acompanhamento do 1º semestre/07; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.211/07 (apenso o Processo GDF nº 10.000.726/04) - Admissão "sub judice" de Kely Lopes da Cruz Almeida pela Secretaria de Estado de Governo, decorrente de concurso público para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialização Transportes, regulado pelo Edital nº 228/91-IDR, publicado no DODF de 11.11.91, analisado pela Corte no Processo nº 7461/91, conforme documentação constante do Processo nº 010.000.726/04. - DECISÃO Nº 6.284/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 010.000.726/2004; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se a ação judicial impetrada por Kely Lopes da Cruz Almeida, admitida no cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, especialidade Transportes, mediante aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 228/91 - IDR, publicado no DODF de 11.11.91, transitou em julgado e, em caso afirmativo, se a decisão foi favorável, ou não, à autora; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 31.300/07 - Pedido da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 777/2007-GAB/SEPLAG, de 20.11.2007, fls. 118/119, solicitando emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operações de crédito com organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte, entre os quais, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Mundial e a Caixa Econômica Federal - CAIXA. - DECISÃO Nº 6.140/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 777/2007 - GAB/Seplag; b) da Informação nº 36/2007 - ACOMP/5ª ICE; II - autorizar: a) a emissão da certidão, conforme minuta anexada às fls. 127/128; b) o encaminhamento dos autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias e posterior encaminhamento à 5ª ICE.

PROCESSO Nº 37.996/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, do tipo menor preço, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos, para atender demanda da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de solução de sistema de segurança, sala-cofre, para a proteção de informações e sistemas de informática, incluindo infra-estrutura de alta disponibilidade, protegida, controlada e monitorada, incluídos os serviços de instalação, configuração e garantia. - DECISÃO Nº 6.143/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 337/379) e demais documentos do Processo nº 052.000.751/2007 (fls. 5/336); II - determinar: a) à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG e à Polícia Civil do Distrito Federal que apresentem justificativas para: a.1) o valor estimado para a licitação ou promovam a adequação da planilha estimativa, considerando os valores contratados pelo TRE/AM e pelo TCM/RJ, fato de ter havido acentuada desvalorização da moeda norte-americana e outras propostas encaminhadas por possíveis interessados; a.2) a adoção da modalidade de licitação pregão para a presente aquisição, a teor do que dispõe os arts. 1º e 6º da Lei nº 5.450/2005; a.3) a inclusão das exigências constantes das alíneas "h" e "i" do item 5.5 do Edital, fl. 339, e itens 2.1, 2.3, 9.3 e 9.4 do Termo de Referência de fls. 353/366; b) à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG que, nos termos do art. 198 do Regimento Interno desta Corte, suspenda "ad cautelam" o procedimento licitatório, até ulterior deliberação do Tribunal; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG e à Polícia Civil do Distrito Federal, como subsídio ao atendimento da diligência determinada no item II precedente; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38.089/07 - Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/2008, regulado pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 06.11.07. - DECISÃO Nº 6.285/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 27, publicado no DODF de 06.11.07, que divulga Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM/2008); b) do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, fl. 10; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização do Edital nº 27, na forma a seguir indicada: a) especificar o item 13 de modo a prever a possibilidade e a metodologia de apresentação e aceitação de recursos contra o resultado da prova de redação, conforme prevê o inciso III do art. 42 do Decreto nº 21.688/00; b) incluir no subitem 13.3 a previsão de que serão disponibilizados computadores para os candidatos, quando da interposição de recurso contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva e contra o resultado da prova de redação, na forma do subitem 4.2 do mesmo edital; c) incluir item com a previsão de que serão enviados telegramas aos candidatos aprova-

dos, ao final de cada fase do concurso, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 1.327/96; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.532/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.241/93; anexo o Processo GDF nº 73.000.452/93) - Pensão civil instituída por DIVINO JOSÉ DOS SANTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.286/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 10.774/1999; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.275/1996; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar a pensionista vitalícia Sra. MARINEIDE LEITE DOS SANTOS, a fim de que opte por um dos benefícios pensionais, destes autos ou do Processo nº 030.016.519/1992 da SEPLAG, em face da constatação referente à ilicitude da acumulação das pensões decorrentes de dois cargos inacumuláveis, ambos de Auxiliar de Administração Pública, a teor do artigo 37, § 10, e 40, § 6º, da Constituição Federal; b) em se verificando opção pela pensão objeto dos autos: 1) retificar a Portaria de 11.02.1993 para considerar os efeitos da concessão a partir de 28.11.1992, data de ocorrência do óbito, conforme determinado no item "b" da Decisão nº 1.275/1996 de fl. 23; 2) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 26, para relacionar Vera Lúcia Leite dos Santos como beneficiária e indicar a data da vigência do pagamento (28.11.1992); 3) anexar aos autos declarações de não-acumulação de mais de duas pensões nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/1990; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; 5) cientificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para que torne sem efeito a aposentadoria objeto dos autos de nº 030.016.519/1992; c) em se verificando opção pela pensão objeto dos autos nº 030.016.519/1992, tornar sem efeito a concessão objeto dos autos; d) dar prioridade no cumprimento das providências supracitadas, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005 e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005

PROCESSO Nº 3.583/93 (apenso o Processo GDF nº 30.009.608/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ STALIN CAVALCANTE SILVA CARVALHO-SEF. - DECISÃO Nº 6.287/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo representante legal da Sra. ANA CRISTINA FEITOSA CARVALHO, em face da Decisão nº 4.820/2007, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição; II - dar ciência desta decisão ao representante legal da embargante e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.871/95 (anexo o Processo GDF nº 61.012.682/94) - Aposentadoria de JUDITH COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.288/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.342/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2.061/96 (apenso o Processo GDF nº 40.013.634/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 6.289/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas em face do item IV da Decisão nº 886/2005 (fl. 1091); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o resultado da Notificação Judicial nº 2003.01.1.057989-7, impetrada em desfavor da empresa Paulo Otávio Imobiliária e Administradora Ltda., em atendimento à alínea "c", item "2", da Decisão nº 5.141/2002, alertando o titular daquela Companhia de que o não-atendimento de decisão desta Corte sujeita o responsável à penalidade prevista no artigo 57, incisos IV e VI, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a citação das pessoas indicadas no § 38 da Instrução, em razão de irregularidades verificadas nos processos de desapropriação nºs 111.006.197/1991, 111.005.502/1992 e 111.005.504/1992, para que apresentem a(s) razão(ões) de defesa que tiverem, tendo em vista o débito a eles imputados (Quadro de fl. 1.279), decorrente do pagamento de benfeitorias voluptuárias (fls. 338/339 e 344 destes autos), em desacordo com os contratos de arrendamento; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4.618/96 (apenso o Processo GDF nº 82.001.694/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS VOGADO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 6.290/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atendimento parcial da diligência determinada pela Decisão nº 5.280/2003 (fl. 28), tendo por referência o novo entendimento acerca da matéria (incorporação vantagem decorrente do exercício de cargo/funções comissionados na esfera federal), cristalizado na Decisão nº 4.223/2006 (Processo nº 7.679/2005); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da vantagem quintos/décimos,

incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, de acordo com o novo entendimento introduzido pela referida Decisão nº 4.223/2006; b) em decorrência do disposto na alínea anterior, em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais à inativa, dispense eventual ressarcimento ao erário com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.017/97 (apenso o Processo TCDF nº 43.320/06) - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em que suscita a ilegalidade na transferência de empregados da SAB para as extintas Fundações Hospitalar e Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.151/07. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 572/00 (apenso o Processo GDF nº 101.000.269/00) - Representação formulada pelo Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, versando sobre irregularidades na gestão do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.291/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 366/370, comprobatórios do recolhimento parcelado do débito imputado à Sra. Wilza Dutra, dando-lhe quitação e dispensando, excepcionalmente, o valor recolhido a menos; II - julgar irregulares as contas das ex-servidoras Margareth Dempsey e Regina Márcia Vieira, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida imputada às responsabilizadas mencionadas no item II supra, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.584/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.786/97) - Aposentadoria de ZACARIAS FERREIRA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 6.292/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1.515/2005 - TCDF; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III - recomendar ao órgão jurisdicionado que proceda à renumeração das folhas do processo em apenso, quais sejam: nº 47 (a qual se trata do ato de retificação, publicado em 12.09.2005) e fl. 48, as quais devem corresponder a 97 e 98, respectivamente; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.065/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento aos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02, prolatada no Processo nº 2.771/98. - DECISÃO Nº 6.293/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4690/2007-GAB/CGDF, acostado às fls. 122/123; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.11.2007 até 11.02.2008, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/1998; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.133/02 (apenso o Processo GDF nº 61.004.258/00) - Aposentadoria de PEDRO JAKSON ABREU DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.294/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na forma da Decisão nº 377/2006; II - considerar parcialmente procedentes as Razões de Defesa apresentadas às fls. 33/46 e considerar regular que se dispense o inativo de ressarcir ao erário os valores percebidos, a mais, a título de Complementação do Salário Mínimo; III - determinar à jurisdicionada, reiterando o item “II.b” da mencionada Decisão 3.334/2007, que, com fundamento na Lei nº 3.734/2006, recalcule o valor da rubrica “VPNI ART. 2 LEI”, decorrente da Lei nº 2.816/2001, atualmente percebida pelo inativo, excluindo de sua base de cálculo a Complementação do Salário Mínimo, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; IV - dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 378/03 (apenso o Processo GDF nº 60.010.746/01) - Documentos constantes do Processo nº 060.010.746/2001 (apenso), encaminhado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e por este órgão ao TCDF, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 6.295/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 264/2007-GAB/SES e anexos (fls. 240/319), enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 6.397/2006; II - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.397/2006; b) legais, com fundamento no inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões para o cargo Assistente Superior de Saúde - Médico, na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/00 (DODF de 10.11.2000): - Clédson Reis Silva, especialidade: Cardiologia; - Maristela dos Reis Luz Alves, especialidade: Clínica Médica; - José Ribamar Felipe Jacob, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia; - Francisco Plácido de Sousa, especialidade: Terapia Intensiva - Adulto; - Maria Tereza Pontes Carnaúba Filha, especialidade: Cardiologia; - André Luiz Monteiro da Silva, especialidade: Clínica Médica; -

Arley Kaminishi dos Santos, especialidade: Ginecologia e Obstetrícia; - Ana Paula Polycarpo Torres dos Santos, especialidade: Pediatria; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 445/03 - Representação nº 009/2003, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades nas contratações diretas promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.296/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 851, 852, 863, 864 e 865; II - conceder aos Srs. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, ARNALDO BERNARDINO ALVES e MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentação de defesa e das razões de justificativa de que trata a Decisão nº 3.895/2007, estendendo a prorrogação ao Sr. CARLOS ANTONIO DE BRITO; III - esclarecer ao Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR que sua defesa e razões de justificativa poderão ser apresentadas em peça única; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 2.847/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.388/88; apenso o Processo GDF nº 80.017.681/03) - Pensão civil instituída por MARIA CURSINO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.298/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF - SE que adote as seguintes providências, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos referentes à incorporação da TIDEM e GRC; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 34-apenso pensão, para: b.1) fazer incidir no cálculo da vantagem “opção 20% - Inativo - Lei nº 1.711/1952 - art. 184” o valor da parcela “VPNI - Lei nº 2.932/2002”, conforme decidido nos Processos nºs 11.408/2005 e 8.870/2005; b.2) fixar o ATS no percentual correspondente a 23%, de acordo com o DTS de fl.35-apenso aposentadoria, incluídas as LTS nos termos da Lei 8.112/1990, atentando para o reflexo no sistema SIGRH e para o disposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.811/05 - Ofício nº 02/05-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a este Tribunal a realização de procedimento de fiscalização e controle, tendo por fim verificar, entre outros aspectos, a legalidade dos contratos 6.701, 6.702 e 6.703 celebrados pela Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB para aproveitamento de mão-de-obra de trabalhadores portadores de deficiência. - DECISÃO Nº 6.299/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 02/2005-CF, dos documentos que o acompanham e do resultado de inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20.822/05 (apensos os Processos TCDF nºs 20.830/05, 20.857/05) - Contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade após 09 de dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 6.300/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito em atenção à determinação expressa no Despacho Singular nº 293/2006 - CRR, bem como dos demais documentos constantes do feito; II - determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que proceda à desapensação dos autos do Processo nº 20.857/2005 e dê continuidade ao procedimento de fiscalização e controle iniciado neste feito, com vistas a obter os esclarecimentos necessários às questões suscitadas no parágrafo 16 do Parecer nº 1055/2007-DA, providenciando a extração de cópias dos documentos pertinentes ao cumprimento desta determinação; III - autorizar o arquivamento dos autos e do Apenso nº 20.830/2005. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.776/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.031/05, 40.005.171/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 6.301/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 534/GAB/RA-XV e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente atendida a diligência ordenada nos termos do item II da Decisão nº 796/2007; II - relevar o atraso apontado na Instrução; III - autorizar a realização de inspeção na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV pela 1ª ICE/Div. Contas, com o fim de verificar: a) o número e o andamento da TCE que apura os bens não localizados no inventário patrimonial de 2004; b) os resultados das apurações levadas a efeito nas tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 145.000.135/1999, 145.000.322/2000, 145.000.168/2002 e 145.000.270/2004; c) as medidas adotadas para sanear as pendências apontadas pela Diretoria Geral de Patrimônio da SEF no item 4 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 38/05 (fls. 54/57 do Processo nº 040.002.031/2005) e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 29/2005 (fls. 58/59 do citado processo); d) o atual estágio em que se encontra a cobrança dos valores de taxas de ocupação de áreas públicas não pagos no exercício de 2004, bem como identificar os responsáveis, à época, pela

não cobrança desses valores e definir o reflexo que este fato deverá ter no julgamento das contas em exame; IV - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspeção de origem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27.295/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.301/04) - Aposentadoria de DORALICE QUEIROZ DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 6.302/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório para: a) considerar a aposentadoria fundamentada no artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º, § 2º, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) excluir de sua fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o art. 41, inciso I, e § 7º, da LODF.

PROCESSO Nº 31.349/06 - Concorrência nº 031/2006 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, a qual tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, recuperação ambiental, passeios, meios-fios, fresagem, capa asfáltica e grama no Parque Olhos D'água, na SQN 212/213 e SQN 413/414 - Asa Norte. - DECISÃO Nº 6.303/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1826/2007-GAB/PRES e dos documentos que o acompanham que noticiam a anulação do certame licitatório regulado pelo Edital de Concorrência nº 31/2006-ASCAL/PRES; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9.869/07 - Edital de Concorrência CP nº 08/2007 - CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, destinado à execução de obras para implantação de adutora e rede de distribuição de água na Placa da Mercedes, 2ª Etapa, Núcleo Bandeirante, com valor estimado em R\$ 1.784.068,33. - DECISÃO Nº 6.304/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.931/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2007, expedido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, com o objetivo de contratar a prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, de Estações, Subestações Retificadoras, Subestações Auxiliares, Subestação de Manutenção, Trens, Torre do Pátio Asa Sul, via Permanente, Complexo Administrativo e Operacional (roço e capina) e Viaturas do Corpo de Segurança Operacional do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 6.305/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 02/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 10.982/07 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.2005, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.2005, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/2005. - DECISÃO Nº 6.306/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.003977/2005 - volume 2 da Secretaria de Educação; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Sá Lopes, Aida Kellen da Costa Santos, Alexander Alves de Paula, Alexandre Martins Prates, Alissom Duarte da Costa, Alysson Shozo Resende Takaki, Ana Patrícia Mattoso Freddi, Ana Paula Barbosa Barrenechea, Anderson de Oliveira Pessoa, André Vidal Sampaio, Andréia Maulaz Lacerda, Antonio Carlos Lima da Silva, Augusto da Silva Guerra Vicente, Benedito Antonio Melito, Benedito Pereira da Silva Neto, Carlos Joaquim Monteiro Pereira, Carlos Vinícius de Oliveira Almeida, Clara Figueirôa de Moraes, Cláudio Raffaello Serzedello Corrêa Santoro, Daniel Marques de Almeida Rolim, David Márcio Barbosa Reis, Deyvison Silva Miranda, Dianete Ângela do Valle Gomes, Edmo Dias Nogueira, Edson Luiz Quesada Correia, Elaine Milazzo, Eliana Bezerra da Costa, Elias Caíres de Souza, Elias Miranda, Elias Moreira Gomes, Elizabeth Alves Catapano, Fabianne Maira Sidiney Gotelipe, Félix Jesús Alonso Morales, Fernando Antonio Saxuguche Lopes, Fernando Sanglard da Fonseca, Fernando Sousa do Nascimento, Flávio Lopes de Figueiredo Júnior, Flávio Rubens Machado Júnior, Francisco Alves Feitosa, Genil de Castro Pacheco Júnior, Hamilton Pinheiro de Farias Júnior, Haroldo Barbosa D'Almeida, Hudson Leandro Chaves Ayres da Fonsêca, Ildevânia Passos de Araújo Oliveira, Jâniseley Carvalho Ferreira, João Marcílio de Araújo Homem, José Alberto de Almeida Júnior, José Carlos da Silva, José Mário Barra Petersen, Juliana Rocha de Faria, Kalley Peixoto Seraine, Karla e Silva Dias, Kátia Adriana Azevedo e Oliveira, Kátia Cristina de Carvalho Gomes dos Santos, Laércio Vasconcelos Pimentel, Leonardo Miotti, Lucas Rego Borges, Luciana Mittelstedt Leal de Sousa, Luciana Tavares de Oliveira Martins, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Luiz Alan Rufino Moreira, Luiz Henrique Martins Vieira, Luiz Renato Vieira, Madelon Anselmo Guimarães, Marcelo Lima Campos, Marcos Gevano Zelaya Leite, Marcos Henrique Barbosa Reis, Marcos Wander Vieira Araújo, Marcus Aurélio Viana de Moraes, Marcus Vinícius Sodoma da Fonseca, Maria Luiza Volpini de Mendonça, Maria Rita de Araújo Conte, Matheus Caetano Valente, Moisés de Araújo Alves,

Mônica Simões de Carvalho, Paulo Dantas de Paiva Júnior, Paulo Jorge Simões Marques, Paulo Mayall Guilayn, Paulo Ricardo de Carvalho Santos, Paulo Rubens Ignácio Artigas, Paulo Vasques Bravo-Villalba, Renata Torres Menezes de Moraes, Ricardo Azra Barrenechea, Ricardo Shoji Mikai Nakamura, Rubens Farias Pina, Sandro Santos de Araújo, Simone Ferreira Chaves, Sofia Lily da Silva Soares, Stanislav Schulz, Thaís Branquinho Oliveira Fragelli, Tiago Varella Negreiros, Vítor Monteiro Duarte e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 16.085/07 - Edital de Concorrência nº 003/2007-CEB, visando a contratação de agências de publicidade e propaganda para a holding Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 6.144/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 294/393, considerando atendidos os itens II "c" e "d" da Decisão nº 3.643/2007; II - reiterar à Companhia Energética de Brasília - CEB a determinação constante do item II "a" da Decisão nº 3.643/2007, para que a Companhia efetivamente elabore uma nova planilha de custos com maior nível de detalhamento, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal para fins de apreciação, inclusive no que concerne ao item II "b" da referida decisão plenária; III - manter suspensa a Concorrência nº 03/2007, até ulterior manifestação desta Corte; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da planilha constante das fls. 401/416, da Informação de fls. 436/442, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à CEB, como subsídio para o cumprimento das determinações desta Corte; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 28.962/07 (apenso o Processo GDF nº 130.000.114/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ LIRA-SEG. - DECISÃO Nº 6.307/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.96 do apenso nº 130000114/2005, para corrigir as datas de início e término, o total geral e o percentual do ATS, considerando o que consta nos documentos de fls. 33 e 37 do mesmo apenso; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 97 do apenso nº 130000114/2005, para considerar o percentual de 9% para o cálculo do ATS, em decorrência da medida especificada no item I; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário da importância recebida a mais a título de ATS, em face da presença dos seguintes elementos justificadores: boa-fé, presunção de legalidade do ato administrativo e caráter alimentar dos estipêndios. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, acompanharam o Relator, fundamentando os seus votos no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinada à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 6.145/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Estado de Transporte (fls. 752/761); II - tomar conhecimento: a) da representação apresentada pelo sindicato do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - SINTRAFE/DF e dos documentos que a acompanham (fls. 615/699); b) do Ofício-circular nº 009/2007, expedido pela Cooperativa do Sistema Integrado e Complementar de Transporte do Distrito Federal e Entorno - COOPER-SIT/DF (fl. 700); c) da representação formulada pela Central das Cooperativas dos Transportadores Autônomos do Distrito Federal e Entorno - UNICOOP (fls. 701/705); d) da carta encaminhada em nome das Cooperativas de Transportes de Brasília (fls. 744/749); III - retornar os autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 33.095/07 - Contrato nº 2/2007, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993. - DECISÃO Nº 6.308/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 2/2007, firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993; II - considerar regular o ajuste que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e de gestão técnico-administrativa, relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento de planos, programas e projetos, à capacitação operacional, à capacitação profissional, à formação e produção de recursos institucionais, ao desenvolvimento gerencial, constantes do Plano de Trabalho - Anexo I e do Cronograma de Atividades - Anexo II; III - determinar a 1ª Inspeção que inclua os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar a regularidade da execução dos serviços contratados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34.768/07 - Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana divulgou a realização de certame licitatório, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (com exceção dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos, a remoção e transporte de

resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal e/ou das unidades de triagem e compostagem, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades para o destino final. - DECISÃO Nº 6.142/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, das Representações apresentadas pelas empresas JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, bem como dos demais documentos constantes dos autos; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana o prazo de 05 (cinco) dias para que: (a) encaminhe a este Tribunal de Contas circunstanciados esclarecimentos sobre os questionamentos formulados nas Representações citadas no item anterior e nas Instruções elaboradas pela 3ª ICE; (b) apresente os estudos que indiquem ser a divisão do objeto da licitação em 03 (três) lotes técnica e economicamente a mais viável, a que melhor aproveite os recursos disponíveis no mercado e a que mais fomenta o caráter competitivo do certame, consoante o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993; III - determinar àquele órgão jurisdicionado que, à vista do disposto no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda o certame regulado pelo Edital de Concorrência Pública nº 003/2007-CEL/SLU, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe que, junto com o expediente notificador desta decisão, encaminhe ao órgão jurisdicionado cópia das Representações, das Instruções e do Relatório/Voto do Relator; V - determinar, ainda, à 3ª ICE que confira tratamento prioritário na instrução dos autos.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.149/88 (anexo o Processo TCDF nº 997/92; anexo o Processo GDF nº 30.012.469/88) - Aposentadoria de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. Houve empate na votação do item IV do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo ressarcimento das quantias, porventura recebidas a mais, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.309/07. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 84, VI do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 39/00, fl. 109, mantida pela Decisão nº 9.709/00, e a Decisão nº 9.709/00, fl. 145; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria publicado no DODF de 18.09.91 (fl. 66), retificado pelos atos de fls. 91/93 e 155/156; III - alertar a jurisdicionada para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação no SIGRH e em futura auditoria: a) excluir dos proventos do servidor, no sistema SIGRH, com a urgência que o caso requer, a parcela referente à vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, eis que houve aproveitamento do tempo decorrido na inatividade para a integralização dos proventos; b) verificar a possibilidade de o servidor requerer a incorporação de quintos, posteriormente transformados em décimos, com base na Lei nº 8.911/94 e legislação posterior, com fulcro nos cargos em comissão exercidos sob o vínculo da matrícula 07.008-4; c) realizar nova apuração da GRC, em substituição à de fl. 180, excluindo o período em que o servidor esteve aposentado na matrícula 07.008-4 (atual 140.5872-3), adotando as correções no sistema SIGRH; d) fazer constar no termo de opção pela TIDEM (fl. 179) o tempo no regime de dedicação exclusiva, observando que, na matrícula 84.923-5, foi atestado o período de 17.08.87 a 17.08.92, também nesse regime, efetuando, se for o caso, as correções no SIGRH; e) proceder nova apuração da GIC, que está sendo calculada no percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento), correspondente à Etapa 25a (Padrão 25F), sendo que a aposentadoria deu-se no Padrão 23F, o qual está vinculado ao percentual de 220% (Etapa 23a), atentando para a alteração no SIGRH; IV - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores percebidos pelo servidor, a título de GRC, TIDEM, GIC, na hipótese de erro nos referidos cálculos, bem como da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, esta última a partir da publicação do ato de fls. 155/156, que excluiu a referida vantagem do fundamento legal da aposentadoria, por ser a verba que se pretende repor ao erário de natureza alimentar, tornando-a irrepitível.

PROCESSO Nº 4.705/92 (apenso o Processo GDF nº 82.000.269/92; anexo o Processo GDF nº 82.005.146/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. Houve empate na votação das alíneas "a" e "b" do item III do referido voto. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com a Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora, à exceção das mencionadas alíneas, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.310/07. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o novo ato concessório, publicado no DODF de 03.09.01 (fls. 88/89), retificado pelo de fls. 113/114; II - tomar conhecimento da revisão dos proventos e do ato que tornou sem efeito a primeira aposentadoria; III - sobre a revisão de proventos, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, desentranhe dos autos o apostilamento de fl. 161 e anexar ao Processo nº 3.149/88, pois se refere à aposentadoria na matrícula 07.008-4; IV - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores percebidos

pelo servidor na matrícula 84.923-5, a título do reenquadramento indevido no Padrão 25F quando o mesmo fazia jus ao Padrão 24F e concessão de adicionais no percentual de 30%, ao invés de 23%, por ter sido o tempo averbado contado em duplicidade em outra aposentadoria, haja vista se tratar de verba de natureza alimentar, tornando-a irrepitível.

PROCESSO Nº 2.538/94 (anexo o Processo GDF nº 61.042.252/92) - Aposentadoria de ANTONIA ALEXANDRINA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.311/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.039/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a Secretaria de Saúde do DF sobre a necessidade de se adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) em reiteração ao item I, alínea "e", da Decisão nº 5.039/06, tornar sem efeito os atos que reviram os proventos da inativa, cópia às fls. 18 e 30 (Instruções de 09.11.92 e 09.01.95, respectivamente), atentando para os reflexos dessa medida quanto ao valor da VPNI de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.734/06; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65, a fim de incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, em conformidade com o ato de retificação, publicado em 26.01.07, atentando para a classificação funcional da servidora à época da aposentação; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - informar à jurisdicionada que o Tribunal verificará, em auditoria, a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item III precedente.

PROCESSO Nº 326/95 (apenso o Processo GDF nº 50.001.758/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de VICENTE RUFINO DA SILVA-SSP-DF. - DECISÃO Nº 6.312/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5.461/00; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.022/96 (apenso o Processo TCDF nº 113/93; anexo o Processo GDF nº 82.009.854/94) - Aposentadoria de SELMA LOPES GONÇALVES NETTO-SE. - DECISÃO Nº 6.313/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.209/04 (fl. 137); II - tomar conhecimento do óbito da servidora ocorrido em 29.04.97 e da conseqüente extinção do pagamento dos proventos, vez que a mesma não deixou beneficiários habilitados em perceber a pensão (fls. 204/217-ap./revisão); III - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.659/02 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.911/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.790/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.314/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - completar as informações contidas no mapa de incorporação de "décimos", fl. 16 - Processo nº 052.000.790/96, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor e acostar aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados por ele exercidos, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o presente processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - caso seja juntada documentação comprobatória das informações contidas no mapa de fl. 16 - Processo nº 052.000.790/96, retificar o ato concessório de fl. 31 do citado processo, no pertinente ao interessado, para excluir o art. 1º e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96; III - informar sobre o enquadramento do servidor no Padrão II, da Classe Especial, fls. 133/134 - Processo nº 052.000.790/96; IV - demonstrar que o tempo de serviço público comprovado mediante justificação judicial satisfaz às exigências contidas no Enunciado nº 27 da Súmula da Jurisprudência do TCDF; V - caso não seja atendido o item IV: a) elaborar um novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 122/123 - 052.000.790/96 para excluir do período contado para a aposentadoria os 941 dias comprovados mediante justificação judicial; b) tornar sem efeito o ato de fls. 125/126 - Processo nº 052.000.790/96, na parte relativa ao interessado; c) observando os reflexos do determinado nos itens "a" e "b", elaborar um novo abono provisório, observando a DN - TCDF nº 02/93, em substituição ao de fls. 127/128 - Processo nº 052.000.790/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.128/97 - Denúncia acerca de ocupação irregular do cargo de Professor, modalidade violoncelo, na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 6.315/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 466/2007-GAB-SE, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.892/06; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal: a) a atual situação do Programa Especial de Formação de Docentes, inclusive a previsão do prazo de conclusão; b) o nome dos professores signatários de termos de compromisso que, após a expedição do Ofício nº 466/2007-GAB-SE, comprovaram a habilitação

necessária ao ensino das disciplinas para as quais foram aprovados em concurso; c) o nome dos professores que ainda apresentam pendência relativamente ao termo de compromisso por eles assinados e a previsão do término do prazo para que todas as situações sejam regularizadas; d) como ficou resolvida a situação do exercício irregular da docência de Violoncelo por Ana Cristina Amoras de Moraes, disciplina para a qual não possuía formação acadêmica; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 990/03 (apenso o Processo GDF nº 52.000.384/03) - Exame da documentação constante do Processo apenso nº 052.000.384/03, referente a admissão de pessoal decorrente de determinação judicial, encaminhada pela Polícia Civil à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98-TCDF e pela Secretaria ao Tribunal, nos termos do art. 8º da citada resolução. - DECISÃO Nº 6.316/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 12; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o trânsito em julgado da ação judicial em que se permitiu a admissão de Melissa Nunes Rubinstein no cargo de Agente Penitenciário, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2000-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, informe se a decisão final foi favorável ou não à impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.249/03 (apenso o Processo GDF nº 141.002.814/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Brasília - RA I, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.317/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 180/185, considerando FERNANDO LEITE DE GODOY quite com o erário distrital no tocante à multa que lhe fora aplicada por meio do Acórdão nº 81/06; II - cientificar o referido ex-servidor de que ele não teve suas contas julgadas irregulares por conta do fato que deu ensejo à aplicação da multa acima referida; III - autorizar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.300/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.292/03) - Aposentadoria de INÊS MARQUES PASSOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.318/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07, para retomar a tramitação do feito.

PROCESSO Nº 11.313/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.772/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE SOUSA FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 6.319/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07, para retomar a tramitação do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.143/06 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos a tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 6.320/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - prorrogar, na forma indicada a seguir, o prazo de conclusão e encaminhamento das tomadas de contas especiais: Processo nº 142.002.060/05, prazo demandado: 90, a contar de: 28.08.07, vencimento: 30.11.07; Processo nº 138.000.643/04, prazo demandado: 90, a contar de: 01.09.07, vencimento: 03.12.07; Processo nº 141.003.508/05, prazo demandado: 90, a contar de: 28.08.07, vencimento: 30.11.07; Processo nº 141.002.562/01, prazo demandado: 90, a contar de: 31.07.07, vencimento: 03.12.07; Processo nº 130.000.168/06, prazo demandado: 90, a contar de: 30.09.07, vencimento: 31.12.07 e Processo nº 138.002.352/05, prazo demandado: 90, a contar de: 14.09.07, vencimento: 17.12.07; II - tomar conhecimento do Ofício nº 3.126/07-GAB/CGDF, tendo por atendida a diligência a que se refere o item II da Decisão nº 3.338/07.

PROCESSO Nº 36.391/06 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de multas, juros e correção monetária referentes a resíduos de faturas liquidadas em atraso durante os exercícios de 1996 a 2005 em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 6.321/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4.408/07-GAB/CGDF/CGA e MEMO nº 196/07-CONT/DAG (fls. 80/86), que contém o pedido de prorrogação de prazo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22.10.07, para concluir a TCE objeto do Processo nº 112.004.810/2005; III - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.443/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.352/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOANA D'ARC DE LUCAS XAVIER-SES. Houve empate na votação no item II.b do voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pela exclusão do referido item, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.322/07. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I -

considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - no que se refere à revisão de proventos: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; b) estando a concessão em consonância com a referida Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; III - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela "Vantagem Pessoal - TST", eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar os atos concessórios e revisório de fls. 33 e 44 do Processo nº 271.000.352/03, relativos a Joana D'arc de Lucas Xavier, para excluir da fundamentação legal da vantagem a menção aos seguintes termos "artigo 62, § 2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996" e incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, a fim de calcular a parcela "Vantagem Pessoal - TST-241/87" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; c) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; d) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 20.244/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.529/06) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DA CRUZ DE SOUZA-SLU. - DECISÃO Nº 6.323/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.282/07 - Edital de Concorrência nº 29/2007- ASCAL/PRES, conduzido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a construção de 300 (trezentos) abrigos de ônibus, inclusive fabricação, transporte das peças pré-moldadas e montagem dos abrigos, em cidades satélites do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.159/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício da Secretaria de Obras nº 668/2007 - GAB/SO e anexos, considerando cumprida a determinação contida no item II, letra "b", da Decisão nº 4.067/07; b) do Ofício da NOVACAP nº 2712/2007 - GAB/PRES e anexos, considerando-os suficientes para sanar as dúvidas levantadas pelo Ministério Público junto ao TCDF; II - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público que oficia junto a este Tribunal, retirando, com isso, o efeito cautelar concedido por força do item I da Decisão nº 4.894/04, e autorizando o prosseguimento do certame; III - determinar à NOVACAP o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do determinado no item II, letra "a", da Decisão nº 4.067/07; IV - dar ciência desta decisão ao MPJTCDF; V - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento do pedido de reexame, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.215/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.892/06) - Exame da documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal submeteu atos de desligamento de servidores ao exame da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e esta, após análise, encaminhou os autos ao TCDF, em obediência ao art. 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.324/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo nº 080.002.892/06, apenso; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.358/07 - Representação de autoria do cidadão WENDEL NEIVA MARTINS LAGO, requerendo a esta Corte a concessão de medida liminar para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal proceda à sua posse no cargo de Professor Classe "A", para o qual foi aprovado em concurso público, ou que lhe seja concedido, com amparo na Lei nº 1.799/97, art. 4º, § 2º, alínea "a", o prazo de 24 meses para cumprimento do requisito admissional relativo à habilitação específica para o exercício do cargo. - DECISÃO Nº 6.325/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação objeto das fls. 01 a 05 e de seus anexos, fls. 06/74; II - que o requerimento objeto da representação de fls. 01/05, tendo em vista que o requisito relativo à complementação pedagógica para exercício da docência, objeto do item 2 do Edital nº 1/06 - SGA/SEE, de 08.06.06, está em consonância com o estabelecido na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seus arts. 62 e 63, e que as disposições legais objeto do art. 4º, § 2º, "a", da Lei distrital nº 1.799/97, mencionadas pelo requerente, foram julgadas inconstitucionais e, subseqüentemente, revogadas pela Lei nº 2.818/01; III - dar ciência ao requerente, mediante seus representantes legais, do teor desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.204/07 - Solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte por meio do Ofício nº 779/2007-GAB/SEPLAG, protocolado em 21.11.2007, fls. 01, pleiteando a emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operação de crédito externo com o Banco Interame-

ricano de Desenvolvimento - BID, inclusive obter aval da União, para financiar o Programa de Transportes Urbanos do DF (PTU) - Brasília Integrada, no valor de US\$ 177.230.030,00, aprovado pela Lei distrital nº 4.010/07. - DECISÃO Nº 6.141/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 779/2007 - GAB/SEPLAG; II - emitir a certidão requerida, nos termos da minuta de fl. 6.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.609/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VIRGINIA FILOMENA DE OLIVEIRA BRANDÃO-SE - DECISÃO Nº 6.326/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão dos proventos em exame. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.098/93 - Aposentadoria de DAVID FAGUNDES CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.327/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 559/2004; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar a jurisdicionada para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 94, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de que calcule as parcelas “opção” e “representação mensal” com a proporcionalidade verificada no momento de sua incorporação, de acordo com entendimento proferido nos autos do Processo nº 3.540/1992, nos termos da Decisão nº 2.875/2006; b) torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 645/94 (anexo o Processo GDF nº 61.012.907/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CHEILA FRANCISCA DA ROCHA NORBERTO-SES. - DECISÃO Nº 6.328/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências a seguir relacionadas: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 106, para recalcular o valor da VPNI de que trata a Lei nº 3.320/04, atentando para os termos da Decisão nº 3.334/07, adotada no Processo nº 19.441/05; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4.991/95 (apenso o Processo GDF nº 50.001.988/95) - Aposentadoria de MANOEL RIBEIRO-SSP/DF. - DECISÃO Nº 6.329/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou a Polícia Civil, que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. complete as informações contidas no mapa de incorporação de “quintos” (fls. 30 do Processo nº 50.001988/1995), indicando para cada cargo o respectivo símbolo e transformações, se ocorridas, e acoste aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indique a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II. retifique, caso seja juntada documentação comprobatória das informações contidas no mapa de fls. 30 do Processo nº 50.001988/1995, o ato concessório de fls. 15/16, no pertinente ao interessado, para que: a) exclua a menção à MP nº 1.068/1995 (item 3.1.1, Decisão nº 3.395/99); b) inclua o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994, “ex vi” do artigo 6º da Lei nº 1.004/1996 (item 3.1.3, Decisão nº 3.395/99). III. preste informações sobre o não comparecimento do servidor nos anos de 1993 e 1994, bem como sobre o comparecimento em apenas 126 dias em 1992 e 36 dias em 1995, conforme consta no demonstrativo de tempo de serviço; IV. elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 18/19 do Processo nº 50.001988/1995, a fim de computar, para fins de ATS, as licenças médicas para tratamento da própria saúde, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/1990; V. elabore novo abono provisório, observando os reflexos do que foi determinado no item IV, em substituição ao de fls. 17 do Processo nº 050.001988/1995; VI. junte o Processo nº 50.001674/1992 (Processo TCDF nº 3.525/1992) ao Processo GDF nº 50.001988/1995, caso se verifique que ambos tratam da aposentadoria do mesmo servidor. Impedido de participar julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.848/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo I, referente ao período de 01/01/96 a 13/10/96. - DECISÃO Nº 6.330/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou retorno dos autos à 2ª ICE, para a reinstrução, nos termos alvitados pelo douto “Parquet”. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.829/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.014/00) - Aposentadoria de CRISTOVAM AMARAL DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.331/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. complete as informações contidas no mapa de incorporação de “décimos”, fls. 18/19 do Processo nº 052.001014/2000, indicando para cada cargo o respectivo símbolo e transformações,

se ocorridas, e acoste aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indique a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II. comprove a natureza estritamente policial do cargo exercido pelo servidor na Presidência da República; III. retifique o ato concessório de fls. 39 do Processo nº 052.001014/2000, no pertinente ao interessado, para: a) excluir de sua fundamentação legal o artigo 40, inciso III, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, o § 2º do artigo 16 da Portaria nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998; b) incluir o artigo 40, §§ 4º e 8º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 975/03 - Representação do Deputado Federal WASNY NAKLE DE ROURE, noticiando favorecimento na concessão de lotes a servidores públicos, além de outros sem participação empresarial, utilizando-se do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 6.153/07. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.008/03 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso II, alínea “c”, da Decisão nº 140/02-CSPM), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do pagamento indevido de meia-diária abrangendo o período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996, objeto do Processo nº 053.000.177/03. - DECISÃO Nº 6.332/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, informe sobre o andamento das apurações levadas a efeito no Processo nº 053.000.177/03

PROCESSO Nº 1.342/03 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em atenção ao determinado no inciso III da Decisão nº 5.068/02-CJF (fls. 1/2), visando verificar a regularidade da ocupação de áreas públicas por estações de rádio-base (ERBs) do Sistema Móvel Celular. - DECISÃO Nº 6.333/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 213/285; 306/404; 420/446; 454/470; 485/588; 592/601; 604/621; 632/639; 652/667; 678/680 e 690/877; II. considerar atendidas as diligências determinadas pela Decisão nº 1.237/2004, reiterada pelo Despacho Singular nº 77/04-GAB/AS e pelas Decisões nºs 145/2005, 3.522/2005, 1.542/2006 e 6.468/2006, devendo a determinação para adoção de medidas complementares aguardar o deslinde do RMS 22885/DF, no STJ, e da ADI 3501/DF, no STF, ressalvada a cobrança do preço pela utilização da área no período, que deve ser levado a efeito pelas Administrações Regionais envolvidas, pela Secretaria de Educação e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF; III. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos Srs. Abenflio Aires Cerqueira, Valfredo Perfeito e Antônia Edileuza de Lima, pelo descumprimento da Decisão nº 1.237/04, reiterada pelo Despacho Singular nº 77/04-GAB/AS e pela Decisão nº 145/05, aplicando-lhes multa no valor de R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), nos termos do art. 57, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar a notificação dos senhores mencionados no inciso anterior para efetuarem o recolhimento da multa; V. considerar procedentes as justificativas oferecidas pela Srª. Vandercy Antônia de Camargos, em face da deliberação contida na Decisão nº 6.468/06; VI. autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão aos jurisdicionados; b) o retorno dos autos à 1ª ICE para os fins devidos.

PROCESSO Nº 632/04 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (item IV da Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02 - CJC, proferida no Processo nº 204/00), para apurar irregularidades ocorridas na então Secretaria de Valorização da Juventude. I - DECISÃO Nº 6.334/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 70/71; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 010.001.135/03.

PROCESSO Nº 1.073/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.211/02, 40.002.518/02) - Pensão civil concedida a MARIA CYRA DE SOUZA MONTEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 6.335/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF; II - reiterar os termos do inciso III da Decisão nº 4.750/06; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que notifique a Srª. Dorvani Vaz da Costa acerca desta decisão, remetendo-lhe cópia do parecer do Ministério Público. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não-acolhimento do item III da referida proposta, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.260/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.560/03; apensos os Processos GDF nºs 112.004.769/03, 112.000.464/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora do Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003. - DECI-

SÃO Nº 6.336/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora do Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2003, consubstanciada no Processo nº 112.000.464/2004; b) do Processo nº 112.004.769/2003, referente ao levantamento de almoxarifado e dos quatro volumes de balancetes, concernentes ao exercício de 2003; c) dos documentos de fls. 58/375; II. determinar à NOVACAP que adote as providências a seguir listadas, cuja efetivação será verificada em futuras PCA's: a) observe os princípios contábeis da competência e da oportunidade, previstos nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, especialmente quanto ao registro de valores recebidos; de atualização monetária de direitos a receber; de baixas contábeis e rendimentos de aplicações financeiras; b) faça notas explicativas às demonstrações sempre que houver fatos que as alterem, a exemplo do ajuste patrimonial no valor de R\$ 9.998.742,74, conforme apontado no Parecer do Conselho Fiscal nº 001/2004 (fls. 209/211 do Processo apenso); c) adapte a taxa de depreciação para equipamentos de informática a 20%, em consonância com a Portaria nº 168/96 e a Instrução Normativa nº 162/98, ambas da Secretaria da Receita Federal; d) realize controle efetivo dos bens móveis e a devida atualização dos termos de guarda, bem como mantenha todos com plaqueta de identificação, inclusive os de fabricação própria; e) junte aos processos de dispensa de licitação três orçamentos de pesquisa de preços, conforme deliberado pela Corte nas Decisões nºs 3.390/94 (inciso III, alínea "g"), 9.613/95 (alínea "c") e 1.117/96 (inciso II, alínea "g"); f) observe as disposições do art. 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93, evitando o fracionamento de licitações; g) inclua nos processos de liquidação de despesas as certidões negativas de débito com o INSS, com o GDF e de regularidade com o FGTS, considerando sobretudo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; h) faça constar nas atas de julgamento de licitação declaração de que os preços são compatíveis com os de mercado, em consonância com o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e com a Decisão nº 985/95 (incisos III, alínea "a"); i) observe as disposições do art. 32 da Lei nº 8.666/93, quanto à autenticação de documentos apresentados em cópia nos processos licitatórios; j) anexe aos processos licitatórios declaração de inexistência de fato superveniente que impeça a habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93; k) preencha todos os campos dos formulários de utilização de veículos e máquinas em geral, bem como dos diários de operação; l) efetue pagamento de diárias antes da realização da viagem, nos termos do art. 5º do Decreto nº 21.564/00, art. 60 e 61 da Lei nº 4.320/64 e art. 42 do Decreto nº 16.098/94; m) realize pagamentos de despesas somente mediante empenho prévio e emissão de ordem bancária, haja vista o pagamento por meio de ofício encaminhado ao Banco de Brasília, conforme análise constante do papel de trabalho de fls. 297/298 e 372/375; n) atualize monetariamente os depósitos e cauções registrados na conta 2.1.1.4.1.00.00 quando recebidos em espécie; III. determinar à NOVACAP que no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas para: a) controle do uso de telefones, especialmente, de ligações para celular, chamadas a cobrar, chamada 0300 e telegramas fonados, bem como informe as formas de ressarcimento acerca da utilização indevida; b) apuração de responsabilidade pelo pagamento de multas nas faturas telefônicas no exercício de 2003; c) cumprimento das Decisões nºs 1.651/2002 (inciso III); 3.375/2002 (incisos II e III) e 563/2002 (inciso III); d) cobrança do valor devido por ex-empregado (Processo nº 112.002.741/97); e) regularização do arrendamento da área para a Fercal, atual Cimento Tocantis S.A.; f) recebimento dos valores referentes à retenção do ISS relativa à prestação de serviços por parte das empresas Retífica Apolo Ltda., Retífica e Torneadora Mineira Ltda., Hidráulica Alta Pressão e Cromo Duro Ltda. e Resenval Vaz da Costa (Processos nºs 112.004.485/03, 112.003.798/03, 112.003.795/03, 112.004.486/03, 112.000.850/03, 112.002.441/03 e 112.003.796/03), visto que a falta de recolhimento representa prejuízo ao erário; g) o cumprimento do item IV da Decisão nº 1.529/03, quanto à repetição do indébito, em face do pagamento a mais da multa aplicada em decorrência do Auto de Infração nº 01130/97, de 30.6.97, do INSS; IV. determinar à NOVACAP, com fulcro no art. 114, parágrafo 2º, c/c o art. 115 do RI/TCDF, que encaminhe ao Tribunal os relatórios da auditoria interna, concernentes aos trabalhos realizados no âmbito daquela companhia; V. sobrebrear o julgamento das contas, até o deslinde dos Processos nºs 1.191/99, 625/04, 1.889/04, 23.066/05 e 193/02; VI. autorizar: a) a avaliação do reflexo das impropriedades infra-relacionadas, concernentes à ausência de dados na organização das contas de 2003, na PCA/2004 da companhia (Processo nº 18.976/05): a.1) da informação quanto aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, indicando o período de gestão, CPF, data de nascimento, nome da mãe e situação deles perante os cofres da entidade, conforme prescrito no art. 147, inciso I, e no art. 146, inciso I, alíneas "a" e "b" do RI/TCDF, c/c o inciso IV da Decisão nº 1.503/97; a.2) do termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens, na forma prevista no art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea "a", do RI/TCDF; a.3) das razões do não-recebimento de créditos vencidos, conforme estabelecido no art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea "c", ambos do RI/TCDF; a.4) do Relatório da Diretoria, em conformidade com o art. 147, inciso IX, do RI/TCDF; a.5) do demonstrativo das depreciações ocorridas no período, conforme determina o art. 147, inciso III, do RI/TCDF; a.6) do inventário de bens móveis e imóveis, conforme o disposto no art. 148, § 1º, do RI/TCDF; a.7) do demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, no período em exame, haja vista o determinado no art. 14 da Resolução nº 102/98; b) o arquivamento do Processo nº 1.560/03 - SISCO-

EX; c) a devolução do Processo nº 112.004.769/2003 (inventário de almoxarifado) e dos balancetes à NOVACAP, por serem prescindíveis à continuidade do exame; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências sugeridas.

PROCESSO Nº 2.210/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.261/00) - Pensão militar concedida a VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.337/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.278/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 2.729/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.497/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.688/03) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA LIMA SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 6.338/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 2.881/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na execução do Convênio nº 715/98, firmado entre o Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer e a Secretaria de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 6.339/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 4.660/2007-GAB/CGDF (fls. 65/66); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar, do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 060.005.546/03 (Processo apenso nº 061.006.522/99).

PROCESSO Nº 18.666/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.212/04, 40.004.616/04, 40.004.826/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 6.340/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 103/123; II. considerar atendidas as determinações contidas nas alíneas "a" e "b" do item II da Decisão nº 1.431/07; III. rejeitar, no mérito, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Altevir José Drigo, cientificando-o desta decisão; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas anuais, exercício 2003, do Sr. Altevir José Drigo, Administrador da RA IV, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos demais dirigentes da RA IV, exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 33.797/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05-CAS, fls. 1/2), para apurar responsabilidades pelos prejuízos resultantes do Contrato de Locação de Equipamentos de Informática nº 39/03, celebrado entre a CODEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde do DF, objeto de exame do Processo nº 010.001.008/05. - DECISÃO Nº 6.341/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 50; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.001.008/05.

PROCESSO Nº 33.819/05 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.984/05 - CAS) para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes de contrato de locação de equipamentos de informática (Contrato nº 006/03 - Processo nº 010.001.009/05). - DECISÃO Nº 6.342/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 30/35, concedeu à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto de exame do Processo nº 010.001.009/05.

PROCESSO Nº 35.129/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.430/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados em decorrência de acidente de trânsito a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.343/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa de fls. 46/51 para, no mérito, considerá-la improcedente; II. determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do policial civil Jaime de Lima Almeida, matrícula 57.076-1 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais o valor correspondente a R\$ 10.009,41 (dez mil, nove reais e quarenta e um centavos), em razão da responsabilidade que lhe foi atribuída no Processo nº 030.003.430/2005; III. autorizar, desde logo, a Polícia Civil do DF, caso seja do interesse do servidor, a promover o desconto parcelado da dívida em folha de pagamento, nos termos do artigo art. 46 da Lei nº 8.112/90, observadas as orientações contidas na Decisão nº 4.463/04, comunicando ao Tribunal, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas, caso tal hipótese se confirme; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 5.205/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.405/02) - Aposentadoria de MARGARIDA PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.344/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 476/2006 - Auditor-PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar a jurisdicionada, com base na orientação dada a 4ª ICE, item I, da Decisão nº 1.396/2006, para que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 92 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para

corrigir o valor da Parcela Incentivos Funcionais, uma vez que foi consignado o valor de R\$ 34,25 quando deveria ser R\$ 39,37, bem como corrigir a referência para 25-2F; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16.110/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.349/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade - SESOL (atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 6.345/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade, referente ao exercício de 2005; II. tomar conhecimento da documentação referente ao Processo nº 240.001.024/03, considerando atendida a determinação constante da alínea “c” do item III da Decisão nº 118/2006; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que preste informações acerca das providências adotadas com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no Processo nº 170.000.222/99, mediante o demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/94, a ser anexado à próxima tomada de contas anual; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que reclassifique o fato apurado no Processo nº 240.000.103/01, registrado na Conta Contábil 112299900 - Outras Responsabilidades em Apuração, tendo em vista que as responsabilidades já foram devidamente apuradas; V. apreciar os procedimentos ultimados pela SESOL nas TCEs objeto dos Processos nºs 240.000.313/05, 240.000.435/05 e 240.000.314/05, considerando regular o encerramento com absorção dos prejuízos pelo erário; VI. julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Agente de Material da SESOL (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho) referentes ao exercício de 2005, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII. sobrestar no julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo nº 20.814/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 33.775/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.038/05) - Aposentadoria de DIANA ALVES COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.346/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato de fls. 69/71 do processo apenso, alterado pelo de fls. 89/90, para excluir do seu fundamento legal o art. 4º da Lei nº 1.141/96, por não se aplicar à Gratificação por Encargo de Gabinete, nos termos da Decisão nº 2.986/06, Processo nº 2.936/05; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 76 do Processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de corrigir o valor da Gratificação por Encargo de Gabinete - Assessor, que se encontra reajustada em 10% e 1%, haja vista que não foi contemplada com o reajuste de 10% previsto na Lei nº 2.933/02, adotando as correções que se fizerem necessárias no sistema SIGRH, de acordo com a Decisão nº 2.536/07, Processo nº 2.936/05; c) torne sem efeito o documento substituído; d) dê ciência desta Decisão à inativa, para que, querendo, ofereça as razões que tiver na defesa de seus direitos; II. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas a mais pela servidora, a título de Gratificação por Encargo de Gabinete, por se tratar de falha de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.580/06 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados à Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 6.347/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 54/55; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 13.11.2007, para conclusão e remessa da TCE cuidada no Processo nº 010.000.890/06.

PROCESSO Nº 39.986/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.586/04) - Pensão civil concedida a NIURTA VAZ DE SOUSA e outra-SLU. - DECISÃO Nº 6.348/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão nº 1.906/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.336/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.246/05) - Admissões decorrentes do Concurso Público realizado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de médico, regulado pelo Edital nº 63/01-SES. - DECISÃO Nº 6.349/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em caráter de reiteração, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.037/07; II. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que o não cumprimento desta decisão do Tribunal, no novo prazo concedido, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 609/01 e 25.322/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 10.210/06, 3186/07, 18.878/07, 28.458/07, 31.300/07, 38.089/07, de relato

do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que proferiu as seguintes palavras:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Auditor,

O MPC/DF gostaria de fazer dois registros em ata. O primeiro é para parabenizar a Presidência da Corte pela celebração de parceria com o MPDFT e o TJDF para somarem forças no combate à corrupção. A solenidade contou com apresentação de vídeo da campanha, que pretende alcançar estudantes da rede pública de ensino, em formação. A idéia é meritória sob todos os aspectos, aproximando o Tribunal dos futuros cidadãos, homens e mulheres do amanhã.

O segundo registro é para noticiar que, conforme já divulgado, nos dias 19, 20 e 21 deste mês, foi realizado o Seminário Controle e Fiscalização das Ações e Serviços de Saúde, no DF, promovido pelo MPDFT, 2ª PROSUS, em parceria com o Ministério Público de Contas do DF. Para financiar o evento, contamos apenas com o patrocínio da AMPDFT e AMPCOM, além da Ed. Fórum. Os recursos para sua realização não chegaram a R\$ 4.000,00. O material de divulgação foi elaborado e custeado pelo MPDFT - Assessoria de Comunicação Social, aos quais, desde já prestamos nosso sincero agradecimento.

Mas, na verdade, o Seminário só pôde ser realizado em face do esforço e comprometimento pessoal de servidores do MPDFT e MPC/DF, os quais estão nominados ao final.

Tratou-se, assim, de Seminário que visava apresentar os órgãos de controle que atuam na fiscalização da prestação dos serviços, da sua gestão e do emprego dos recursos públicos a ele destinados: MPDFT, MPC/DF, TCDF, TCU, MP de Contas da União, Controladoria Geral da União, Advocacia Geral da União, pelo seu Núcleo de Probidade, Ministério da Saúde, pelo DENASUS e Gerência de Dispensação de Medicamentos Excepcionais, Corregedoria do DF, além, é claro, dos Conselhos de Saúde Nacional e local e Fundos Nacional e distrital.

O evento contou com 308 pessoas inscritas, tendo sido emitido certificado apenas para 183 (que assinaram a lista de presença em dois dias). Participaram, ainda, 11 Promotores de Justiça, inclusive de outros Estados. 98 servidores da Secretaria de Saúde do DF se inscreveram e pelo menos 30 Conselheiros do CSDF participaram.

Foram devolvidos 70 formulários de avaliação do Seminário: aproximadamente 80% afirmaram que o seminário atendeu às expectativas, avaliando-o entre ótimo e bom. 95% qualificaram o nível das palestras e dos palestrantes entre ótimo e bom, percentual em que se situou a qualificação da organização do evento.

Além disso, cremos que o êxito do Seminário também se vislumbra no efetivo estreitamento que houve nas relações entre todos os órgãos de controle que dele participaram e no fato de se ter dado mais transparência aos servidores da SES, usuários do SUS, conselheiros de saúde e cidadãos em geral, procurando transportar para o domínio comum linguagens inacessíveis, notadamente no campo do orçamento e das finanças públicas. Com certeza, houve o reforço do diálogo entre a sociedade e o MP, o qual, entendemos, é indispensável para o bom desempenho de nossa atuação.

Por fim, gostaria de registrar os nossos principais agradecimentos aos seguintes palestrantes desta Corte, que proferiram verdadeiras aulas: Alexandre Pochilly e Caio Tibúrcio, homenagens que estendemos à importante participação do Procurador do MPC/DF, Dr. Demóstenes Albuquerque, Presidente da Mesa do 1º dia de palestras.

Registros de agradecimentos especiais devem ser feitos, ainda, aos seguintes servidores da Procuradoria-Geral do MPC/DF:

Maria Marta Ferreira dos Santos

Francisco Joscely Teixeira Albuquerque

Alcides Gonçalves de Oliveira

Antônio de Sena Sampaio

Nilson de Souza Gomes

Fernando Fernandes Rodrigues”.

Nada mais havendo a tratar, às 20h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 212 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 175/2007.

Ementa: Administração Regional do Gama - RA II. Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Ordenadores de despesa e responsável por bens apreendidos. Regularidade.

Processo TCDF nº: 0053/2003 (Apensos nºs 040-001880/2002 e 040-009693/2003 - volumes I/II).

Nome/Função/Período: Euzébio Pires de Araújo, Administrador Regional do Gama - 1º.01 a

03.06 e de 04.07 a 31.12.01; Lair Dias da Silva, Administrador Regional Substituto, de 04.06 a 03.07.01, e Diretor da Divisão de Administração Geral de 1º.01 a 1º.05.01 e de 1º.06 a 31.12.01, e Francisco das Chagas Magalhães, responsável por Bens Apreendidos da Administração Regional do Gama – RA II, de 1º.01 a 31.12.01.

Órgão: Administração Regional do Gama – RA-II.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas anual, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos artigos 17, II, e 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Euzébio Pires de Araújo e Lair Dias da Silva, dando-lhes quitação; as ressalvas decorrem das seguintes impropriedades apontadas nos itens 1.1.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Relatório de Auditoria nº 78/2002-GECT/DECON/SUAUD (Processo nº 040-001880/02) e na instrução dos autos:

a) contratos de ocupação vencidos desde 1999, referentes ao Estádio de Futebol Bezerrão e Parque Ecológico – Prainha, além de falta de recolhimento das respectivas taxas de ocupação e ressarcimento das despesas com energia elétrica, bem assim de providências administrativas visando evitar tais irregularidades (item 1.1.1);

b) ocupação de áreas públicas sem prévia licitação e contrato ou Termo de Permissão de Uso vencido, contrariando o disposto nos arts. 4º, § 3º, da Lei nº 1.828/98, 2º e 54 da Lei nº 8.666/93 e nas Decisões TCDF nºs 9274/96 e 6866/2000, não tendo a Administração adotado medidas, no devido tempo, para evitar estas impropriedades (item 3.1.1);

c) ocupação de áreas maiores do que as concedidas e por pessoas diferentes daquelas autorizadas (item 3.1.2);

d) ocorrência de freqüentes atrasos no pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas, sem que a Administração exerça controle efetivo, identificando e agindo, no devido tempo, para coibir a ocorrência desse procedimento (item 3.1.3);

e) atraso verificado no encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio do inventário patrimonial referente ao exercício de 2001, contrariando o disposto no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94;

II - com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da referida lei complementar, julgar regulares as contas do Senhor Francisco das Chagas Magalhães, dando-lhe quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 176/2007.

Ementa: Contrato de Gestão nº 1/2005, celebrado entre o DF, por intermédio da COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº: 24.954/2006.

Nome/Função : Enio Dutra Fernandes da Silva, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I- aplicar ao Senhor Enio Dutra Fernandes da Silva, multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em decorrência das seguintes irregularidades evidenciadas no assim intitulado Contrato de Gestão nº 1/2005:

a) ausência de previsão de metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, bem assim de critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, de modo a permitir a comparação das metas propostas com os resultados alcançados, contrariando o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 2.451/99;

b) utilização do ajuste como mecanismo para locação de mão-de-obra com vistas ao desenvolvimento de atividades fins da ex-Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação, desvirtuando a essência do referido contrato de gestão e causando ofensa à regra do

concurso público inculpada no art. 37, II, da CF e no art. 19, II, da LODF;

c) celebração da avença com base em dispensa de licitação, sem os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

d) previsão de cláusula contratual tornando impreciso o objeto do contrato e permitindo a inclusão de serviços não previstos originalmente no ajuste, apesar do previsto no art. 55, I, do Estatuto Fundamental das Licitações;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

IV - determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos do responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

V - autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 177/2007.

Ementa: Auditoria de regularidade. Ilegalidade. Aplicação de multa. Não recolhimento. Cobrança executiva do débito.

Processo TCDF nº 204/2000 (Volumes I a V).

Nome/Função : Agrício Braga Filho, Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, atual Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese da impropriedade: Descumprimento de dispositivos da Lei nº 8.666/93, discriminados no item VI da Decisão Reservada nº 33/2002.

Multa original imputada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil), em 08.05.03, pela Decisão Reservada nº 32/2003, devendo ser incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento. Parcelamento do débito em 4 (quatro) prestações autorizado pela Decisão nº Reservada nº 28/2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos, e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 29, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em autorizar a cobrança judicial da quarta parcela não recolhida da citada multa, no valor atualizado, até 23.07.07, de R\$ 1.322,98 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), acrescido dos encargos legais até a data do efetivo pagamento, bem assim a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 178/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas Regulares. Quitação plena.

Processo TCDF nº 27.880/2006 (Apenso nº 040.003.286/2006).

Nome/Função/Período : Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Secretário de Estado, de 1º.01 a 31.12.05 .

Órgão: Fundo do Direito da Criança e do Adolescente.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável retro indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 179/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Conduta funcional inadequada de servidoras do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina, com prejuízo ao erário. Recolhimento parcelado do débito por uma das responsabilizadas. Quitação. Irregularidade das contas das demais servidoras responsabilizadas.

Processo TCDF nº 572/2000.

Nome/Função: Margareth Dempsey, ex-Assistente de Direção do CDS de Planaltina, e Regina Márcia Vieira, Psicóloga contratada do Instituto Candango de Solidariedade para atuar no CDS de Planaltina no Convênio Meninos e Meninas de Rua.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas:

Margareth Dempsey: utilização de veículo e de servidor em atividade particular; concessão irregular de 20 dias de folga a servidor requisitado; pagamento de horas não trabalhadas a funcionário e irregularidade no gerenciamento de passes urbanos destinados à execução do projeto Bem-Me-Quer;

Regina Márcia Vieira: recebimento por horas não trabalhadas.

Valor do prejuízo a ser ressarcido: R\$ 2.186,65 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar as contas das ex-servidoras Margareth Dempsey e Regina Márcia Vieira irregulares, nos termos do art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, III, “c”, do RI/TCDF, autorizando, desde logo, a cobrança judicial da dívida;

II - dar quitação à servidora Wilza Dutra, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado nos autos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 180/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual Exercício 2003. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 18.666/2005 (Aposos nºs 040.004.212/2004 e 040.004.616/2004).

Nome/Função/Período : Alteviv José Drigo, Administrador Regional, de 06.01 a 31.12.03, Diretor da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 06.01 a 28.01.2003, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 06.01 a 28.02.03.

Órgão: Região Administrativa IV - Brazlândia.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência de cobrança de taxas pela RA IV – Brazlândia, em processos de ocupação de área pública; b) dano ao erário decorrente da expedição da Ordem de Serviço nº 37, de 13 de setembro de 2002, que permitiu a cobrança a menor de valores pagos pela ocupação de bancas na Feira Permanente de Brazlândia, no exercício de 2003; c) ausência de comunicação do ato de instauração das TCE’s nºs 133.000.900/03 e 133.000.620/03 ao TCDF, conforme previsto § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/98.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço .

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 181/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 18.666/2005 (Aposos nºs 040.004.212/2004 e 040.004.616/2004).

Nome/Função/Período : Eugênio Monteiro de Rezende, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 29.01 a 1º.06.03 e de 02.07 a 28.12.03, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos – Respondendo, de 29.02 a 23.3.03; José de Oliveira Brandão, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto, de 02.06 a 1º.07.03 e de 29.12 a 31.12.03, e Bruno Rodrigues de Oliveira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 24.03 a 31.12.03.

Órgão: Região Administrativa IV - Brazlândia.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 182/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.110/2006 (Aposos nºs 040.003.349/2006, 240.000.217/2006, 040.000.697/2006 e 040.002.103/2005).

Nome/Função/Período : Maria Salete Ataíde Braga, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 11.08.05; Eridalva Amorim Ribeiro, Chefe do Núcleo de Material, de 12.08 a 31.12.05, e Renato Vital Freitas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 12.12 a 31.12.05.

Órgão: Secretaria de Solidariedade – SESOL (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal) – Núcleo de Material.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 189/2007.

Ementa: Exame de contratos (DMTU x ICS). Irregularidades. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.929/1999.

Nome/Função: Leonardo de Faria e Silva, Diretor do DMTU – signatário do Contrato de Gestão nº 001/1999; Adalberto Queiroz de Roure, Coordenador Administrativo-Financeiro do DMTU – signatário dos Contratos de Gestão nºs 001/99 e 001/02; Rony Teruel Saraiva, Coordenador Administrativo-Financeiro Substituto - signatário do Contrato de Gestão nº 001/02; José Macedo de Andrade, Diretor do DMTU durante a vigência do Contrato nº 001/02; Moisés Santos Araújo, Executor dos Contratos de Gestão nºs 001/99 e 001/02, e Ronan Batista de Souza, Presidente do Instituto Candango de Solidariedade.

Órgão: Departamento Metropolitano de Transportes Urbano – DMTU.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) inexistência de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 10 e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e no inciso I do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, quanto ao Contrato de Gestão nº 001/99; b) ausência de prestação de contas e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/99, em desacordo com o parágrafo único do art. 70 da CF/88, o § 1º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e o § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, bem como desrespeito ao art. 16 do Decreto nº 16.098/94; c) inobservância das atribuições do executor do contrato estabelecidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alínea “a” do inciso III do art. 13 e art. 16 do Decreto nº 16.098/94 no tocante ao mesmo ajuste do item anterior; d) desvio de finalidade dos contratos de gestão que se resumiram em locação de mão-de-obra, desrespeitando a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da CF/88; e) falta de adoção de providências para dar continuidade à prestação de serviços necessários ao funcionamento do DFTRANS, dando causa à manutenção da execução do Contrato de Gestão nº 001/99, no exercício de 2001, mesmo após expirado seu prazo de vigência; f) concepção e assinatura do Contrato de Gestão nº 001/02 nos mesmos moldes do antecessor, desrespeitando o previsto no art. 37, II, da CF/88; g) ausência da publicidade exigida das organizações sociais pelo art. 2º da Lei nº 2.415/99.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas abaixo indicadas:

Responsável/Irregularidades acima relacionadas/Valor da multa: Leonardo de Faria e Silva, “a”, “b”, “d” e “e”, R\$ 3.000,00 (três mil reais); Adalberto Queiroz de Roure, “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Rony Teruel Saraiva, “a” e “f”, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); José Macedo de Andrade, “d”, R\$ 1.000,00 (mil reais); Moisés Santos Araújo, “b” e “c”, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e Ronan Batista de Souza, “b”, primeira parte, e “g”, R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-

ro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 190/2007.

Ementa: Inspeção realizada nas Regiões Administrativas do DF em atendimento à determinação constante do item III, da Decisão nº 5.068/02, objetivando verificar a regularidade da ocupação de torres de telefonia celular em áreas públicas. Descumprimento reiterado de deliberações da Corte. Audiência. Apresentação de justificativas. Improcedência. Imposição de multa.

Processo TCDF nº 1.342/2003 (em cinco volumes).

Nome/Função: Abenílio Aires Cerqueira, ex-Administrador Regional do Sudoeste/Octogonal-RA XXII; Valfredo Perfeito, ex-Administrador Regional do Paranoá – RA VII, e Antônia Edileuza de Lima, ex-Administradora-Regional do Riacho Fundo II – RA XXI.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento da deliberação contida na Decisão nº 1.237/04, reiterada pelo Despacho Singular nº 77/04-GAB/AS e pela Decisão nº 145/05 Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, em:

a) com fundamento no art. 57, VII e § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso V, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis a multa individual de R\$ 1.253,60 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 192/2007.

Ementa: Gestão Orçamentária, financeira e patrimonial. 1º semestre de 2003. Audiência do então Secretário da Fazenda. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 1.324/2003.

Nome/Função: Valdivino José de Oliveira, ex-Secretário de Fazenda.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) não disponibilização integral das dotações destinadas à Câmara Legislativa do DF e ao Tribunal de Contas do DF, nos exercícios de 2004 e 2005; 2) não-efetivação do repasse total dos recursos financeiros destinados a esses órgãos nesses anos, na razão de um doze avos.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Divisão de Contas do Governo e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 193/2007.

Ementa: Denúncia. Representação subscrita por Parlamentar. Inspeção. Procedência parcial. Uso de bem público em proveito particular. Titularidade de permissão do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínio do Distrito Federal sem preenchimento dos requisitos. Violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 8.500/2005.

Nome: Cremildo Martins Paião, Cleuber Gouveia Paião, Pedro Mauro Braga e João Timóteo de Souza Neto.

Órgão: Administração Regional de Sobradinho II.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis: 1) Cremildo Martins Paião – multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em face das seguintes irregularidades: a) utilização indevida de veículo da Administração Regional, b) detenção de permissão do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínios do DF (STPAC/DF), c) nomeação de parente para o exercício de cargo em comissão no âmbito da RA; 2) Cleuber Gouveia Paião – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ter se beneficiado indevidamente de ato administrativo referido no item anterior; 3) Pedro Mauro Braga – multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão de ter nomeado servidor não habilitado para a substituição de ocupante de cargo comissionado; 4) João Timóteo de Souza Neto – multa de R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais) em face de ter participado da nomeação irregular mencionada no item precedente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis retromencionados as multas indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 208/2007.

Ementa: Contrato de Gestão nº 1/2005, celebrado entre o DF, por intermédio da SUCAR (extinta), e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Relatório de Auditoria nº 5/2005. Irregularidades. Multa.

Processo TCDF nº 11.912/2005.

Nome/Função: Vatanábio Brandão Souza, signatário do Contrato de Gestão nº 1/2005 e Secretário de Estado da SUCAR; José Ricardo de Moraes Verano, Ordenador de Despesa, Diretor de Apoio Operacional da SUCAR, signatário do Projeto Básico e do Pedido de Providência SUCAR nº 1/2005, e Takane Kiyotsuka do Nascimento, executor do Contrato de Gestão nº 1/2005.

Órgão: Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais (extinta), atual Subsecretaria das Cidades, subordinada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. .

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em:

I. aplicar aos Senhores Vatanábio Brandão Souza e José Ricardo de Moraes Verano multa prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99, no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em decorrência das seguintes irregularidades:

1) simulação de contrato de gestão, pois o ajuste em análise estaria a configurar, na essência, contrato de prestação de serviços ou de terceirização, haja vista que os serviços efetivamente executados (locação de veículos, equipamentos e mão-de-obra) não se conformam com aqueles

que seriam passíveis de publicização (não exclusivos do Estado), assim definidos no Plano Diretor de Reforma do Estado e na própria Constituição Federal - saúde (art. 197), assistência social (art. 204); educação (art. 205 a 209); cultura (art. 215); desporto (art. 217); desenvolvimento científico e tecnológico (art. 218); meio ambiente (art. 225) -, bem assim na Lei 9.637/98, arts. 1º e 5º, norma geral de competência exclusiva da União (CF, art. 22, XXVII) e, tampouco, na Lei distrital nº 2.415/99, art. 1º;

2) ainda que seja possível ao Governo do Distrito Federal celebrar Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, com dispensa de licitação – conforme interpretação do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, vista no Acórdão do TJDF no MS nº 2003.00.2.011424-6-, o objeto do ajuste há de ser compatível com essa modalidade de contrato administrativo, o que não ocorreu no “Contrato de Gestão” nº 01/2005, pois teve por objeto a prestação de serviços perfeitamente licitáveis e a locação de mão-de-obra, não se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação que lhe deu suporte e, portanto, representando desvio à regra da licitação e do concurso público, ferindo, assim, o disposto no artigo 37, II e XXI, da Constituição da República e o artigo 2º da Lei 8.666/93;

3) não previsão, efetivamente, de metas a serem atingidas pela entidade contratada, respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade, infringindo, dessa forma, o inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637/98 c/c inciso I do art. 7º da Lei nº 2.415/99 (§§ 35 a 53 do Relatório de Auditoria);

4) atuação do Instituto Candango de Solidariedade como intermediador, disponibilizando para a Administração recursos humanos e materiais, para que esta possa executar suas atividades rotineiras, revestindo-se o contrato, pois, das características do regime de execução “Administração Contratada”, que não mais encontra respaldo no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, configurando, no mais, subcontratação total do objeto pactuado, em desacordo com o artigo 78, VI, do referido estatuto;

5) descrição genérica e subjetiva do objeto contratado, seja no Contrato, no Projeto Básico ou na Proposta ICS P – 03/05, não permitindo conhecer, com nível de precisão adequado, os serviços a serem executados, descumprindo, desta maneira, o disposto no art. 54, § 1º e inciso I e art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Relatório de Auditoria, §§ 18 a 22);

6) ausência de justificativa de preço que comprove serem os valores contratados compatíveis com o mercado e mais vantajosos para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III (Relatório de Auditoria, § 25 a 32);

7) o contrato assinado deixou de atender determinações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, objeto do Parecer nº 125/2005/PROCAD/PGDF, não tendo sido, portanto, aprovado pela assessoria jurídica da Administração conforme exige o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (§§ 76 a 95 do Relatório de Auditoria);

II. aplicar aos Senhores José Ricardo de Moraes Verano e Takane Kiyotsuka do Nascimento a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do DF, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das seguintes irregularidades:

1) assunção de obrigações sem a existência de crédito orçamentário, violando o artigo 167 da Constituição da República e o art. 151 da LODF (§§ 54 a 75 do Relatório de Auditoria);

2) liquidação e pagamento de despesa em desacordo com o prescrito no parágrafo único do artigo 16 e no inciso III do artigo 56, ambos do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 (§§ 210 a 219 do Relatório de Auditoria);

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

IV. determinar à Subsecretaria das Cidades, subordinada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendidas as notificações, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4135, de 22 de novembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora.

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.